



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 010/2018

Data: 20/11/2018.

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Partes: Prefeitura Municipal de Amaturá e W3D SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços pelo menor preço global, de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e outros necessários para atender a demanda operacional dos órgãos da Administração do Município de Amaturá/AM, oriundo da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 010/2018

Fundamento Legal: Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 20 de novembro de 2018 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:

Sarrandra Mamede Monteiro

Código Identificador:D7A8A6B8

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2018.

Ata de Registro de Preço nº 029/2018. Processo Licitatório: nº 059/2018. Pregão Presencial nº 042/2018-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo de Apuí – AM, por meio do Sistema de Registro de Preços. Assinatura da Ata: 28/12/2018. Vigência: 12 meses a contar da Publicação na Imprensa Oficial. Fornecedora Adjudicatária: IVANIR DA SILVA, CNPJ:13.931.794/0001-59 vencedora dos itens; 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008 constando em sua Proposta o valor global de R\$ 638.770,00 (Seiscentos e trinta e oito mil setecentos e setenta reais). A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM.

ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador:82E7C416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: PR 042/2018-SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº. PR 042/2018-SRP, Tipo: Menor Preço por Item;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº.PR 042/2018-SRP.

DECRETA:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foram considerada a Licitante: **IVANIR DA SILVA**, CNPJ:13.931.794/0001-59 constando o valor global de **R\$ 638.770,00** (Seiscentos e trinta e oito mil setecentos e setenta reais), como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PR Nº. 042/2018-SRP**, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo de Apuí – AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 28 de Dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:0C0E09D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 412 de 21 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 413, de 21 de Dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2019.

DECRETA

Art. 1º A APROVAÇÃO do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento Analítico discriminados pelos Anexos Integrantes da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apuí para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi Publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura De Apuí, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:BE6F7005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

APROVA A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2018, na forma prevista no artigo 31 da Lei nº

412 de 21 de dezembro de 2018, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Programação da Execução Financeira do Município, para o exercício de 2019, compreendendo a Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma dos anexos dos Quadros I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer em face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta e Indireta, na forma do Quadro I deste Decreto.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à Unidade Orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza, na forma do Quadro II.

Parágrafo único. A liquidação de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do Quadro II.

Art. 4º - As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, Quadro I e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Quadro II serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos dos Quadros I e II poderão ser alterados.

I – em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como, da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2019, prevista no Quadro II deste Decreto.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondente aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2019, e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º. Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2019, e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente.

Art. 10º. Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi Publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura De Apuí, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador:73DFEA98

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/A, PARA O BIÊNIO 2019-2020, REALIZADA DIA 1º DE JANEIRO DE 2019

ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, PARA O BIÊNIO 2019/2020, REALIZADA DIA 1º DE JANEIRO DE 2019.

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), as quinze horas foi realizado na Câmara Municipal de Atalaia do Norte, situado na Rua Augusto Luzeiro, s/nº – Centro, a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o Biênio 2019-2020, eleita no dia 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 33,§10 do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 28, §3º da Lei Orgânica do Município. **Presente os Vereadores:** Marke Turu, Armando Mario da Silva, Jackson do Nascimento da Silva, Renato do Nascimento Tenazor, Valdir de Souza Freire, Manoel Barbosa da Silva e o chefe da Assessoria Jurídica da Câmara, na pessoa do Advogado Dr. Eliésio da Silva Vargas, OAB/AM 11.182. **Ausentes os vereadores:** Adelson da Silva Saldanha, Lorenzo da Silva Ribeiro, Cesar Nakuá Mayuruna, Maria da Conceição da Silva Nunes e Gilson Mayuruna. **O mestre de cerimônia,** convidou para ocupar a Mesa Diretora o Vereador Markê Turu, fazendo papel de presidente, de parte dessa sessão. Igualmente, foi convidado para tomar lugar na Mesa dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Nonato do Nascimento Tenazor. Em seguida, convidou-se à todos os presentes, para que, em posição de respeito, entoassem o hino nacional. O mestre de Cerimônia, em seguida passou a palavra ao ex-primeiro Secretário da Câmara, o Vereador Markê Turu, para o início dos trabalhos de solenidade da Posse da Nova Diretoria da Câmara Municipal de Atalaia do Norte para o Biênio 2019-2020. Em seguida, o Presidente da Mesa fez os seus agradecimentos de encerramento do seu mandato como membro da Mesa Diretora, aos Vereadores, autoridades e ao público presente, dando por aberta a sessão. Ato contínuo, constou-se sob a Mesa um pedido incidental consubstanciado no ato

administrativo produzido pelo ex-presidente, cujas as atribuições se encerrou em 31 de dezembro de 2018, aonde o mesmo, em decisão unilateral, suspendeu a presente sessão solene de posse. Para resolver a questão incidental, o Presidente da sessão solene, requereu a manifestação da assessoria jurídica em relação a validade daquele ato administrativo, produzido unilateralmente pelo ex-gestor. A assessoria jurídica, em suma, manifestou em parecer oral que a sessão ordinária realizada para a eleição da nova diretoria, na qual escolheu a chapa vencedora para o biênio 2019-2020, foi dada e traçada dentro das formalidades legais e regimentais, não havendo qualquer óbice na presente realização solene de posse. Igualmente, asseverou que o momento regimental adequado para questionamentos do processo de escolha da Mesa Diretora, já transcorreu sem que os interessados manifestassem seu inconformismo, afirmando também, que qualquer ato administrativo produzido unilateralmente pelo ex-presidente, sem as formalidades que a lei determina e que visem o impedimento da realização da presente sessão de posse, não pode encontrar amparo no regimento jurídico vigente. Observou que a presente sessão só não poderia ocorrer se houvesse alguma determinação judicial impedindo sua realização, o que não há, disse o chefe da assessoria jurídica. Orientou também, a expedição de atos administrativos revogando qualquer ato administrativo anterior, ainda que aquele não tenha observado as formalidades legais e constitucionais, a expedição de outro ato administrativo revogando os atos inválidos é necessário para não gerar dúvidas aos administrados e à sociedade, finalizou o assessor jurídico. Ato contínuo, o Presidente convida para assinar o termo de posse e tomar seu lugar à Mesa na direção dos trabalhos como Presidente o Vereador Renato do Nascimento Tenazor, eleito para conduzir os trabalhos da Câmara Municipal de Atalaia do Norte no biênio 2019-2020. Em seguida, declarou empossados o Presidente da Mesa Diretora, o Vereador Renato do Nascimento Tenazor, para o Biênio 2019-2020. Com a palavra, o Vereador Renato do Nascimento Tenazor, que após a assumir a Mesa como Presidente da Câmara Municipal, seu primeiro ato como presidente foi dar posse aos vereadores eleitos, membros da Mesa Diretora, convidou-os para assinar o termo de posse. Após a assinatura a Mesa teve a seguinte composição: **RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR – Presidente, JACKSON DO NASCIMENTO DA SILVA – Vice-Presidente, ARMANDO MARIO DA SILVA – Primeiro Secretário e VALDIR DE SOUZA FREIRE – Segundo Secretário.** Após a posse de todos os membros da Mesa, o senhor Presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura do termo de posse. Ato contínuo, o Presidente concedeu à palavra ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Nonato do Nascimento Tenazor para fazer uso da palavra, que por sua vez fez seus agradecimentos à nova Diretoria da Câmara, desejando sucesso nessa nova empreitada e colocou a Prefeitura à disposição da nova Mesa Diretora. Em seguida, a palavra foi facultada aos Senhores Vereadores presentes. Os Nobres vereadores fizeram uso da palavra e em uníssono fizeram seus agradecimentos desejando sucesso à nova Diretoria da Casa e um ano cheio de realizações a toda família atalaiense. Por fim, fez uso da palavra o senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, que fez seu pronunciamento agradecendo mais uma vez o voto de confiança que os companheiros vereadores lhe depositaram. Não tendo mais assunto sob a Mesa, encerrou a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), que após lida e achada conforme os ditames regimentais e legais, será firmada pela Mesa Diretora e demais vereadores presentes.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Presidente

VER. JACKSON DO NASCIMENTO TENAZOR
Vice-Presidente

VER. ARMANDO MARIO DA SILVA
Primeiro Secretário

VER. VALDIR DE SOUZA FREIRE
Segundo Secretário

VER. MARKÊ TURU

VER. MANOEL BARBOSA

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:889DA3BF

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 002/CMAN/2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** a Senhora JANAINA NUNES DE LIMA, do cargo **comissionado CC-1**, de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:7DB81716

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 003/CMAN/2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** o Senhor CARLOS ANTONIO PINHEIRO CASTILHO, do cargo **comissionado CC-3**, de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:24222F6B

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 004/CMAN/2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36

item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** a Senhora MAIDA GOMES DA SILVA, do cargo **comissionado CC-2**, **CHEFE DO SETOR DE PESSOAL** da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:BD631CDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 005/CMAN/2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** o Senhor CRISTOVÃO NEGREIROS PISSANGO, do cargo **comissionado CC-2**, **CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO** da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:436B6031

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 006/CMAN/2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** a Senhora JERCE PEREIRA REIS, do cargo **comissionado CC-3**, **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Presidente da Câmara

Publicado por:

Eudismar Honório Gimaque

Código Identificador:14144CFE**CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 007/CMAN/2019***Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** o Senhor AGNALDO DA SILVA DE SOUZA, do cargo **comissionado CC-3, ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Presidente da Câmara

Publicado por:

Eudismar Honório Gimaque

Código Identificador:740302D2**CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 008/CMAN/2019***Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** a Senhora ANTONIO GOMES DA SILVA, do cargo **comissionado CC-3, ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Presidente da Câmara

Publicado por:

Eudismar Honório Gimaque

Código Identificador:36D3F11C**CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 009/CMAN/2019***Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** a Senhora MARIA ROSENEIDE MARTINS DA SILVA, do cargo em Comissão de CONTROLADORA INTERNA da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Presidente da Câmara

Publicado por:

Eudismar Honório Gimaque

Código Identificador:7832543D**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA****CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.****DECRETO Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

NOMEIA o senhor RONALDO ALMEIDA DA SILVA, no cargo comissionado de Secretário de Finanças – DAS – 2, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

O Vereador JOÃO PEREIRA VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto Nomeado o Senhor **RONALDO ALMEIDA DA SILVA**, no cargo comissionado de **Secretário de Finanças – DAS – 2**, do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 03 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOÃO PEREIRA VASCONCELOS

Presidente

Publicado por:

Manoel dos Santos Dutra

Código Identificador:E1339472**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019-PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019-PMB, entre o Município de Barreirinha e MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84.499.755/0001-72.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Mobiliários, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus respectivos anexos como: CRAS, CREAS, CAD. ÚNICO-BOLSA FAMÍLIA da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, conforme condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2019.

Valor do contrato: de R\$ 33.161,00 (trinta e três mil, cento e sessenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03-Fundo Municipal. UNIDADE: 03-Fundo Municipal de Assistência Social. PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0046.2.056-Encargos com os Programas de Assistência Social. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSOS: 706-FNAS-IGD.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **FUNDAMENTO DO ATO:** Ata de Registro de Preços nº 008/2018-CPL/PMB, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 007/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 02 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciney da Silva Brito

Código Identificador:7A546B18

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 029/2018-GP/CMBC**

DECRETO Nº 029/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a Senhora Suzete Murayare Almeida, do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Pessoal, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a Senhora SUZETE MURAYARE ALMEIDA, do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Pessoal, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rodrigo da Silva Bichara

Código Identificador:219B6F5C

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 030/2018-GP/CMBC**

DECRETO Nº 030/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a pedido o Senhor Flávio Oliveira Mozambite, do Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **Flávio Oliveira Mozambite**, do Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rodrigo da Silva Bichara

Código Identificador:D06E4928

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 031/2018-GP/CMBC**

DECRETO Nº 031/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a pedido o Senhor RENATO SILVA TEIXEIRA, do Cargo Comissionado de Secretário de Administração, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor RENATO SILVA TEIXEIRA do Cargo Comissionado de Secretário de Administração, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rodrigo da Silva Bichara

Código Identificador:58F7CAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 032/2018-GP/CMBC**

DECRETO Nº032/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a pedido o Senhor Pedro Bichara José, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **PEDRO BICHARA JOSÉ**, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.**OCINEY CABRAL FIRMINO**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rodrigo da Silva Bichara

Código Identificador:AE2D14B2**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 033/2018-GP/CMBC****DECRETO Nº 033/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EXONERA a pedido o Senhor MANOEL TAPUDIMA MORAES, do Cargo Comissionado de REPRESENTANTE EM MANAUS, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor MANOEL TAPUDIMA MORAES, do Cargo Comissionado de REPRESENTANTE EM MANAUS, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rodrigo da Silva Bichara

Código Identificador:79D84A57**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 034/2018-GP/CMBC****DECRETO Nº 034/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EXONERA a pedido o Senhor Júlio César de Paula Portázio, do Cargo Comissionado de Secretário de Finanças, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor JÚLIO CESAR DE PAULA PORTÁZIO, do Cargo Comissionado de Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rodrigo da Silva Bichara

Código Identificador:C34CDD91**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 035/2018-GP/CMBC****DECRETO Nº 035/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EXONERA a pedido o Senhor RODRIGO DA SILVA BICHARA, do Cargo Comissionado de CONTROLADOR INTERNO, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor RODRIGO DA SILVA BICHARA, do Cargo Comissionado de CONTROLADOR INTERNO, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rodrigo da Silva Bichara

Código Identificador:E9A65A75**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 036/2018-GP/CMBC****DECRETO Nº 036/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EXONERA a pedido o Senhor José Mik Nogueira dos Reis do Nascimento, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor JOSÉ MIK NOGUEIRA DOS REIS DO NASCIMENTO, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rodrigo da Silva Bichara

Código Identificador:E76625D6**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 037/2018-GP/CMBC**

DECRETO Nº 037/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a pedido o Senhor RUSINEI DE SOUZA MARTINS, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo I, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..**DECRETA:**

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor RUSINEI DE SOUZA MARTINS, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo I, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:4980ABB4

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 038/2018-GP/CMBC****DECRETO Nº038/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EXONERA a pedido a Senhora Damiana Oliveira Coelho, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..**DECRETA:**

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora **DAMIANA OLIVEIRA COELHO**, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:939301F9

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 039/2018-GP/CMBC****DECRETO Nº 039/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EXONERA a pedido o Senhor MANOEL PINHEIRO BARBOSA JUNIOR, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..**DECRETA:**

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor MANOEL PINHEIRO BARBOSA JUNIOR, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:D1E1C2D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 040/2018-GP/CMBC****DECRETO Nº 040/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EXONERA a pedido o Senhor Daniel da Costa Rios, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..**DECRETA:**

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **DANIEL DA COSTA RIOS**, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:5BBECBD0

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 041/2018-GP/CMBC****DECRETO Nº 041/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EXONERA a pedido o Senhor MAURICELIO DE LIMA RODRIGUES, Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..**DECRETA:**

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor MAURICELIO DE LIMA RODRIGUES, Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de DEZEMBRO de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:19B25846

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 042/2018-GP/CMBC**

DECRETO Nº 042/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a pedido o Senhor Raimundo da Silva Nascimento, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO**, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:0CF2B0E0

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 043/2018-GP/CMBC**

DECRETO Nº 043/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a pedido o Senhor NILSON NEY DA SILVA NASCIMENTO, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor NILSON NEY DA SILVA NASCIMENTO, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:4811FCF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 044/2018-GP/CMBC**

DECRETO Nº 044/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a pedido o Senhor Lucas Vicente da Silva Reis, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **LUCAS VICENTE DA SILVA REIS**, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:0D11074A

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 045/2018-GP/CMBC**

DECRETO Nº 045/2018-GP/CMBC DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a pedido o Senhor FERNANDO HENRIQUE CHAVES DE MACEDO, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo I, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor FERNANDO HENRIQUE CHAVES DE MACEDO, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo I, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:5967D1A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA DE DESCONTOS NA REGULARIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 103 da Lei Orgânica do Município, a qual dispõe sobre o desenvolvimento econômico do município, de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º - Na solicitação ou renovação do Alvará de Funcionamento - 2019, paga em cota única até 28/02/2019, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado.

Art. 2º - Após o período da campanha, serão cobrados os valores de acordo com o estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 02 de janeiro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivaldo Carlos Bruno Filho
Código Identificador:6FF37DF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, EM CUMPRIMENTO AO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 9.661, DE 01 DE JANEIRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 13.152, DE 29 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE LONGO PRAZO, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO a situação da política nacional relativa ao salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO que a gestão prima pela valorização do servidor e cumprimento da legislação vigente, ademais sob revelia estaria cometendo ato inconstitucional, constituindo assim crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial N.º 9.661, de 01 de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei N.º 13.152, de 29 de julho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - MAJORAR, a partir de 1º de janeiro de 2019, o vencimento dos servidores estáveis ou não do quadro da municipalidade, que recebam rendimentos fixados no salário mínimo nacional ou valores abaixo do permitido em Lei; passarão a receber seus vencimentos no valor R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), corresponde ao novo salário mínimo nacional.

Art. 2º - FICA VETADA a existência de servidores em qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, com vencimentos inferiores ao patamar determinado pelo Decreto Presidencial N.º 9.661, de 01 de janeiro de 2019 que regulamenta a Lei N.º 13.152, de 29 de julho de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 02 de janeiro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivaldo Carlos Bruno Filho
Código Identificador:BF98011A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, AM, PARA O
BIÊNIO 2019/2020

Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, PARA O BIÊNIO 2019/2020. Conforme o Art. 43-B, da Lei Orgânica a eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro que anteceder a posse, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos N.º 002, de 02 de abril de 2018)

No dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), precisamente às 09:00 hs da manhã, no Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, nos Termos Regimentais e legais, na Sessão Solene de posse do segundo biênio da 9ª Legislatura da Câmara Municipal do Município de Boa Vista do Ramos presidida pelo Vereador, senhor: EVANDRO MIRANDA CARDOSO, que convida os membros da Mesa Diretora, para tomarem posse, composta com os seguintes Vereadores: Presidente Vereador EVANDRO MIRANDA CARDOSO, Vice- Presidente Vereador FRANCISCO IVAN COELHO PIMENTEL, 1º Secretario Vereador FREDSON DIAS BRITO, 2º Secretario Vereador SILVANO MENEZES RODRIGUES, eleitos em Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2018, para o Biênio 2019/2020. Em seguida o Presidente convida o Excelentíssimo Senhor ERALDO TRINADE DA SILVA Prefeito Municipal e o Senhor AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES, Vice – Prefeito para comporem a Mesa da Sessão Solene. O Senhor Presidente uso da Palavra solicitando apoio, união dos vereadores e terá transparência na função que hoje começa a exercer, dando assim

muito apoio ao povo Boavistense. De acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, cumprindo assim todas as formalidades legais e Constitucionais. E para constar foi lavrado o presente termo que devidamente assinado pelos vereadores que compõem a Nova Mesa Diretora da Municipal, todos empossados.

Boa Vista do Ramos, 01 de janeiro de 2019

Mesa Diretora Empossada:

EVANDRO MIRANDA CARDOSO

Presidente

FRANCISCO IVAN COELHO PIMENTEL

Vice- Presidente

FREDSON DIAS BRITO

1º Secretário

SILVANO MENEZES RODRIGUES

2º Secretário

Publicado por:

Gilmara Pimentel Koide

Código Identificador:9A0E44EA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PORTARIA Nº 004/2019 – CMBA, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

PORTARIA Nº 004/2019 – CMBA, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é competência da Presidência administrar os serviços da Câmara Municipal, fazer lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão, nos termos do art. 34, inciso XII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, na forma da Lei, o Sr. **EDSON CARLOS DA SILVA JESUS**, para exercer o cargo Comissionado CC.8 de **Chefe da Divisão de Licitação e Contratos**, nesta Câmara Municipal de Boca do Acre.

Esta Portaria será publicada nos locais destinados à divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do artigo 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Publique-se e Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 02 de Janeiro de 2019.

VEREADOR VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

REGISTRO	
Livro: _____	Fls.: _____

Publicado por:

Ebenézio Ferreira de Avilar

Código Identificador:E7F7B960

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PORTARIA Nº 005/2019 – CMBA**

PORTARIA Nº 005/2019 – CMBA

O Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade da prática dos atos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Boca do Acre/ Amazonas, para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO, ser imperativo a constituição de Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Poder legislativo, bem como a vedação da recondução da totalidade dos membros da Comissão do ano anterior (Lei nº 8.666/93, artigo 51, § 4º)

R E S O L V E:

CONSTITUIR a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** da Câmara Municipal de Boca do Acre, a ser integrada pelos servidores do Poder Legislativo Municipal: **PRESIDENTE: EDSON CARLOS DA SILVA JESUS; MEMBROS: GESSILDA LEITE DE SOUZA e VICENTE RIBEIRO DE MELO.**

Determinar ao Setor Competente, à publicação nos locais destinados a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 91, § 1º, da LOM, desta Portaria.

Publique-se e Cumpra-se.

Boca do Acre/AM 02 de Janeiro de 2019.

VEREADOR VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Cientes:

Publicado por:

Ebenézio Ferreira de Avilar

Código Identificador:F8B89AC1

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PORTARIA Nº 003/2019 – CMBA, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

PORTARIA Nº 003/2019 – CMBA, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é competência da Presidência administrar os serviços da Câmara Municipal, fazer lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão, nos termos do art. 34, inciso XII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

NOMEAR, na forma da Lei, a Sra. **ELIZÂNEA RODRIGUES CAMPGNARO**, para exercer o cargo Comissionado CC. 7 de **Chefe de Atas e Taquigrafia**, nesta Câmara Municipal de Boca do Acre.

Esta Portaria será publicada nos locais destinados à divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do artigo 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Publique-se e Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 02 de janeiro de 2019.

VEREADOR VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

REGISTRO	
Livro: _____	Fls.: _____

Publicado por:

Ebenézio Ferreira de Avilar

Código Identificador:940BA1DA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 29 DE DEZEMBRO
2018**

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS,
REALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 16:00 horas, na plenária da Câmara Municipal de Caapiranga/AM, foi declarada aberta a Sessão Extraordinária pelo Presidente, Vereador Messias Dantas Ferreira, com o objetivo de discutir a seguinte ordem do dia: 1) Pedido da mesa diretora para o desarquivamento do Processo Político Administrativo nº CP002.2017/CMC por força da decisão das Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas nos Autos do Mandato de Segurança nº 4002437-31.2018.8.04.000 que anulou os Decretos Legislativos nºs 001/2018 e 003/2018-CMC; Leitura e Julgamento do Parecer Final da Comissão Processante, criada pelo Decreto nº 005/2017-GP-CMC. Ato contínuo o senhor Presidente, solicitou ao senhor Vereador Jorge Martins Sobrinho, Secretário da Mesa Diretora que procedesse a chamada nominal dos senhores vereadores, verificando-se a presença de **MESSIAS DANTAS FERREIRA, RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, MOISÉS SANTOS DA SILVA, JORGE MARTINS SOBRINHO, JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES E MARIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES**. Ausentes os Vereadores **NAILSON Alves de Campos, Francisco Queiróz Ferreira Filho e Sílas Pereira Ruiz**. Havendo número legal, o senhor Presidente deu a sessão por aberta. Em seguida agradeceu a presença de todos os presentes. Na sequência o senhor Presidente deu início aos trabalhos solicitando ao senhor Secretário da Mesa Diretora, Vereador Jorge Martins Sobrinho, a proceder a leitura dos expedientes que culminaram com esta convocação extraordinária, quais sejam: **Requerimento da Mesa Diretora para apreciação em regime de urgência urgentíssima de desarquivamento do Processo Político Administrativo nº CP002.2017/CMC; Parecer Final da Comissão Processante; Edital de Convocação; Ofício de Convocação dos senhores Vereadores; Ofício Comunicação aos denunciados senhores Antonio Ferreira Lima e Moisés da Costa Filho, Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Caapiranga (afastados)**. Antes de prosseguirmos colocou em discussão o Requerimento de Desarquivamento do Processo Político Administrativo nº CP002.2017/CMC. Não havendo quem queira discutir, colocou em votação o citado Requerimento. Os que aprovarem permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Neste momento, informo ao soberano Plenário que o denunciado, senhor Antonio Ferreira Lima, oficializado pessoalmente por esta Presidência através do Ofício nº 250/2018-CMC cientificando-o da realização desta sessão extraordinária, não compareceu e nem enviou representante legalmente constituído para produção de prova oral nos termos do Decreto Lei nº 201/67, se assim quisesse, sobre as denúncias articuladas no Parecer Final da Comissão Processante. Feito estes esclarecimentos facultou a palavra aos senhores vereadores por até 15 minutos. Não havendo oradores inscritos e nem a solicitação da palavra, passou os trabalhos para o julgamento das infrações cometidas pelos denunciados nos termos do Parecer Final da Comissão Processante desta Câmara Municipal. Esclareceu que o rito da votação será o constante dos incisos V e VI do artigo 5º do Decreto Lei nº 201/1967, devendo os Vereadores ao serem chamados responder sim ou não. No caso de responder sim, julgam que os denunciados cometeram as infrações descritas na denúncia e não, julgam que os denunciados não cometeram as infrações descritas na denúncia. Iniciaremos pelas infrações contra o primeiro denunciado, senhor **ANTONIO FERREIRA LIMA**, solicito ao senhor Secretário da Mesa Diretora que proceda a leitura da **PRIMEIRA INFRAÇÃO - INFRAÇÃO AO INCISO X, DO ART. 4º DO DECRETO LEI 201/67: Decreto-Lei nº. 201/2017 - Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do**

cargo. Feita a leitura, o Secretário da Mesa Diretora, procedeu a chamada nominal para voto dos Vereadores. Verificando-se o seguinte resultado: **Sim 06 (seis) votos** – Vereadores Raimundo Ferreira Martins, José Aderaldo Loureiro Marques, Mario Jorge Silva de Magalhães, Jorge Martins Sobrinho, Moisés Santos da Silva e Messias Dantas Ferreira. Solicito ao senhor Secretário da Mesa Diretora, que proceda a leitura da **SEGUNDA INFRAÇÃO - INFRAÇÃO AO INCISO VII, DO ART. 4º DO DECRETO LEI 201/67 - Decreto-Lei nº. 201/2017 - Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática**. Feita a leitura, o Secretário da Mesa Diretoria, procedeu a chamada nominal para voto dos Vereadores. Verificando-se o seguinte resultado: **Sim 06 (seis) votos** – Vereadores Raimundo Ferreira Martins, José Aderaldo Loureiro Marques, Mario Jorge Silva de Magalhães, Jorge Martins Sobrinho, Moisés Santos da Silva e Messias Dantas Ferreira. Solicito ao senhor Secretário da Mesa Diretora, que proceda a leitura da **TERCEIRA INFRAÇÃO - INFRAÇÃO AO INCISO VII, DO ART. 4º DO DECRETO LEI 201/67 - Decreto-Lei nº. 201/2017 - Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática**. Feita a leitura, o Secretário da Mesa Diretoria, procedeu a chamada nominal para voto dos Vereadores. Verificando-se o seguinte resultado: **Sim 06 (seis) votos** – Vereadores Raimundo Ferreira Martins, José Aderaldo Loureiro Marques, Mario Jorge Silva de Magalhães, Jorge Martins Sobrinho, Moisés Santos da Silva e Messias Dantas Ferreira. Solicito ao senhor Secretário da Mesa Diretora, que proceda a leitura da **QUARTA INFRAÇÃO - INFRAÇÃO AO INCISO VII, DO ART. 4º DO DECRETO LEI 201/67 - Decreto-Lei nº. 201/1967 - Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática**. Feita a leitura, o Secretário da Mesa Diretoria, procedeu a chamada nominal para voto dos Vereadores. Verificando-se o seguinte resultado: **Sim 06 (seis) votos** – Vereadores Raimundo Ferreira Martins, José Aderaldo Loureiro Marques, Mario Jorge Silva de Magalhães, Jorge Martins Sobrinho, Moisés Santos da Silva e Messias Dantas Ferreira. Concluída a votação em referência ao Senhor Antonio Ferreira Lima, agora passamos a votação das infrações cometidas pelo segundo denunciado, senhor **MOISÉS DA COSTA FILHO**. Solicito ao senhor Secretário da Mesa Diretora, que proceda a leitura da **PRIMEIRA INFRAÇÃO - INFRAÇÃO AO INCISO VII, DO ART. 4º DO DECRETO LEI 201/67 - Decreto-Lei nº. 201/2017 - Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática**. Feita a leitura, o Secretário da Mesa Diretora, procedeu a chamada nominal para voto dos Vereadores. Verificando-se o seguinte resultado: **Sim 06 (seis) votos** – Vereadores Raimundo Ferreira Martins, José Aderaldo Loureiro Marques, Mario Jorge Silva de Magalhães, Jorge Martins Sobrinho, Moisés Santos da Silva e Messias Dantas Ferreira. Solicito ao senhor Secretário da Mesa Diretora, que proceda a leitura da **SEGUNDA INFRAÇÃO - INFRAÇÃO AO INCISO VIII, DO ART. 4º DO DECRETO LEI 201/67 - Decreto-Lei nº. 201/2017 - Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato - VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura**. Feita a leitura, o Secretário da Mesa Diretoria, procedeu a chamada nominal para voto dos Vereadores. Verificando-se o seguinte resultado: **Sim 06 (seis) votos** – Vereadores Raimundo Ferreira Martins, José Aderaldo Loureiro Marques, Mario Jorge Silva de Magalhães, Jorge Martins Sobrinho, Moisés Santos da Silva e Messias Dantas Ferreira. Solicito ao senhor Secretário da Mesa Diretora, que proceda a leitura da **TERCEIRA INFRAÇÃO - INFRAÇÃO AO INCISO X, DO ART. 4º DO DECRETO LEI 201/67 - Decreto-Lei nº. 201/2017 - Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais**

sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato - X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Feita a leitura, o Secretário da Mesa Diretoria, procedeu a chamada nominal para voto dos Vereadores. Verificando-se o seguinte resultado: **Sim 06 (seis) votos** – Vereadores Raimundo Ferreira Martins, José Aderaldo Loureiro Marques, Mario Jorge Silva de Magalhães, Jorge Martins Sobrinho, Moisés Santos da Silva e Messias Dantas Ferreira. Concluída a votação das infrações do senhor Moisés da Costa Filho, suspendo a sessão, para que se consigne em ata a votação nominal sobre cada infração e a expedição do competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Vice Prefeito. Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da Ata da Sessão Extraordinária e o Competente Decreto Legislativo nº 007/2018. Colocada a ata em discussão ninguém se manifestou, em votação, a mesma fora aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente deu a sessão por encerrada, a qual será devidamente assinada por todos os vereadores presentes.

Plenário João de Matos Galvão da Câmara Municipal de Caapiranga/AM, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2018.

VER. MESSIAS DANTAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

VER. JORGE MARTINS SOBRINHO
Secretário da Mesa Diretora

VER. JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES

VER. RAIMUNDO FERREIRA MARTINS

VER. MOISES SANTOS DA SILVA

VER. MARIO JORGE SILVA DE MAGALHÃES

Publicado por:

Klissia Queiroz Pereira de Moraes

Código Identificador:7B825492

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA DECRETO LEGISLATIVO 007/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2018-CMC

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SENHOR ANTÔNIO FERREIRA LIMA E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL SENHOR MOISÉS DA COSTA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o desarquivamento do Processo Político Administrativo nº CP002.2017/CMC, aprovado por dois terços (2/3) dos membros do plenário desta Câmara Municipal por força da decisão das egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que anulou os Decretos Legislativos nºs 001 e 003/2018;

CONSIDERANDO, a Denúncia, de infração político-administrativa, com Pedido de Afastamento do Cargo do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, protocolizada nesta Casa Legislativa e autuada sob o nº. CP002.2017;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 05/2017-GPCMC, que criou a Comissão Processante para apurar as denúncias em face do Senhor Antônio Ferreira Lima, prefeito municipal (ora afastado do

cargo) e do Senhor Moisés da Costa Filho, vice-prefeito (ora afastado do cargo);

CONSIDERANDO a expressa previsão de afastamento definitivo, do cargo do Prefeito e do Vice-prefeito, no Decreto Lei nº. 201/67;

CONSIDERANDO o rito estabelecido pelo art. 5º, do Decreto Lei nº. 201/67;

CONSIDERANDO o parecer final oriundo da Comissão Processante que opina pelo afastamento definitivo do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que o referido parecer foi deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal (através de quórum qualificado de dois terços), entendendo-se que os denunciados afrontaram vários princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88), notadamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os denunciados cometeram, de fato, várias infrações políticas-administrativas, atacando o art. 4º. do Decreto-Lei nº 201/67, ferindo de morte a ética, a moral e o decoro do cargo;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal, considerou que o denunciado Antônio Ferreira Lima afrontou os incisos VII e X do Decreto-Lei nº. 201/67, por 06 (seis) votos a 02 (dois).

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal, considerou que o denunciado Moisés da Costa Filho afrontou os incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº. 201/67, por 07 (sete) votos a 01 (um), no caso do Inciso VII (Primeira Infração) e 06 (seis) votos a 02 (dois) no caso dos incisos VII e X (Segunda e Terceira Infração).

CONSIDERANDO que foram observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Edilidade;

CONSIDERANDO que 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes a sessão votaram pelo acatamento do parecer final da Comissão Processante com a consequente cassação dos mandatos dos denunciados;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a lavratura de ata da sessão que foi lida, achada conforme e assinadas pelos edis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a perda do Mandato, em face da CASSAÇÃO dos senhores ANTÔNIO FERREIRA LIMA e MOISÉS DA COSTA FILHO, respectivamente PREFEITO e VICE-PREFEITO deste Município de Caapiranga, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal;

Artigo 2º. Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente o Juízo Eleitoral e demais autoridades;

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, em 29 de Dezembro de 2018.

VER. MESSIAS DANTAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga

VER. JORGE MARTINS SOBRINHO
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Publicado por:

Klissia Queiroz Pereira de Moraes

Código Identificador:660EA887

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2018/GP/CMC

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e dá outras providências.

O vereador **MESSIAS DANTAS FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Artigo 10º da Resolução Legislativa nº 04/97 de 29 de abril de 1997.

RESOLVE

Iº – EXONERAR os funcionários que ocupam **cargos de Provimento em Comissão**, deste Poder Legislativo Municipal, a partir desta data. Os seguintes:

Francisco Gilson Queiroz Praia – do Cargo de Chefe do Departamento administrativo e Finanças

Ricardo Alves Macena – do Cargo de Assessor Legislativo

Rizoneide Vieira de Matos – do Cargo de Assessora Legislativa

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Registre, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2018.

MESSIAS DANTAS FERREIRA

Presidente

Publicado por:

Klissia Queiroz Pereira de Moraes

Código Identificador:7550E965

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 023/2018.**

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 023/2018.

Exonera Servidor do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari - Amazonas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **José Airton Freitas Siqueira**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e do Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar Nº 001-2015 (Reorganiza o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Carauari-Am)

RESOLVE:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Am Nível DAS-05, o Servidor nomeado **SEBASTIÃO TOCANTINS SANTIAGO**.

II - Esta Portaria entrará em vigor partir do dia 31.12.2018.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Presidente.

Publicado por:

Antonio Raimundo Martins de Souza

Código Identificador:B540ECE3

**CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 024/2018.**

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 024/2018.

Exonera Servidora do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari - Amazonas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **José Airton Freitas Siqueira**, no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e do Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar Nº 001-2015 (Reorganiza o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Carauari-Am)

RESOLVE:

I – EXONERAR do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Am Nível DAS-05, a Servidora nomeada **ALTINA DA GLÓRIA REBELO DA COSTA**.

II - Esta Portaria entrará em vigor partir do dia 31.12.2018.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Presidente.

Publicado por:

Antonio Raimundo Martins de Souza

Código Identificador:A7688DE6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 569/2018 – GP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 - Conceder 60 (sessenta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **SANRLEY TELES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2016/2017, a partir de 07.01.2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 28 de dezembro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:D1C97D01

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2019**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece a nomeação do Pregoeiro e composição da equipe de Apoio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., no uso de suas atribuições legais que rege a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas para Licitação e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de Licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece a nomeação de servidor como Pregoeiro e composição da equipe de apoio, de acordo com o que segue:

Pregoeiro: **LORENA GOMES VEIGA**

Equipe de Apoio: **José Rildo Alves Rodrigues.**

Equipe de Apoio: **Norma Cristina Matos Pereira.**

Equipe de Apoio: **Adelson Adson Ribeiro Monteiro.**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração Geral a adoção de medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019.

Careiro da Várzea/AM., 02 de janeiro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:020F4E44

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA PORTARIA Nº 001/19

PORTARIA Nº 001/19-GP-CMCV

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a senhora **ANA CLÁUDIA HOLANDA DA SILVA**, para exercer as funções do cargo de provimento em Comissão de **Secretário de Finanças**, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 480, de 02 de setembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 02 de janeiro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:DF9BA74B

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA PORTARIA Nº 002/19

PORTARIA Nº 002/19-GP-CMCV

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o senhor **MARCELO CHAVES CARNEIRO**, para exercer as funções do cargo de provimento em Comissão de **Chefe de Arquivo**, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 480, de 02 de setembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 02 de janeiro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:675AB4C0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA PORTARIA Nº 003/19

PORTARIA Nº 003/19-GP-CMCV

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o senhor **FABIO BATISTA ALVES**, para exercer as funções do cargo de provimento em Comissão de **Controlador Interno**, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 480, de 02 de setembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 02 de janeiro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:3FEF2265

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA PORTARIA Nº 004/19

PORTARIA Nº 004/19-GP-CMCV

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a senhora **NORMA CRISTINA MATOS PEREIRA**, para exercer as funções do cargo de provimento em Comissão de **Diretor de Recursos Humanos**, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 480, de 02 de setembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 02 de janeiro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:

João Paulo Carvalho da Silva

Código Identificador:110C0137

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS PORTARIA Nº 001/2019-CMC-GP

Nomeia Servidor para o Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n. 011/2017, que trata SOBRE reorganização Administrativa e estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1º, § 4º, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Senhora **GISELE ELIZA DA COSTA BESSA** CPF Nº **899.981.622-20**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC-1 **Secretária de Administração da Câmara Municipal de Codajás**.

II – As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

III – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de janeiro de 2019.

EVANDRO DELMIRO FEITOSA

Presidente da CMC

Publicado por:

Riccelli Ferreira da Silva

Código Identificador:17001A0C

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS PORTARIA Nº 002/2019-CMC-GP

Nomeia Servidor para o Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n. 011/2017, que trata SOBRE reorganização Administrativa e estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1º, § 4º, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.

RESOLVE:

I – NOMEAR, O Senhor **RICELLI FERREIRA DA SILVA** CPF Nº **636.248.772-91**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC-1 **Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Codajás**.

II – As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

III – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de janeiro de 2019.

EVANDRO DELMIRO FEITOSA

Presidente da CMC

Publicado por:

Riccelli Ferreira da Silva

Código Identificador:F69AABDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS PORTARIA Nº 003/2019-CMC-GP

Nomeia Servidor para o Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n. 011/2017, que trata SOBRE reorganização Administrativa e estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1º, § 4º, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.

RESOLVE:

I – NOMEAR, O Senhor **VITOR GABRIEL DE SOUZA AGUIAR** CPF Nº **001.868.002-07**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC-1 **Coordenador de Controle Interno da Câmara Municipal de Codajás**.

II – As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

III – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de janeiro de 2019.**EVANDRO DELMIRO FEITOSA**

Presidente da CMC

Publicado por:

Riccelli Ferreira da Silva

Código Identificador:10227DC1**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 004/2019-CMC-GP***Nomeia Servidor para o Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n. 011/2017, que trata SOBRE reorganização Administrativa e estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1º, § 4º, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.

RESOLVE:

I – NOMEAR, O Senhor **GLICY MAURO MOTA DA SILVA** CPF Nº 416.717.592-49, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC-2 **Diretor de Patrimônio da Câmara Municipal de Codajás.**

II – As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

III – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de janeiro de 2019.**EVANDRO DELMIRO FEITOSA**

Presidente da CMC

Publicado por:

Riccelli Ferreira da Silva

Código Identificador:9567B72A**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 005/2019-GP-CMC***Cria Comissão Especial da Câmara Municipal de Codajás que especifica e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Comissão Especial Inventariante do Patrimonial, com o objetivo de realizar Inventário Físico “*in loco*” de bens ativos permanentes constantes em livro próprio da Câmara Municipal de Codajás, referente ao biênio 2017/2018, de responsabilidade do senhor **CLEMYSON MARQUES ANTUNES**.

CONSIDERANDO que o Inventário Físico é o instrumento de controle para a verificação dos equipamentos e materiais permanentes, que irá permitir o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com saldo físico real que representa uma comparação dos registros do órgão com o levantamento feito anteriormente e um completo saneamento contábil.

CONSIDERANDO, realizar uma administração pautada na impessoalidade, moralidade, publicidade, constantes nos dispositivos constitucionais que regem a administração pública, em seu Art. 37/CF.

RESOLVE:

I – CRIAR a **COMISSÃO ESPECIAL INVENTARIANTE DO PATRIMONIAL** da Câmara Municipal de Codajás.

II – DESIGNAR, os servidores **GLICY MAURO MOTA DA - CPF Nº 416.717.592-49** e **WALTER BANDEIRA GUEDES CPF. 439.375.002-00** do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Codajás, e o Ex-Servidor **ROSILDO DA COSTA LOPES**, indicado pelo Ex-Presidente **Clemyson Marques Antunes**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão Especial Inventariante do Patrimonial** da Câmara Municipal Codajás.

III – A Comissão de que trata esta portaria terá a finalidade de realizar o inventário físico do acervo patrimonial existente na Câmara Municipal de Codajás, através de levantamento contábil de controle patrimonial, composto das atividades de tombamento, baixa, transferência e movimentação de seu ativo permanente.

IV – CONCEDER o prazo de 60 (SESSENTA) dias para que esta Comissão exare posterior Relatório Final de Inventário de toda a situação patrimonial dos bens ativos da Câmara Municipal de Codajás;

V – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de Janeiro de 2019.**EVANDRO DELMIRO FEITOSA**

Presidente da CMC

Publicado por:

Riccelli Ferreira da Silva

Código Identificador:135EFDDE**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA****GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2019, DE 02.01.2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080/2001 de 1º de outubro de 2001, a partir desta data, a servidora **DAIANE ABDORAL DE BRITO**, do cargo de provimento em Comissão CC-5, Ajudante de Ordem, nomeada através do Decreto nº 162/2017, de 16.08.2017, lotada na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

LUCAS EPIFANIO MARQUES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D1E3EB14

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2019, DE 02.01.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080/2001 de 1º de outubro de 2001, a partir desta data, o servidor **LUIZ FELIPE DA SILVA BARROSO**, do cargo de provimento em Comissão CC-5, Ajudante de Ordem, nomeado através do Decreto nº 162/2017, de 16.08.2017, lotada na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

MANOEL FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4615B442

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2019, DE 02.01.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080/2001 de 1º de outubro de 2001, a partir desta data, a servidora **TACIANA MARQUES DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento em Comissão CC-5, Ajudante de Ordem, nomeada através do Decreto nº 162/2017, de 16.08.2017, lotada na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

HELENILSON DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D0A21984

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2019, DE 02.01.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080/2001 de 1º de outubro de 2001, a partir desta data, a servidora **MARIA IVONE PINHEIRO DE FRANÇA**, do cargo de provimento em Comissão CC-1, Secretária Executiva, nomeada através do Decreto nº 025/2018, de 01.03.2018, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LINDIANE MENDES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0B22C089

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2019, DE 03.01.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080/2001 de 1º de outubro de 2001, a partir desta data, a servidora **ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAÚJO**, do cargo de provimento em Comissão AP, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada através do Decreto nº 169/2017, de 21.08.2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4AF2A5FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONT. 03-2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM, CNPJ: 22.812.242/0001-12
CONTRATADO: MARIA ISÉLIA SARAIVA DE OLIVEIRA (OAB/AM 6.478).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS PÚBLICOS E DEFESAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 - CPL

PERÍODO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: /2019

DETALHAMENTO: 02.02.04.122.02.2008.339036.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 2 – Secretaria Municipal de Administração - SEMED

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2 – Gestão Político-Administrativa do Governo Municipal

Projeto/Atividade: 2008 – Gestão dos Serviços Administrativos

Elemento: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso: 10 Recursos Ordinários

ASSINAM: MARIA ISÉLIA SARAIVA DE OLIVEIRA, CPF Nº 434.491.582-87 – CONTRATADA, ORDEAN GONZAGA DA SILVA CPF Nº 718.175.142-53 CONTRATANTE.

GUAJARÁ/AM, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

O presente Termo foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura de Guajará em 28/12/2018, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Guajará/Am, 28 de dezembro de 2018.

MARIA C. REIS DO SACRAMENTO

Secretaria M. Interina de Administração

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:24211B16

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 147/2018/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 16 DE
AGOSTO DE 2018.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SENHOR RUZÍVEL AMORIM DA SILVA, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS-AMAZONAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** ao ASSESSOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, Senhor **RUZÍVEL AMORIM DA SILVA**, 03 (três) diárias no valor de R\$: 2.400,00,00 (dois mil e quatrocentos reais), **para empreender viagem à cidade de Manaus-Amazonas, ONDE IRÁ APRESENTAR DEFESA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-AM., RELATIVO A NOTIFICAÇÃO Nº. 004/2018-CI/DICAM/TCE-AM., no período de 27/08/2018 a 30/08/2018.**

Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 14h00

DATA: 27/08/2018

CHEGADA: 13h00

DATA: 30/08/2018

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 16.08.2018

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA

Publicado por:

Jerbeson Vieira dos Santos

Código Identificador:6BA943FD

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
HUMAITÁ-AMAZONAS, REALIZADA AO PRIMEIRO DIA
DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE,**

ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AMAZONAS, REALIZADA AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, PARA POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL BIÊNIO 2019 – 2020. COMPARECEU OS SENHORES VEREADORES HUMBERTO NEVES GARCIA, LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA; MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES; JOHN ELTON AULER; JOÃO DE ARAGÃO DANTAS; IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO; JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA; RAIMUNDO SANTOS CRUZ, RÚSELL LELLO DE MIRANDA E SAMUEL MENDONÇA DE MORAES. E ESTANDO AUSENTES OS SENHORES VEREADORES: RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO, EVANEI DE SÁ MENDONÇA, VALDEIR DE SOUZA MALTA e JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, O mestre de cerimônia LÉO DA COSTA convida o atual presidente da câmara para assumir a mesa e fazer a abertura oficial da sessão solene. o senhor HUMBERTO NEVES GARCIA assumindo a mesa diz que SOBE A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO HUMAITAENSE DECLARA ABERTA A SESSÃO SOLENE DESTA CAMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM REALIZADA AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019, PARA A POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS PARA O BIÊNIO 2019-2020. Em seguida convida as autoridades presentes para fazerem parte da mesa convida o senhor HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL; SENHOR RADEMACKER CHAVES – VICE PREFEITO; O SENHOR MAGNO – COMANDANTE DA MARINHA; SENHOR RENALDO – COMANDANTE DO 54º BIS DE HUMAITÁ, dando continuidade com a sessão o mestre de cerimônia LÉO DA COSTA agradece a presença dos secretários municipais e as demais autoridades, familiares e amigos presentes. E em seguida convida a todos a ficarem de pé para entoar o HINO NACIONAL BRASILEIRO. Após a execução do Hino Nacional brasileiro convida o primeiro secretário da mesa Vereador John Auler, para fazer a leitura do termo de posse: “TERMO DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AMAZONAS BIÊNIO 2019 – 2020. TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, lavrado ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos no plenário Antonieta Atayde, do Poder Legislativo Municipal, conforme o que estabelece o artigo trinta e três da Emenda nº. 10 de 02 de dezembro do ano de 2014 e artigo 19 e 20 e seu parágrafo segundo da Resolução Legislativa nº. 004/2014, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, tendo sido eleita a Mesa Diretora com a seguinte composição: Vereador LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA – **PRESIDENTE; ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA – **1º. VICE-PRESIDENTE**; VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES – **2º. VICE-PRESIDENTE**; VEREADOR JOHN ELTON AULER – **1º. SECRETÁRIO LEGISLATIVO**; VEREADOR JOÃO DE ARAGÃO DANTAS – **2º. SECRETÁRIO LEGISLATIVO**; VEREADOR EVANEI DE SÁ MENDONÇA – **OUVIDOR**;**

VEREADOR IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO- CORREGEDOR. Eleita por unanimidade dos presentes no dia vinte e sete de dezembro do ano de 2018. **A Mesa Diretora ora empossado assumirá a direção deste Poder Legislativo Municipal no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove até o dia trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte.** E para constar eu **JOHN ELTON AULER 1º**, Secretário Legislativo lavrei o Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Humaitá que vai assinado pelos componentes da mesa Diretora eleitos do Poder Legislativo Municipal.” Em seguida o presidente convida os novos membros da mesa diretora, Dando prosseguimento Senhor Luiz Alexandre Rogério de Oliveira convida os Vereadores que fazem parte da Nova Mesa Diretora para que fiquem de pé e de mãos estendidas fazerem o seu juramento de posse. E DIZEM O SEGUINTE: **“PROMETO EXECER COM LEALDADE, HONESTIDADE, PATRIOTISMO E ESPÍRITO PÚBLICO, O CARGO QUE ME FOI CONFIADO, OBEDECENDO A CONTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, OBEDECER O REGIMENTO INTERNO E AS DETERMINAÇÕES DESTA CASA DE LEIS, TRABALHANDO SEMPRE PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”** todos dizem: **“ASSIM PROMETO”**. Finalizando o presidente convida os novos membros da mesa diretora eleitos para assinar o termo de posse. Em seguida o presidente **DECLARA EMPOSSADOS OS MEMBROS DA MESA.** Logo após convida o 1º vice presidente Antônio Carlos Martins de Almeida para assumir a presidência para que o vereador Humberto Neves Garcia possa proferir seus discurso de agradecimento e de encerramento de mandato como presidente da Câmara Municipal de Humaitá. Em seguida o senhor vereador **HUMBERTO NEVES GARCIA** convida o senhor **VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRESIDENTE EMPOSSADO PARA ASSUMIR A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM.** Ao assumir a Mesa o senhor vereador **LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA DIZ QUE: ASSUMO JUNTAMENTE COM MEUS COMPANHEIROS ESTA MESA DIRETORA, PARA CONDUZIR OS TRABALHOS DESTA CASA NOS PRÓXIMOS DOIS ANOS.** E em seguida faculta a palavra aos vereadores que queiram se pronunciar e todos os vereadores se pronunciaram desejando uma administração com muito sucesso, muita paz e harmonia. Pronunciou-se também o senhor prefeito municipal **HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA** e o senhor **VICE- PREFEITO RADEMACKER CHAVES** que também se pronunciam parabenizando e desejando a mesa que realizem um trabalho que esteja de acordo com o parlamento Municipal e muito sucesso para todos em seus trabalhos. E não havendo mais nada a tratar o senhor presidente encerra a sessão as vinte e duas horas e quatro minutos. E para constar, eu, **JOHN ELTON AULER** secretário Legislativo lavrei a presente ata que após lida aprovada e achada nos conformes será assinada pelos Edís presentes.

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:0A6972A0

COHASB
PORTARIA Nº 141/2018-GAB. PREF.

Humaitá, 31 de dezembro de 2018.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS PERTENCENTES AO QUADRO DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º A EXONERAR todos(as) os(as) servidores(as) ocupantes de cargos de caráter **COMISSIONADO**, pertencentes ao quadro de

pessoal da **Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB**, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:6AC0E7D7

COHASB
PORTARIA Nº 142/2018-GAB. PREF.

Humaitá, 31 de dezembro de 2018.

DISPÕE DO CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO CANCELADA A SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º O CANCELAMENTO de todas as Gratificações de Função concedidas aos servidores do quadro efetivo da **Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB**, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:408B45F5

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 376/17- 01

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº. 3.785/2012

J. de O. Malta – EPP., torna público que recebeu do IPAAM, a licença de Operação nº. 376/17-01, que autoriza a fabricação de gelo, numa área de 203,20m²., localizada na Rua das Flores, nº 315, Beco Bacuri, Bairro São José, Humaitá – AM, para a Fabricação de gelo, com validade de 02 Anos.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BDCB60C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2019 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 02 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **RAIMUNDO SOARES DA SILVA**, para o cargo de Chefe de Setor, de caráter comissionado.

Art.2º – O nomeado no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e será remunerado com recursos do FUNDEB.

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para ultimar providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 01 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D4CDB015

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1059/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 13 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, A PROFESSORA Nível II, CLEOMILDA NASCIMENTO MARQUES GARCIA, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o § 2º, o inciso II do artigo 50 da Lei Municipal nº 127/98 e as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 390/06 de 12/05/2006 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 2563/2018;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, Gratificação de incentivo à Qualificação Profissional, de Especialização em Psicopedagogia Institucional, à Professora Nível II, **CLEOMILDA NASCIMENTO MARQUES GARCIA**, Matrícula nº: 3113, do Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre sua remuneração básica.

Art. 2º - Determine-se ao Setor de Recursos Humanos, que proceda às anotações no dossiê do servidor e o respectivo processamento das informações em folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FB2D2DF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2018.

DISPÕE DA CORREÇÃO DE NÍVEL DOS PROFESSORES ADMITIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017-SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e,

Considerando que por ocasião da nomeação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, houve equívoco quanto ao nível dos professores aprovados;

Considerando solicitação constante do Ofício nº. 212/2018-SEMED, solicitando as devidas correções;

DECRETA

Art. 1º As correções de NÍVEL I para NÍVEL II dos professores abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017-SEMED:

MAT	NOME
12359	ALDEMIR PASSOS DAS NEVES
12371	ANGELICA CAITANO DOS SANTOS
12372	ANGELICA CAITANO DOS SANTOS
12367	ANA PAULA NASCIMENTO DE CARVALHO
12374	ANTONIO CIRILO DE MELO
12378	AUCILENE PASSOS DAS NEVES
12382	CLECIANE FREITAS DE ALMEIDA
12386	DARCLEI BARRETO DE OLIVEIRA
12390	ELEN MARA DA SILVA NEVES
12765	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
12401	EVIRALDO MALTA DE LIMA FILHO
12406	FRANCIENE PEREIRA RODRIGUES
12407	FRANCILANES MOTA ABADIAS
12435	IANE BATISTA DE ALMEIDA
12414	IONETE MACIEL AMORIM GONCALVES
12416	JAKSTENE BARBOSA MARINHO
12420	JOSE CRUZ DE MORAIS
12434	LILIANE SANTANA DE OLIVEIRA MORAIS
12643	MARIA AUXILIADORA PINTO OLIVEIRA
12644	MARIA DE ALMEIDA MARQUES
12455	MARIA DE NAZARE ASSUNCAO DE ALMEIDA
12457	MARIA ITELVINA VIEIRA
12632	RAIMUNDA MARTA PINTO BATISTA

12656	SANDRA ALEXANDRE E SILVA MATOS
12661	TANIA CRISTINA DE PAULA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:48650100

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 003/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 03 de janeiro de 2018.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o resultado do Processo Seletivo 002/2017-SEMED;

Considerando a solicitação constante do Ofício nº. 359/2018-GAB.PREF;

RESOLVE

Art. 1º - **CONTRATAR TEMPORARIAMENTE**, as pessoas abaixo relacionados, para atuação na Escola Municipal Fluvial Osmarina Melo de Oliveira, localizada na comunidade Tapuru – Rio Madeira:

NOME	CARGO
ALDINEIA VIEIRA GUACEBE	AUX. DE SERV. GERAIS
EDILZA DE CASTRO DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS
ELCICLEIDE ALVES DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS
REGINALDA SANTOS DE SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS
ROSEANE OLIVEIRA BARROS	AUX. DE SERV. GERAIS

Parágrafo único: O período da contratação será de 01 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Os nomeados no artigo 1º deste Ato, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações de seu(ua) superior hierárquico(a) e serão remunerados com recursos do FUNDEB (40%).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 01.12.2018 a 20.12.2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:71F15DCB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 002/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 03 de janeiro de 2018.

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o resultado do Processo Seletivo 002/2017-SEMED;

Considerando a solicitação constante do Ofício nº. 358/2018-GAB.PREF;

RESOLVE

Art. 1º - **CONTRATAR TEMPORARIAMENTE**, os professores abaixo relacionados, para atuação na Escola Municipal Fluvial Osmarina Melo de Oliveira, localizada na comunidade Tapuru – Rio Madeira:

NOME	CARGA (H)	NÍVEL
ALDIMAR VIEIRA GUACEBE	40	I
ALDRIM AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	20	II
JORGIANE AGUIAR DA SILVA	40	I
GONÇALO DA SILVA XAVIER	20	I
ROSIMEIRE CHAVES	40	I
MILENE BARROS DE MELLO	40	II
NATANAEL BATISTA DE SOUZA	20	II
SANDRA ALEXANDRE E SILVA MATOS	40	I
TANIA CRISTINA DE PAULA	20	I
RAIMUNDO PRESTES BRITO	40	I
WASHINGTON JOSÉ SILVA DE ALMEIDA	40	II

-Parágrafo único: O período da contratação será de 01 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Os nomeados no artigo 1º deste Ato, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações de seu(ua) superior hierárquico(a) e serão remunerados com recursos do FUNDEB (60%).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 01.12.2018 a 20.12.2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:86608129

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, PARA O SEGUNDO BIÊNIO 2019/2020 DA LEGISLATURA 2017 À 2020.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, reuniram-se no Salão Nobre da Câmara Municipal de IPIXUNA, Estado do Amazonas os Senhores Vereadores: **FÁBIO**

MARTINS SARAIVA, ANANIAS CORREIA DE ARAÚJO, IVENETE CORDEIRO DE SOUSA, RAIMUNDO FREIRE DA SILVA, PAULO DOS REIS MONTEIRO, FRANCIMAR LOPES BARROSO, ALBECY PEREIRA MARTINS, JOCERLANDIO OLIVEIRA DA SILVA, JOAS FERREIRA DE OLIVEIRA E FRANCISCO AMAILDO LOPES COELHO. E deixou de comparecer a sessão solene o nobre senhor Vereador **ANTÔNIO EVILÁZIO GRAÇA ALBINO**, o qual deixou de justificar sua ausência a presente reunião. Estiveram presentes também prestigiando a Sessão a convite da Presidência da Câmara o Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Francisco Pereira Saraiva, Ex Prefeito Davi Farias de Oliveira, Ex Vereadora Maria Lindaura Ferreira de Oliveira, Ex Prefeito de Guajará Armando Correia de Oliveira Filho, Secretários Municipais, Servidores Públicos e demais munícipes. Havendo número legal o senhor Presidente Fábio Martins Saraiva declarou aberta a Sessão Solene do dia 12 de dezembro de 2018. E em seguida falou aos presentes a finalidade da referida Sessão, que é eleger os Novos Membros da Diretoria da Câmara de Vereadores do Município de Ipixuna para o biênio 2019 e 2020. Comunicou ainda aos senhores presentes que não será permitido nenhuma manifestação por parte dos convidados, conforme determina o Regimento Interno do Poder Legislativo. Dando continuidade o Senhor Presidente solicitou da excelentíssima senhora Vereadora 1.ª Secretária da Mesa Ivanete Cordeiro de Souza que registrasse no livro de frequência a presença dos nobres senhores Vereadores, e que em seguida fizesse a leitura do Decreto Legislativo n.º 011/2018, que antecedeu a Sessão Solene da Eleição dos Novos Membros da Mesa Diretora da Câmara para a presente data, conforme aprovação unânime dos senhores Parlamentares em Sessão Secreta do Poder Legislativo. Dando continuidade o senhor Presidente solicitou do Ilustríssimo Senhor Controlador Interno da Casa, Cygles Stanley Gadelha a validar as chapas apresentadas e protocoladas junto à Secretaria Geral da Câmara, o qual leu as referidas e manifestou a legalidades das duas chapas apresentadas a Mesa, conforme determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa. Compostas da seguinte forma: Chapa 01: Presidente - **FÁBIO MARTINS SARAIVA**, Vice-Presidente - **ANANIAS CORREIA DE ARAÚJO**, 1.º Secretário - **IVENETE CORDEIRO DE SOUSA** e 2.º Secretário - **RAIMUNDO FREIRE DA SILVA**; Chapa 02: Presidente - **JOCERLÂNDIO OLIVEIRA DA SILVA**, Vice-Presidente - **FRANCISCO AMAILDO LOPES COELHO**, 1.º Secretário - **em branco** e 2.º Secretário - **em branco**. Prosseguindo com a Sessão o senhor Presidente Fábio Saraiva colocou para decisão do Pleno da Casa, conforme seu Regimento Interno, votação nominal ou secreta, onde o pleno decidiu por unanimidade de seus membros, votação nominal. Conforme decisão o senhor Presidente colocou ao Plenário para votação as duas chapas apresentadas a Mesa, onde foi alcançado o seguinte resultado: Chapa 01 com 06 (seis) votos; Chapa 02 com 02 (dois) votos. Obteve ainda 01 (um) voto para Presidente do Vereador Albecy Pereira Martins e 01 (um) voto para Presidente do Vereador Paulo dos Reis Monteiro. Conforme resultado da votação o senhor Presidente declarou eleita a Chapa 01 vencedora para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipixuna para o segundo biênio 2019/2020 da legislatura 2017 à 2020, composta pelos senhores Vereadores: Presidente - **FÁBIO MARTINS SARAIVA**, Vice-Presidente - **ANANIAS CORREIA DE ARAÚJO**, 1.º Secretário - **IVENETE CORDEIRO DE SOUSA** e 2.º Secretário - **RAIMUNDO FREIRE DA SILVA**. Dando continuidade o senhor Presidente facultou a palavra aos nobres senhores Vereadores por até cinco minutos, os quais usaram do tempo para fazer seus discursos de agradecimentos. O senhor Presidente facultou também a palavra ao excelentíssimo senhor Vice-Prefeito Francisco Pereira Saraiva. Por fim o senhor Presidente reeleito Fábio Martins Saraiva usou do tempo para fazer seus agradecimentos aos nobres senhores Vereadores que lhe apoiaram com seus votos de confiança, falou ainda aos edis que estará à disposição para trabalhar em prol do povo para que assim as leis sejam cumpridas. Dando continuidade o senhor Presidente Fábio Saraiva convocou os nobres senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária dia 13 de dezembro de 2018, às dezenove (19:00) horas na sede da Câmara com a finalidade de tratar de assuntos de interesse público. Em seguida o Senhor Presidente parabenizou mais uma vez aos Vereadores Eleitos, aos quais pediu uma salva de palmas. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão Solene. E para constar

foi lavrada a presente Ata, que será assinada pelos Membros da Mesa Diretora e demais Vereadores.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ipixuna, em 12 de dezembro de 2018.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Vereador Presidente

ANANIAS CORREIA DE ARAÚJO
Vereador Vice-Presidente

IVANETE CORDEIRO DE SOUSA
Vereadora 1.ª Secretária

RAIMUNDO FREIRE DA SILVA
Vereador 2.º Secretário

FRANCISCO AMAILDO LOPES COELHO
Vereador

ALBECY PEREIRA MARTINS
Vereador

JOCERLÂNDIO OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

FRANCIMAR LOPES BARROSO
Vereador

PAULO DOS REIS MONTEIRO
Vereador

JOAS FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:BB09E56E

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, PARA O SEGUNDO BIÊNIO 2019/2020 DA LEGISLATURA 2017 À 2020.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dez (10) horas da manhã, reuniram-se no Salão Nobre da Câmara Municipal de Ipixuna, Estado do Amazonas os Senhores Vereadores: **FÁBIO MARTINS SARAIVA, ANANIAS CORREIA DE ARAÚJO, IVENETE CORDEIRO DE SOUSA, RAIMUNDO FREIRE DA SILVA, FRANCIMAR LOPES BARROSO, ALBECY PEREIRA MARTINS, JOAS FERREIRA DE OLIVEIRA E FRANCISCO AMAILDO LOPES COELHO.** E deixaram de comparecer à Sessão os nobres senhores Vereadores: **JOCERLANDIO OLIVEIRA DA SILVA, PAULO DOS REIS MONTEIRO e ANTÔNIO EVILÁZIO GRAÇA ALBINO.** Estiveram presentes também prestigiando a Sessão a convite da Presidência da Câmara o Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Francisco Pereira Saraiva, Ex Vereador Antônio de Oliveira Culina, Ex Vereador Ademar Eufrozino da Silva, Secretário Municipal de Transporte Raimundo Martins Saraiva, Servidores da Casa e demais munícipes. Havendo número legal o senhor Presidente Fábio Martins Saraiva declarou aberta a Sessão Solene do dia 02 de janeiro de 2019. E em seguida falou aos presentes a finalidade da referida Sessão, que é empossar os Membros da Diretoria da Câmara de Vereadores do Município de Ipixuna para o biênio 2019 e 2020. Comunicou ainda aos senhores presentes que não será permitido nenhuma manifestação por parte dos convidados, conforme determina o Regimento Interno do Poder Legislativo. Dando continuidade o Senhor Presidente solicitou da excelentíssima senhora Vereadora 1.ª Secretária da Mesa Ivanete Cordeiro de Souza que registrasse no livro de frequência a presença dos nobres senhores Vereadores. Prosseguindo com a Sessão o senhor Presidente convidou aos presentes a ficarem de pé para a execução do hino Nacional brasileiro

e do Município de Ipixuna. Dando seguimento o senhor Presidente Fábio Saraiva solicitou da senhora Secretária da Mesa a Vereadora Ivanete Cordeiro a fazer a leitura do Termo de Posse da Mesa Diretora, onde logo em seguida foram declarados empossados pelo Presidente da Casa os nobres senhores Vereadores eleitos em no dia 12 de dezembro de 2018: **FÁBIO MARTINS SARAIVA – Presidente, ANANIAS CORREIA DE ARAÚJO – Vice Presidente, IVANETE CORDEIRO DE SOUSA – 1.ª Secretária e RAIMUNDO FREIRE DA SILVA – 2.º Secretário**, para o biênio de 2019 e 2020 da legislatura 2017 à 2020. Dando continuidade o senhor Presidente facultou a palavra aos nobres senhores Vereadores por até cinco minutos, e usaram da palavra os senhores Vereadores: Amaildo Coelho, Francimar Lopes e Joas Oliveira, desejando aos Membros da Diretoria da Casa muito êxito na condução dos trabalhos a frente do referido Poder. Por fim o senhor Presidente reeleito Fábio Martins Saraiva usou do tempo para fazer seus agradecimentos aos nobres senhores Vereadores e que estará à disposição para trabalhar em prol do povo Ipixunense para que assim as leis sejam cumpridas. Em seguida o Senhor Presidente parabenizou mais uma vez aos Vereadores empossados. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão Solene. E para constar foi lavrada a presente Ata, que será assinada pelos Membros da Mesa Diretora e demais Vereadores presentes.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ipixuna, em 02 de janeiro de 2019.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Vereador Presidente

ANANIAS CORREIA DE ARAÚJO
Vereador Vice-Presidente

IVANETE CORDEIRO DE SOUSA
Vereadora 1.ª Secretária

RAIMUNDO FREIRE DA SILVA
Vereador 2.º Secretário

FRANCISCO AMAILDO LOPES COELHO
Vereador

ALBECY PEREIRA MARTINS
Vereador

FRANCIMAR LOPES BARROSO
Vereador

JOAS FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:3EB65E81

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO N.º 001/2019-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ipixuna e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

DECRETA

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do ano de 2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:
MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
II – Vice-Presidente:
MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO
III - Membros:
CARLONERIS MARTINS DE LIMA
ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS
MIGUEL MORCY MONTEIRO BARROSO

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Ipixuna, destacando-se dentre suas atribuições:

I – o recebimento de procedimentos administrativos devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;

II - a elaboração de Editais, Cartas-Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - a instrução dos recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVII - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;

II – o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;

III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;

IV – solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – designar Pregoeiro(a) e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ipixuna;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 5º A Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro designado o desempenho das funções de:

I – abertura da sessão e credenciamento dos interessados;

II – recebimento das propostas e documentos de habilitação;

III – verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;

IV – classificação ou desclassificação das propostas;

V – condução da etapa de lances;

VI – possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;

VII – aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;

VIII – exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;

IX – oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;

X – manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;

XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ipixuna, em 02 de Janeiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 02 de Janeiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador:0E3BB326

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
TERMO DE POSSE PRESIDENCIA BIENIO 2019/2020

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2019, às 10h (dez horas), em Sessão Solene realizada no Plenário Francisco Maquiné de Souza, localizado na Praça dos Três Poderes, 60 - Centro, neste Município, sob a Presidência do Vereador **ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL – PODEMOS**, e secretariando os trabalhos da Mesa a Vereadora, **GLECE SIQUEIRA DAS COSTA – PR**, presente os Vereadores: **PEDRO PAULO CASTRO DE ALMEIDA – PROS**, **EDSON NICÁCIO SERRÃO – PSB**, **JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR – PRB**, **JAKSON PINHEIRO – PMN**, **NEDY SANTANA VALE – PP**, **KELISON DIEB DA SILVA – PMDB**, **LARISSA RUFINO GOMES – PSDB**, **GEORGE OLIVEIRA REIS – PV**, e **REGINALDO DOS SANTOS SILVA – PV**. Vereador Ausente: **JOSE AUGUSTO SILVA DE SOUZA – PMDB** e **LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – PT** parados para posse da Mesa Diretora, para o Biênio 2019/2020, onde só foi inscrita uma única chapa concorrente. **Chapa 01 “Irاندوبا de Todos” composta pelos Vereadores: JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR (PRB) – Presidente, GLECE SIQUEIRA DA COSTA (PR) – 1º Vice Presidente, REGINALDO DOS SANTOS SILVA (PV) – 2º Vice-Presidente, LARISSA RUFINO GOMES (PSDB) – Secretário Geral, KELISON DIEB DA SILVA (MDB) – 1º Secretário, NEDY SANTANA VALE (PP) – 2º Secretário, GEORGE OLIVEIRA REIS (PV) – Ouvidor.** Conforme eleição realizada dia 11/12/2018, onde a chapa 01 obteve 12 votos, o Presidente declarou vencedora a chapa encabeçada pelo Vereador Josué Lomas de Ribamar, no qual declara empossada para o Biênio 2019/2020. E para constar, foi lavrado este Termo de Posse, que vai assinado pelo Presidente e por mim Secretária.

Plenário Francisco Maquiné de Souza, aos primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2019.

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:ED3FACCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA CC-01, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **FÁBIO ROBERTO ACRIS MENEZES**, na função de DIRETOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA CC-01, com lotação no GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir 03 de Janeiro de 2019.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Irاندوبا/AM, 03 de Janeiro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Irاندوبا-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2C90B12D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2019 – GAB/PMI

DESIGNA no cargo de DIRETOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA INTERINAMENTE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o Sr. **PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS**, na função de DIRETOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, para responder pela pasta **INTERINAMENTE**, a partir do dia 03 de Janeiro até o dia 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Irاندوبا/AM, 03 de Janeiro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Irاندوبا-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:176F8DEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Irاندوبا, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irاندوبا,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer N. 389/2018-PGMI via Processo nº 0631/2018;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora C.D.S., tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: DIEGO DE ASSIS CAVALCANTE, Procurador Adjunto Municipal (matrícula nº 3776-1C); DELCIRO BATISTA DA SILVA, Administrador (matrícula nº 4591-2A); IVONISES NOGUEIRA DA SILVA, Contadora (matrícula nº 4063-2A); RICARDO PORTILHO DA SILVA, Professor-nível superior (matrícula nº 648-8A); MIGUEL TRAVASSO MIRANDA, servidor indicado pelo sindicato, (matrícula nº 3248-3A); para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 723/2018 e Parecer N. 401/2018 - PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Ricardo Portilho da Silva

Código Identificador:FCF9AABB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer N. 389/2018-PGMI via Processo nº 0631/2018.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora F. S. G, tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: DIEGO DE ASSIS CAVALCANTE, Procurador Adjunto Municipal (matrícula nº 3776-1C); DELCIRO BATISTA DA SILVA, Administrador (matrícula nº 4591-2A); IVONISES NOGUEIRA DA SILVA, Contadora (matrícula nº 4063-2A); Ricardo Portilho da Silva, Professor-nível superior (matrícula nº 648-8A); MIGUEL TRAVASSO MIRANDA, servidor indicado pelo sindicato, (matrícula nº 3248-3A); para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 544/2018 e Parecer N. 402/2018 - PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Ricardo Portilho da Silva

Código Identificador:CA7FB574

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,

CONSIDERANDO a manifestação no Parecer N. 389/2018-PGMI via Processo nº 0631/2018.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta da Servidora R.S.A., tipificadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando: DIEGO DE ASSIS CAVALCANTE, Procurador Adjunto Municipal (matrícula nº 3776-1C); DELCIRO BATISTA DA SILVA, Administrador (matrícula nº 4591-2A); IVONISES NOGUEIRA DA SILVA, Contadora (matrícula nº 4063-2A); Ricardo Portilho da Silva, Professor-nível superior (matrícula nº 648-8A); MIGUEL TRAVASSO MIRANDA, servidor indicado pelo sindicato, (matrícula nº 3248-3A); para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 239/2018 e Parecer N. 389/2018 - PGMI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do Presidente da comissão processante;

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Ricardo Portilho da Silva

Código Identificador:65D01042

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 009/2019 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de Provedor de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER CC-01 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo

37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **RAQUEL DA LUZ DE QUEIROZ**, na função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CC-01 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 04 de Janeiro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Irاندوبا/AM, 04 de Janeiro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Irاندوبا-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F11DB6B5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2019 – GAB/PMI**

NOMEIA no cargo de Provimento de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER CC-01 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **AMILTON BEZERRA GADELHA**, na função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CC-01 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 04 de Janeiro de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Irاندوبا/AM, 04 de Janeiro de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Irاندوبا-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:830BB3D0

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através de sua Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

Pregão Presencial nº 001/2019 - CGL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos Automotores** para atender as Necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, entes da Administração Pública do Município de Itacoatiara/AM.

Data e Horário: 16 (dezesesseis) de Janeiro de 2019 às 10h00min (Manhã – hora local).

Pregão Presencial nº 002/2019 - CGL

Objeto: “Registro de Preços visando a futura e eventual **Prestação de Serviços de Material Gráfico, como Cópias, Boletins, Fichas de Matrícula Individual e Diários de Classe** para a atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino das zonas Urbana e Rural do Município de Itacoatiara, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Data e Horário: 21 (vinte e um) de Janeiro de 2019 às 10h00min (Manhã – hora local).

Pregão Presencial nº 003/2019 - CGL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Suprimentos de Impressoras, tais como: Tonner, Cartuchos, de tinta e Kit de Manutenção**, visando atender a necessidade das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito – entes da Administração Pública do Município de Itacoatiara/AM.

Data e Horário: 28 (vinte e oito) de Janeiro de 2019 às 10h00min (Manhã – hora local).

Pregão Presencial nº 004/2019 - CGL

Objeto: Registro de Preços por Item para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanentes, Tais como: Eletrodomésticos, Eletroeletrônico, Refrigeração e Bens Móveis de Movelaria**, para suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino Zona Urbana e Rural e sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Data e Horário: 31 (trinta e um) de Janeiro de 2019 às 10h00min (Manhã – hora local)

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, localizado à Rua Cassiano Secundo, Nº 295, Altos Sala B, Centro, de Segunda à Sexta das 08:00h às 13:00h (horário local), onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2019 - CGL

Objeto: Eventual e Futura aquisição de Materiais Permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itacoatiara.

Edital disponível: a partir do dia 04/01/2019, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega das Propostas: até 17/01/2019, às 10h30m. (horário de Brasília)

Abertura das Propostas: 17/01/2019, às 10h30m (horário de Brasília)

Todas as operações serão realizadas no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Itacoatiara/AM, em 02 (dois) de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DA CUNHA ARAÚJO
Presidente da CGL

Publicado por:
Francisco da Cunha Araújo
Código Identificador:B5AD7922

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019-
CML/PMJ**

APREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML, designada pelo Decreto Nº 004/2019 – GP – PMJ de 02 de janeiro de 2019 torna público para conhecimentos dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2019-CML/MPJ**, do tipo menor preço global.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de Reforma das Escolas, localizadas na Zona Rural do município de Japurá-AM, em conformidade com edital e Projeto Básico, especialmente elaborado para este fim.

DATA E HORÁRIO: 23 de janeiro de 2019, às 10h00min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 07/01/2019 a 23/01/2019, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive.

Japurá/AM, 03 de janeiro de 2019.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO
Presidente da CML

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador: B3232634

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DISTRATO TERMO DE CONTRATO Nº.
001/2016/PMJ.**

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016-PMJ

CONTRATANTE– PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, CNPJ sob n. 04.505.509/0001-47.

CONTRADADA-SIGMA ENGENHA E CONSULTORIA LTDA-EPP CNPJ sob nº 11.621.353/0001-25.

OBJETO– O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Termo Contrato nº 001/2016/PMJ. Cujo objeto **contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para conclusão das obras de 01 (uma) quadra coberta na sede do município de Japurá/AM.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL– Art. 79 inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA– 10/12/2018.

Japurá/AM, 21 de dezembro 2018.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador: EA52F6AE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
PORTARIA Nº 001/2019-G/PCM, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

Nomeia o Sr. Raimundo Francisco Teixeira Mota para o cargo de Diretor Geral, simbologia CC-1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, conforme disciplina a parte final do artigo 37, II da Constituição da República e de acordo com o Estatuto do Servidores Públicos do Município de Juruá;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RAIMUNDO FRANCISCO TEIXEIRA MOTA**, brasileiro, portador do RG nº 1087252-3, inscrito no CPF sob nº 464.494.002-00, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Geral, simbologia CC-1, em conformidade com a Lei Municipal nº 371 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JURUÁ – AM, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

VER. EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Juruá

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador: 020AC2AC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO LEGISLATIVO Nº.01/2018 DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA
MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A DESAPROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI

Decreto Legislativo Nº.01/2018 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, que dispõe sobre a DESAPROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Jutai, relativas ao Exercício de 2015 e dá outras providências.

Ata autêntica da Quinquagésima Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo do Biênio 2017/2018. Quadriênio 2017/2020 da Câmara Municipal de Jutai, sob a Presidência do Vereador **JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO**. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, precisamente às nove horas e quinze minutos, nesta cidade de Jutai, Estado do Amazonas, no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Jutai, sito a Rua Teotonílio Cavalcante, nº 29, Centro, realizou-se Quinquagésima Sessão Ordinária do corrente ano. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente, agradeceu a presença dos Vereadores e pediu a Deus força Espiritual para Presidir a Sessão na mais perfeita harmonia. Em seguida o Senhor Presidente solicitou do secretário que procedesse a leitura da ata, que foi lida, votada e aprovada, em seguida o Nobre Presidente pediu ao Secretário procedesse à leitura do material de expediente. Com a palavra o Secretário Leu: **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal**, a respeito do Processo Nº 11.529/2016 Natureza: Prestação de Contas Anual, Exercício de 2015 – Órgão Prefeitura Municipal de Jutai, Responsável Senhora Marlene Gonçalves Cardoso, que exarou pela DESAPROVAÇÃO das Contas Anuais, Exercício Financeiro de 2015; Projeto de Decreto **Legislativo Nº.01/2018 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal**, que dispõe sobre a DESAPROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Jutai, relativas ao Exercício de 2015 e dá outras providências. Após a leitura dos materiais de expediente o Senhor Presidente passou para o **PEQUENO EXPEDIENTE** – O Senhor presidente verificando que

não haviam oradores inscritos passou para a o **GRANDE EXPEDIENTE**. O Senhor Presidente verificando que não haviam mais oradores inscritos passou para a **ORDEM DO DIA**, solicitando do Secretário a verificação dos Vereadores presentes e ausentes. O Secretário verificou e constatou a presença dos seguintes Vereadores **Edimar Ribeiro Nonato – PMB; Jodat Elias Abel – PSB; Jandreson Mendes Miranda – PPS; Erivelton Araújo da Silva – PP; Natanael Rodrigues Daniel – PSC; Darlei Ferreira Gomes – PT; Jozinaldo Ferreira Cândido – PDT; Everaldo Jacques Azevedo da Costa – PDT; Francisco Nazareno Mendes da Silva – PT; Aladino Simão Vasconcelos – PDT; e ausência justificada do Vereador Diogo Campos de Oliveira – PROS**; Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura das matérias a serem votadas pelo Plenário, Com a palavra o Secretário Leu: **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal**, a respeito do Processo Nº 11.529/2016 Natureza: Prestação de Contas Anual, Exercício de 2015 – Órgão Prefeitura Municipal de Jutai, Responsável Senhora Marlene Gonçalves Cardoso, que exarou parecer pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas Anuais, Exercício Financeiro de 2015, o qual foi **APROVADO** por Unanimidade pelos vereadores presentes; **Projeto de Decreto Legislativo Nº.01/2018 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal**, que dispõe sobre a **DESAPROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Jutai, relativas ao Exercício de 2015 e dá outras providências, o qual foi **APROVADO** por Unanimidade pelos vereadores presentes; Ato contínuo o Senhor Presidente informou o Plenário que iniciaria a votação referente a Prestação da Prefeitura Municipal de Jutai, referente ao exercício financeiro de 2015, tendo como ordenador da despesa a Senhora Marlene Gonçalves Cardoso, enfatizando que a votação ocorreria de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, os quais preveem que a votação se realize de forma aberta e em ordem alfabética. Ato contínuo o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, chamando os Vereadores em Ordem alfabética para proferirem seus votos da tribuna Iniciando chamaram o Vereador **Aladino Simão Vasconcelos** para executar seu voto, o qual voltou SIM a favor da **DESAPROVAÇÃO**; Em seguida chamaram o Vereador **Darlei Ferreira Gomes** para executar seu voto, o qual voltou SIM a favor da **DESAPROVAÇÃO**; Em seguida chamaram o Vereador **Edimar Ribeiro Nonato** para executar seu voto, o qual voltou SIM a favor da **DESAPROVAÇÃO**; Em seguida chamaram o Vereador **Erivelton Araujo da Silva** para executar seu voto, o qual voltou SIM a favor da **DESAPROVAÇÃO**; Em seguida chamaram o Vereador **Everaldo Jaques Azevedo da Costa** para executar seu voto, o qual voltou SIM a favor da **DESAPROVAÇÃO**; Em seguida chamaram a Vereador **Francisco Nazareno Mendes da Silva** para executar seu voto, o qual voltou SIM a favor da **DESAPROVAÇÃO**; Em seguida chamaram o Vereador **Jandreson Mendes Miranda** para executar seu voto, o qual voltou SIM a favor da **DESAPROVAÇÃO**; Em seguida chamaram o Vereador **Jodat Elias Abel** para executar seu voto, o qual voltou SIM a favor da **DESAPROVAÇÃO**. Em seguida chamaram o Vereador **Jozinaldo Ferreira Cândido** para executar seu voto, o qual voltou SIM a favor da **DESAPROVAÇÃO**. Em seguida chamaram o Vereador **Natanael Rodrigues Daniel** para executar seu voto, o qual voltou SIM a favor da **DESAPROVAÇÃO**. Finda a votação verificou-se a apuração dos votos sendo constatado 10 (Dez) votos a favor da **DESAPROVAÇÃO** e 0 (Zero) pela aprovação. Ato contínuo, considerando a UNANIMIDADE da votação, o Senhor Presidente declarou como **DESAPROVADA**, as Contas da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício financeiro de 2015. O Senhor Presidente verificando que não haviam matérias a serem deliberadas pelo Plenário, passou para a Explicação Pessoal. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – O Senhor Presidente verificando que não haviam oradores inscritos deu por encerrada a Quinquagésima Sessão Ordinária precisamente às dez horas e vinte minutos. E, eu, _____, (Vereador **Natanael Rodrigues Daniel**), 2º Secretário, lavrei a presente ATA que será devidamente assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais Vereadores presentes que assim a quiserem. Plenário Guilherme José Neto, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

VEREADOR JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Jutai

VEREADOR EVERALDO JAKES AZEVEDO DA COSTA - PDT
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jutai

VEREADOR ALADINO SIMÃO VASCONCELOS - PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jutai

VEREADOR NATANAEL RODRIGUES DANIEL – PSC
2º Secretário da Câmara Municipal de Jutai

VEREADOR EDIMAR RIBEIRO NONATO – PMB

VEREADOR JODAT ELIAS ABEL – PSB

VEREADOR – DARLEI FERREIRA GOMES – PT

VEREADOR FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA – PT

VEREADOR ERIVELTON ARAÚJO DA SILVA – PPS

VEREADOR JANDRESON MENDES MIRANDA - PPS

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:9483F207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018

DISPÕE SOBRE A **DESAPROVAÇÃO** DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI**, Estado do Amazonas, observando com base no Art. 48, IV da LOM, **FAZ SABER**, que o Plenário “Guilherme José Neto” aprovou e eu promulgo o seguinte.

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jutai, referente ao Processo nº11.529/2016, natureza Prestação de Contas Anual, exercício 2015 da Prefeitura Municipal de Jutai, Responsável Marlene Gonçalves Cardoso, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2018 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jutai, que Dispõe sobre a **DESAPROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Jutai, relativas ao exercício de 2015 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a votação em plenário realizada na 50ª Sessão Ordinária do dia 10 de Dezembro de 2018, sobre a prestação de Contas Anual, exercício 2015 da Prefeitura Municipal de Jutai, cuja responsável à época era a Senhora Marlene Gonçalves Cardoso, com o resultado de 10 (dez) votos, dos dez Vereadores presentes na referida Sessão Ordinária, ou seja, por unanimidade, pela **REPROVAÇÃO** da referida Prestação de Contas;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam **DESAPROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Jutai/Am, relativas ao exercício de 2015, cuja responsável a época Senhora Marlene Gonçalves Cardoso. Embasado no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sessão de 03 de Maio de 2015, no Processo de Prestação de Contas n. -11.529/2016, que ficam acolhidos para os fins e efeitos legais.

Artigo 2º. Autoriza o Encaminhamento do presente Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como a cópia da ata da 50ª Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro

de 2018 em que a matéria foi discutida e votada, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme regras legais e regimentais.

Artigo 3º. Autoriza o Encaminhamento do presente Decreto Legislativo ao Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como a cópia da ata da 50ª Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2018 em que a matéria foi discutida e votada, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme regras legais e regimentais, para apuração de responsabilidade referente às irregularidades apontadas.

Artigo 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jutai, aos dez dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito.

JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Jutai – AM

Publicado por:

Messias Lima de Castro

Código Identificador:8D54F2F1

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA PORTARIA Nº 003/2019 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 §1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, norteados da administração pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público em detrimento dos interesses pessoais daqueles que temporariamente ocupam o poder.

CONSIDERANDO, que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o funcionário Sr. **MARCIO CAVALCANTE LOPES** que exerce o cargo de **CHEFE DE PATRIMÔNIO / DAS-5**, Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea, para receber as mercadorias entregues a mesma e verificar os trabalhos realizados por terceiros, assim como, sendo o mesmo responsável pela guarda dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 02 de Janeiro de 2019.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:

Regieglison Costa de Oliveira

Código Identificador:49526918

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA PORTARIA Nº 004/2019 - GPCML

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno e em especial Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os serviços de informação aos cidadãos do Município de Lábrea.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Edimar Sabino de Andrade**, portador do RG.: 2067026-5 e CPF; 864.374.532-49, como responsável pelo **Serviço de Informação ao Cidadão – SIC** da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º – Cabe ao Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão proporcionar local com condições apropriadas, infraestrutura e tecnológica.

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico na sede, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela entidade;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Lábrea/AM, 02 de janeiro do ano 2019.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:

Regieglison Costa de Oliveira

Código Identificador:E41D2207

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA PORTARIA Nº 005/2019 - GPCML

NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Regimento Interno e em especial a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **Francisco Bispo do Amaral**, portador do CPF: 516.893.242-87, como Fiscal de Contrato de Materiais e Serviços do Poder Legislativo de Lábrea/AM.

Art. 2º - ATRIBUIR ao fiscal de contrato de materiais e serviços da Câmara Municipal de Lábrea, as devidas competências.

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Câmara Municipal de Lábrea.

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Lábrea/AM, 02 de janeiro de 2019

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:

Regieglison Costa de Oliveira

Código Identificador:88585752

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA PORTARIA Nº 068/2018 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR / DAS-6**, Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea, os seguintes funcionários abaixo citados:

1	Aldenora Carlos da Silva	CPF: 754.178.982-87 – Matrícula: FC-101 – Portaria: Nº 013/2018
2	Diones Marinho da Silva	CPF: 763.790.782-15 – Matrícula: FC-153 – Portaria: Nº 013/2018
3	Eroneide Oliveira de Souza	CPF: 646.101.792-53 – Matrícula: FC-136 – Portaria: Nº 013/2018
4	Raphael Pereira da Silva	CPF: 031.420.222-60 – Matrícula: FC-163 – Portaria: Nº 024/2018
5	Rizomar Batista César de Oliveira	CPF: 693.678.842-49 – Matrícula: FC-160 – Portaria: Nº 013/2018
6	Francisco Adson Gomes da Silva	CPF: 900.630.152-34 – Matrícula: FC-159 – Portaria: Nº 013/2018
7	Gerson Cordovil da Silva	CPF: 015.764.062-02 – Matrícula: FC-146 – Portaria: Nº 013/2018
8	Gleyson Rodrigues de Souza	CPF: 737.269.822-72 – Matrícula: FC-138 – Portaria: Nº 013/2018
9	Jocicler de Alencar Gomes	CPF: 038.041.702-26 – Matrícula: FC-158 – Portaria: Nº 013/2018
10	Lazará Castro de Oliveira	CPF: 019.603.472-84 – Matrícula: FC-152 – Portaria: Nº 013/2018
11	Luzanira de Lima Monteiro	CPF: 925.007.652-53 – Matrícula: FC-150 – Portaria: Nº 013/2018
12	Maria de Nazaré Frota Pinheiro	CPF: 010.085.812-08 – Matrícula: FC-082 – Portaria: Nº 013/2018
13	Wanderley Lopes da Silva	CPF: 913.297.602-04 – Matrícula: FC-156 – Portaria: Nº 013/2018

Art. 2º - Ficam Revogadas as Portarias acima relacionadas aos servidores.

Art. 3º - A presente portaria tem efeito retroativo à 28 de Dezembro de 2018.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 02 de janeiro de 2019.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:

Regieglison Costa de Oliveira

Código Identificador:C71DA6CC

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA PORTARIA Nº 069/2018 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO, que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, a Resolução Legislativa n.º 05/2017, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 26 de dezembro de 2017, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **REGIGRAN MOREIRA MACIEL**, portador do CPF nº. 011.986.782-67 e Matrícula nº. FC-164 no cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO / DAS-4**, Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria Nº 037/2018 de 1º de junho de 2018.

Art. 3º - A presente portaria tem efeito retroativo à 28 de Dezembro de 2018.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 02 de janeiro de 2019.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:

Regieglison Costa de Oliveira

Código Identificador:0804B586

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, SEGUNDO BIÊNIO 2019/2020 DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (01.01.2019), as oito horas, nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Palácio Edmilton Maddy, Câmara Municipal de Manacapuru, sito a Av. Eduardo Ribeiro, nº 1161 – centro tomaram posse automaticamente nos termos do artigo 25, parágrafo único do Regimento Interno, os integrantes da nova Mesa Diretora deste Poder, para o segundo biênio 2019/2020, sendo os seguintes Vereadores: Presidente: Jefferson Batalha do Nascimento; 1º Vice-Presidente: José Júnior de Paula Bezerra; 2º Vice-Presidente: Paulo da Silva Teixeira; Secretário Geral: Manoel Alberto Benício Brito; 1º Secretário: José Luís Maciel de Oliveira; 2º Secretário: Valcileia Flores Maciel;

Ouvidor/Corregedor: Pedro Henrique Palmeira Ferreira; oficialmente designados chapa um. Eleitos em escrutínio aberto na sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2018, para mandato de dois anos. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, segundo biênio 2019/2020, é assinado. Eu, _____, o subscrevo, bem como os Vereadores membros da nova Mesa Diretora, ora empossados.

Manacapuru (AM), 1º de janeiro de 2019.

VER. PROS JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara

VER. PSC JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA

1º Vice-Presidente

VER. PTC MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO

Secretário Geral

VERª. MDB VALCILÉIA FLORES MACIEL

2º Secretária

VER. MDB PAULO DA SILVA TEIXEIRA

2º Vice-Presidente

VER. PSD JOSÉ LUÍS MACIEL DE OLIVEIRA

1ª Secretário

VER. PDT PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Ouvidor/Corregedor

Publicado por:

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:D0C363C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com objetivo de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e julgar os pedidos de inscrição em registro cadastral para emissão de certificado – CRC, sua alteração ou cancelamento para cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação – CPL será composta pelos servidores da Câmara Municipal a seguir especificados:

I – Weber Batalha Pereira: Técnico de Som e Vídeo – Presidente;
II – Francisco Júnior Freitas Dias: Assistente Administrativo – Membro;
III – Fabiana Alves da Costa – Membro.

Art. 3º O período de investidura dos integrantes da Comissão será de 1 (um) ano.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de Janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Cientes:

WEBER BATALHA PEREIRA

Técnico de Som e Vídeo

Presidente;

FRANCISCO JÚNIOR FREITAS DIAS

Assistente Administrativo

Membro;

FABIANA ALVES DA COSTA

Membro.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de Janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Publicado por:

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:2FD39FF0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR Comissão de Transmissão do Cargo da Câmara Municipal de Manacapuru (CTC-CMM), por ocasião do início de mandato da Mesa Diretora, biênio 2019/2020.

Art. 2º DESIGNAR os senhores abaixo discriminados e especificados seus cargos de origem, para comporem a CTC-CMM, conforme atribuição específica:

I – **Weber Batalha Pereira:** Técnico de Som e Vídeo: Presidente da CTC-CMM;

II – **Francisco Júnior Freitas Dias:** Assistente Administrativo: Secretário da Comissão;

III – **Fabiana Alves da Costa:** Membro.

Art. 3º DETERMINAR a Comissão de Transmissão de Cargo apresentação de relatório circunstanciado dos trabalhos, mencionando: I – Lei orçamentária e de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos saldos disponíveis em banco, transferidos do exercício 2018 para 2019, da seguinte forma:

termo de conciliação de saldo em caixa, onde se firmará o valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de dezembro de 2018, e ainda, os cheques em poder da tesouraria/secretaria de finanças;

demonstrativo de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas-correntes mantidas pela municipalidade em estabelecimentos bancários, bem como, os saldos contábeis que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro de 2018;

conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato da conta, que deverá indicar o nome do banco, o número da conta, o saldo demonstrado no extrato e o saldo contábil, os cheques ou ordens bancárias (OB) emitidos e não descontados, os débitos e créditos efetuados na Câmara e não registrados pelo Banco e os débitos e créditos lançados pelo Banco e não correspondidos pela Câmara.

III – O inventário atualizado dos bens móveis e relação dos bens imóveis;

condições atuais do prédio da Câmara, suas dependências internas e externas;

sistema hidráulico;

sistema elétrico;
sistema de refrigeração e sonorização.
IV – O inventário dos materiais de consumo existentes em estoque (expediente, limpeza, informática e alimentícios);
V – Relatório da situação dos servidores, e quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, regularmente aprovado por lei municipal, se houver, para fins de averiguação das admissões efetuadas, incluindo:
servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão;
servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, se houver;
servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, se houver;
pessoal contratado por prazo determinado, indicando sua remuneração, data de contratação, prazo de duração e dispositivo legal que autorizou a contratação;
servidores nomeados em cargos comissionados, com indicação da data da nomeação, nomenclatura do cargo e vencimento.
VI – Relação dos demonstrativos contábeis mensais por meio informatizado (ACP/Captura) e prestação de contas anuais não apresentados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
VII – Demonstrativos das inscrições em restos a pagar;
VIII – Atos de fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, subsecretários municipais e dos vereadores em cumprimento ao §2º do artigo 124 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, e verificação se foram remetidos ao tribunal de Contas do Estado.
Art. 4º DETERMINAR a Comissão de Transmissão de Cargo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar relatório final dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de Janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Cientes:

1. _____
WEBER BATALHA PEREIRA
Técnico de Som e Vídeo
Presidente da CTC-CMM;

2. _____
FRANCISCO JÚNIOR FREITAS DIAS
Assistente Administrativo;
Secretário da Comissão;

3. _____
FABIANA ALVES DA COSTA
Membro.

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:40D4AC98

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **TEÓFILO GONÇALVES MONTEIRO** do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

TEÓFILO GONÇALVES MONTEIRO

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:161BEDAE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a senhora **CARLA MARIA TELES DA COSTA** do Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Cerimonial da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

CARLA MARIA TELES DA COSTA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:D0FB5DFF

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **MOABS PAIVA PESSOA** do Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

MOABS PAIVA PESSOA**Publicado por:**

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:D00898D9**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a senhora **LAYANA TALLY GOMES VASCONCELOS** do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

LAYANA TALLY GOMES VASCONCELOS**Publicado por:**

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:3FDA96D4**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a senhora **CINTHIA EMANUELY VIEIRA NEVES** do cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Comunicação da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

CINTHIA EMANUELY VIEIRA NEVES**Publicado por:**

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:57DFD4B8**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a senhora **RAMONA QUEIROZ DOS SANTOS** do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

RAMONA QUEIROZ DOS SANTOS**Publicado por:**

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:88639FD5**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a senhora **MARIA ARACINEIDE DIAS DA LUZ** do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

MARIA ARACINEIDE DIAS DA LUZ**Publicado por:**

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:25FBAE3B**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **FRANCISCO FERREIRA DA COSTA** do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

FRANCISCO FERREIRA DA COSTA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:C2F8841B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **PAULO ROBERTO PEREIRA SIMÕES** do cargo de Provimento em Comissão de Procurador Jurídico (CC) da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

PAULO ROBERTO PEREIRA SIMÕES

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:15443F04

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **MANOEL JOÃO DE ALMEIDA BRITO** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

MANOEL JOÃO DE ALMEIDA BRITO

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:77BF5E05

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºREVOGAR a Portaria nº 106/2018, que trata de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **MANOEL VIANES LOPES DA COSTA**, exercendo o Cargo de Provimento de Comissão de Assessor Legislativo Parlamentar da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

MANOEL VIANES LOPES DA COSTA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:289CE39A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºREVOGAR a Portaria nº 039/2018, que trata de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **LEONARDO COSTA DE CASTRO** exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

LEONARDO COSTA DE CASTRO

Publicado por:

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:3E8C7B0E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºREVOGAR a Portaria nº 040/2018, que trata de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a senhora **GISELY AMAZONAS CARVALHO**, exercendo o Cargo de Provimento de Comissão de Assessora de Plenário da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

GISELY AMAZONAS CARVALHO

Publicado por:

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:D84C467D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºREVOGAR a Portaria nº 137/2017, que trata de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a senhora **ANDREIA SALES DE MAGALHÃES**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Legislativo Parlamentar da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

ANDREIA SALES DE MAGALHÃES

Publicado por:

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:3312BF43

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºADMITIR a senhora **DULCINEIA BATISTA DA TRINDADE** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, estabelecido pelo Inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 182, de 16 de março de 2012.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

DULCINEIA BATISTA DA TRINDADE

Publicado por:

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador:43EFF1E1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1º INTERROMPER férias do servidor **MAURICIO SILVA DE SOUZA**, exercendo o cargo de Provimento Efetivo de Vigia da Câmara Municipal de Manacapuru, concedida pela Portaria nº 111, de 1º de outubro de 2018, com data de aquisição de: 21 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

MAURICIO SILVA DE SOUZA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:BCD96735

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER o senhor **FRANCISCO VITOR SOUZA DOS SANTOS**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.02.2018–01.02.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

FRANCISCO VITOR SOUZA DOS SANTOS

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:CE0AE99F

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 020, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER ao servidor **ELISSON FERREIRA DE MATOS**, exercendo o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.02.2018–01.02.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

ELISSON FERREIRA DE MATOS

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:2A06B56A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 021, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER ao servidor **JANELMAR GUIMARÃES DOS SANTOS**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.05.2018/01.05.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

JANELMAR GUIMARÃES DOS SANTOS

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:36ECB397

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER ao servidor **REINALDO ANDRADE DUARTE**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.03.2018/01.03.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

CIENTE:

REINALDO ANDRADE DUARTE

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:688DDBEB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 023, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no

art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER a servidora **YONARIA VERUSCA ALVES DA SILVA**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.02.2018/01.02.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

YONARIA VERUSCA ALVES DA SILVA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:8E75FE15

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU PORTARIA Nº 024, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER a servidora **LUANA CAVALCANTE FERREIRA**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.02.2018/01.02.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

LUANA CAVALCANTE FERREIRA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:F1196EFB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU PORTARIA Nº 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER a servidora **FORTUNATA ESSUCY**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.02.2018/01.02.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

FORTUNATA ESSUCY

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:26C25520

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU PORTARIA Nº 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER ao senhor **FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.02.2018/01.02.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:2EC3F974

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU PORTARIA Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER a senhora **ANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de:

01.02.2018/01.02.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

ANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:4E6DB48B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 028, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER a servidora **GISELY AMAZONAS CARVALHO**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Plenário da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.02.2018/01.02.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

GISELY AMAZONAS CARVALHO

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:24D2FF45

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **SERGIO DE SOUZA LIMA** do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

SERGIO DE SOUZA LIMA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:E6E26586

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 030, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDER ao servidor **LEANDRO LIMA DA SILVA**, exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** a que faz jus, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal nº 089/2003, correspondente ao período aquisitivo de: 01.02.2018/01.02.2019, tendo como data de aquisição de: **02 a 31 de janeiro de 2019.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

LEANDRO LIMA DA SILVA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:3491675B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 031, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **MARCOS MENDONÇA DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

MARCOS MENDONÇA DA SILVA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:983052AC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 032, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **GILIELSON ANDRADE DE MIRANDA** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

GILIELSON ANDRADE DE MIRANDA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:33B4168D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 033, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a senhora **ANDREIA SHIRLEY ARAÚJO DE LIMA** do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

ANDREIA SHIRLEY ARAÚJO DE LIMA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:A5F4FC69

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 034, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR a senhora **FRANCILENE MEIRA DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

FRANCILENE MEIRA DA SILVA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:21CF45BE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 035, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art.1ºADMITIR o senhor **ORANDLE REDMAN AMBROSIO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Procurador Jurídico (CC) da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de janeiro de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Ciente:

ORANDLE REDMAN AMBROSIO

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:845B42CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Do decreto GP/PMM nº 1864 de 26 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre a nomeação de membros representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe outorga a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e

RETIFICA:

Onde se lê: Fábio Sergio dos Santos Magalhães – Titular
Leia-se: Fábio Sergio dos Santos Magalhães – Suplente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MANACAPURU/AM, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:7884F4AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1877 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ARNALDO COSTA CAMPOS, a contar do dia 28 de Dezembro de 2018, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 28 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:2B383CB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1876 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ADANOR PEREIRA PORTO PORTO FILHO, a contar do dia 28 de Dezembro de 2018, no Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 28 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:5B9559AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1878 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ELDILENE ALVES DA SILVA, a contar do dia 28 de Dezembro de 2018, do Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 28 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MANACAPURU/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:7F7E67F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 597/2018.**

O Sr. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso de suas atribuições, e etc...

RESOLVE:

1º - APROVAR a Escala de Férias/2019, período aquisitivo 2018/2019, dos servidores estatutários e comissionados do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM., em consonância com o Art. 85, da Lei Municipal nº 089/2003.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E0D43EC4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 010/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

Nomear no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Art. 37, II, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, Item I –B; e

CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**, portador do CPF. nº 795.925.622-53 e C.I. nº 1608685-6 SSP/AM no Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré, lotado no gabinete do Vereador Presidente Augusto Vieira do Nascimento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Vereador/Presidente

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo

Código Identificador:D6A28556

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº195/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **ALDIZIO MENDONÇA DA SILVA**, portador (a) RG nº. 1542929-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 654.200.042-91, das funções do cargo de **ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO – CPC-5**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:8F53B0DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº197/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **DOMINGOS SÁVIO FREITAS DE CASTRO**, portador (a) do RG nº 411271 SSP/AM e do CPF 419.832.462-04, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado (a) na(o) **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:3DD8FD1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº198/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO MOREIRA BATISTA**, portador do RG nº 2227708-0, inscrito no CPF nº 950.305.652-72, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado (a) na(o) **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:966C7A91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº199/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **GLEISON TAVARES DE MACEDO**, portador (a) do RG 1325172-4 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 597.804.282-91, das funções do cargo de **SEGURANÇA II**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS.*

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:BB38F104

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº200/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **JEFERSON DIAS FERREIRA**, portador (a) RG nº. 1034262-1 SSP/AM, inscrito (a) no

CPF nº 444.622.472-72, das funções do cargo de **ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE PONTA NATAL**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS.*

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:95C5DA69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº201/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **SERGIO CORREIA DE LIMA**, portador (a) RG nº. 0958077-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 335.618.502-00, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS.*

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:A95DBFE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº202/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **JOSÉ LIMA DE SOUZA**, portador (a) RG nº.2609552-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 651.224.102-91, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS.*

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:F7CCD0F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº203/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **LEANDRO LEAL LIMA**, portador (a) RG nº. 7.778.122 SSP/MG, inscrito (a) no CPF nº 040.551.976-16, das funções do cargo de **ENGENHEIRO DE INFORMÁTICA**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS.*

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:032540F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº204/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **SILVITA DE SOUZA COLARES DUARTE NETA**, portador (a) RG nº. 1347874-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 613.429.982-00, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS.*

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9FFC2F7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº205/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **DENIS DE SOUZA LIMEIRA**, portador (a) do RG: 1425119-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 693.333.782-00, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:184E23D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº206/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **PAULO RENATO DA SILVA VIEIRA**, portador (a) RG nº. 1979271-9 SSP/AM, CPF nº 842.898.052-72, das funções do cargo de **ENGENHEIRO FLORESTAL**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:0F985786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº207/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, portador (a) RG nº. 8870390 SSP/AM, CPF nº 340.473.952-34, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:8972DC39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº208/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **ANTÔNIO DE ASSIS CAETANO DE ARAÚJO**, portador (a) RG nº. 1475408-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 656.740.302-00, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3 – BALSA DO PORTO MUNICIPAL**, lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMAPA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BD0E49A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº210/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **CRISTIANO DA SILVA GARCIA**, portador (a) RG nº. 683.076 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 766.116.802-25, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:2C591B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº211/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **DILSON CARVALHO RODRIGUES**, portador (a) do RG 1063771-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 339.228.182-72, das funções do cargo de **GERENTE EXECUTIVO**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D6B86E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº212/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **ELIZONILSON OLIVEIRA REATEQUE**, portador (a) do RG nº 1578236-0 SSP/AM e do CPF 760.693.462-20, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR**,

lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:0B9FFE5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº323/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **GILBERTO SOARES BARROS**, portador (a) RG nº. 1357380-2 – SSP/AM e CPF Nº. 649.170.612-53, das funções do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, lotado (a) no (a) **SEMPALF**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 31/12/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:03E99309

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº324/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E

ENSINO FUNDAMENTAL

“ANTONIO

FERNANDES CARDOSO”.

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO FERNANDES CARDOSO - 13052900**, localizada na Comunidade de São Pedro, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:26E229F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº325/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “BRANCA DE NEVE”.

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL BRANCA DE NEVE - 13052276**, localizada na Comunidade de Bom Fim, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 19 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:74FB97FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 326 /2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “ESPERANÇA”.

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ESPERANÇA - 13051377**, localizada na Comunidade de Esperança, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1986.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:341FEFE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº327/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “JESUS É VIDA”.

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JESUS É VIDA - 13052357**, localizada na Comunidade de Três Estrelas, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:DD5E7EEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº328/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL “LAURA VICUÑA”.*

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LAURA VICUÑA - 13051458**, localizada na Comunidade de Terra Preta, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS.*

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:FC6DCACB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº329/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL “MARIA DO CARMO
PINTO”.*

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DO CARMO PINTO - 13051474**, localizada na Comunidade de Mocambo, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO AMAZONAS.*

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:A1DEC487

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 330/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL “SANTA TEREZINHA”.*

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA - 13054074**, localizada na Comunidade de Estirão, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BEFD8664

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

REGULAMENTA O ARTIGO 196 DA LEI MUNICIPAL Nº 925/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CONSOLIDA, ALTERA E ATUALIZA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação do Artigo 196 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2018, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência do Estatuto.

Considerando a necessidade de definir a forma de cessão de Servidores Públicos Municipais para suprir as demandas dos órgãos e entidades afim de que se tenha o bom andamento de suas atividades.

DECRETA:

Art. 1º– A cessão de servidores públicos do Município de Manicoré, para exercício ou não de cargo em comissão ou função de confiança ou para atender a legislação específica, será sempre efetuada com ônus para o cessionário.

Art.2º –A cessão realizada na forma *docaput*do artigo 1º deste Decreto acarretará para o cessionário o dever de reembolsar ao cedente todas as despesas relacionadas ao servidor cedido, incluindo encargos sociais e benefícios indiretos pagos ao servidor na origem.

§1º –Caberá ao cedente a cobrança dos valores de que trata este artigo, mediante documento em que seja identificado o servidor cedido e de que constem discriminadas as verbas percebidas com os respectivos valores.

§ 2º –O atraso por 2 (dois) meses consecutivos, do ressarcimento das despesas mencionadas pelo*caput*deste artigo implicará a suspensão da cessão e acarretará a necessidade de imediata apresentação do servidor cedido ao órgão de origem.

Art. 3º –Fica vedada a cessão de servidores públicos civis e militares que estejam submetidos a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 4º –O servidor público cedido cumprirá, obrigatoriamente, a carga horária estipulada pelo órgão ou entidade cessionário.

§1º – O prazo da cessão será definido de acordo com o tempo que durar a nomeação do servidor cedido, em se tratando dos casos previstos no inciso I, devendo o órgão cessionário comunicar ao Órgão cedente a exoneração do Servidor de forma imediata.

§2º – Nos casos de cessão de Servidores definidos no Inciso II a Lei específica definirá o prazo da cessão.

§3º – A cessão prevista no Inciso III, será definida enquanto durar o prazo de vigência da comissão do grupo especial do trabalho ou do grupo de pesquisas.

§4º – Nos casos previstos no Inciso IV, o prazo da cessão será enquanto durar a vigência do projeto de natureza especial.

§5º – Nos casos definidos no Inciso V, a cessão será por tempo determinado no Decreto que definir a imperiosa necessidade do serviço, declarado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré, 02 de janeiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:0530FCA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº331/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “SÃO BARTOLOMEU”.

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art.

11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU - 13051768**, localizada na Comunidade de Lago dos Remédios, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:EBE064A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº332/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “SÃO DOMINGOS SÁVIO”.

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO DOMINGOS SÁVIO - 13051792**, localizada na Comunidade de Boa Fé, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:6893711F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº332/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “SÃO DOMINGOS SÁVIO”.

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO DOMINGOS SÁVIO - 13051792**, localizada na Comunidade de Boa Fé, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:91CEEE6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº333/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “SÃO JUDAS TADEU”.

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JUDAS TADEU - 13088564**, localizada na Comunidade de Vera Cruz, Rio Manicoré, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E3316840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº334/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “HAROLDO FERREIRA DA COSTA”.

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL HAROLDO FERREIRA DA COSTA - 13099540**, localizada na Comunidade de Barreira da Maravilha, Rio Maturá, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:36FD67D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº335/2018 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “PEDRO BATISTA CAMPOS”.

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três

anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA, nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO BATISTA CAMPOS - 13051709**, localizada na Comunidade de São Pedro do Uruá, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:4856330B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
TERMO DE POSSE**

Dar posse a nova Composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraã senhor **Raimundo Ademar de Souza dos Santos – Presidente** RG nº 0870128-8 **Humberto Nascimento da Silva – Vice Presidente** RG nº 1028533-4 **Adanilo Alves de Freitas – Secretário** RG nº 3212371412-72, conforme o que determina o Artigo 9º e 10º do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maraã e parágrafo 3º artigo 27 da lei Orgânica do município a partir de 01 de Janeiro de 2019, em decorrência da Eleição realizada nesta Câmara Municipal na data de 11 de Dezembro de 2018 conforme Ata da Referida Sessão Ordinária devidamente aprovada assinada pelos Parlamentares presentes a Sessão e reconhecida, autenticada e registrada em cartório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 01 DE JANEIRO DE 2019.

Vereadores:

MARCILON CASTRO MORAES

CIONEY COELHO FERREIRA

HUMBERTO NASCIMENTO DA SILVA

ELDICLEY BEZERRA DE SOUZA

ADANILO ALVES DE FREITAS

GRACILENE RIBEIRO DE SOUZA

RAIMUNDO SILVA DOS REIS

SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

ABRAHÃO BRAGA XAVIER

RAIMUNDO ADEMAR DE S. DOS SANTOS

MANOEL ANDRÉ F. DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 03.606.3670001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro CEP 69490-000 Maraã/AM

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:277D6BBE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
PORTARIA Nº 001/2019-GPCMM**

O CIDADÃO RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Maraã, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor: **ENOCK MENDONÇA NUNES**, portador do RG nº 2411488-0 SESEG/AM e CPF nº 012349312-90 do cargo de Tesoureiro deste Poder Legislativo em decorrência da troca da Mesa Diretora Biênio 2019/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario esta portaria entra em vigor na data de 01/01/2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 01 DE JANEIRO DE 2019.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAIMUNDO ADEMAR DE S. DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maraã-AM

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro CEP 69490-000 Maraã - AM

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:D5343328

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
PORTARIA Nº 002/2019-GPCMM**

O CIDADÃO RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Maraã, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor: **WIRLEM SANTOS DA SILVA**, portador do RG nº 2854425-0 SESEG/AM e CPF nº 033.946.752-50 para o cargo de Tesoureiro deste Poder Legislativo, percebendo seus proventos estabelecidos em Lei Ordinária.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario esta portaria entra em vigor na data de 01/01/2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 01 DE JANEIRO DE 2019.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RAIMUNDO ADEMAR DE S. DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maraã-AM

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro CEP 69490-000 Maraã - AM

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:149DD4ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DOS TRABALHOS
LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
BIÊNIO 2018/2019 E ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA
PARA A LEGISLATURA 2019/2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano de 2018 na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maraã na Avenida 25 de Março 197 Centro, no horário regimental de costume às 20:00 horas, chegaram e reuniram-se os senhores Parlamentares Marcilon Castro Moraes – Presidente, Cionei Coelho Ferreira- Vice-Presidente, Humberto nascimento da Silva – Secretário e os nobres pares Adanilo Alves de Freitas, Sebastião Gomes da Silva, Abrahão Braga Xavier, Manoel André Fernandes de Oliveira, Raimundo Silva dos Reis, Raimundo Ademar de S. dos Santos, Eldicley Bezerra de Souza, Gracilene Ribeiro de Souza, o senhor Presidente após constatar numero legal de Parlamentares deu por aberta a Sessão fazendo correr o livro de presença autorizando a leitura da Ata anterior logo após deu por aberta a Sessão cumprimentado a todos e autorizando ao senhor secretário a fazer a leitura e apresentação das matérias do dia em Plenário, onde na ocasião fora apresentado o Projeto de lei do Código Tributário o qual os nobres vereadores a pós discussões foi decidido por maioria permanecer em tramitação nessa casa para melhor análise e posteriormente aprovação, em seguida em seguida foi apresentado o ofício de nº 87/2018 da senhora gestora da escola municipal Profª Darcy Barbosa Litaiff Sra. Maria Diana Almeida Ferreira, cientificando a este poder Legislativo as solicitações de reforma, reparos e ampliação da referida escola o mais breve possível para o ano letivo de 2019, logo após foi apresentado o Projeto de lei nº 07 de 28 de Novembro de 2018, que Estima a Receita e fixa a despesas do Orçamento Anual do município de Maraã para o exercício de 2019 no valor de R\$ 49.410.000,00 (quarenta e nove milhões quatrocentos e dez mil reais), logo após apresentações foi apresentado os pareceres das Comissões desta Câmara Municipal dando parecer favorável a aprovação do referido projeto de lei o qual foi posto em votação e obtido votação unanime por todos Parlamentares presente a sessão, dando continuidade foi comunicado aos nobres edis na primeira ordem do dia o registro das chapas para concorrerem a eleição para escolha da nova mesa diretora desta Câmara Municipal para o biênio 2019/2020 conforme Edital de convocação publicado nos murais desta Casa Legislativa no dia 03 de Dezembro de 2018 o qual acontecerá na segunda ordem do dia, chapa número I : Eldicley Bezerra de Souza – Presidente, Sebastião Gomes da Silva – Vice-Presidente, Cionei Coelho Ferreira – Secretário, Chapa número II : Raimundo Ademar de Souza dos Santos – Presidente, Humberto nascimento da Silva – Vice-Presidente e Adanilo Alves de Freitas – secretário, e por não haver mais nada a tratar na primeira ordem do dia o senhor presidente deu cinco minutos de intervalo para retornar na segunda ordem, após os cinco minutos retornando os trabalhos na segunda ordem o senhor presidente comunica aos senhores edis o início do processo para eleição para escolha da nova mesa diretora desta Câmara Municipal para o Biênio 2019/2020 obedecendo o que determina o Regimento Interno desta casa Legislativa Artigo 9º e 10º e parágrafo 3º artigo 27 da lei Orgânica do município, dado início a votação os vereadores Abrahão Braga, Cionei C. Ferreira, Eldicley Bezerra e Sebastião Gomes votaram na chapa nº I e os vereadores Adanilo Alves, Gracilene Ribeiro, Humberto Nascimento, Raimundo Ademar de Souza dos Santos, Raimundo Silva e Marcilon C. Moraes votaram na chapa nº II, ficando o total de 6 votos a 4 a favor da chapa nº II tornando vencedora a chapa numero II ficando portanto eleita a nova composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraã Biênio 2019/2020 os Senhores Presidente: Raimundo Ademar de Souza dos Santos – Presidente, Humberto nascimento da Silva – vice-presidente, Adanilo Alves de Freitas – Secretário os quais assumiram no dia 01 de Janeiro de 2019, e por não haver mais nada a tratar os senhores vereadores fizeram seus agradecimentos e os parabenizaram os vencedores dizendo espera uma boa administração um ótimo trabalho e logo após fizeram suas considerações finais e por não haver mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão eu Jarbas Bezerra Cruz lavrei a presente Ata de conformidade com as

disposições Regimentais a qual será aprovada e assinada por quem de direito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maraã em 11 de Dezembro de 2018.

MARCILON CASTRO MORAES
Presidente

CIONEY COELHO FERREIRA
Vice-Presidente

HUMBERTO NASCIMENTO DA SILVA
Secretário

ADANILO ALVES DE FREITAS
Vereador

SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
Vereador

ABRAHÃO BRAGA XAVIER
Vereador

MANOEL ANDRÉ F. DE OLIVEIRA
Vereador

RAIMUNDO SILVA DOS REIS
Vereador

RAIMUNDO ADEMAR DE S. DOS SANTOS
Vereador

ELDICLEY BEZERRA DE SOUZA
Vereador

GRACILENE RIBEIRO DE SOUZA
Vereador

CNPJ: (MF) 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 - Centro – CEP 69490-000 - Maraã/AM

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:CE2E1971

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Considera de Utilidade Publica a “Academia e Instituto Social Valois de Jiu-Jitsu”, sem fins lucrativos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Maués.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e **e SANCIONA** a Lei Municipal nº 321, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública** a “Academia e Instituto Valois de Jiu-Jitsu”, instituição sem fins lucrativos, fundada no ano de 2013 e constituída juridicamente em 10.04.2016, inscrita no CNPJ nº 26.952.615./0001-01, com sede e foro na cidade de Maués-AM, sito à Rua Adolfo Cavalcante nº 40, Centro, CEP 69.190.000.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no Art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Maués, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providencias necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maués, em 28 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:BFE01345**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXONERAÇÃO****PORTARIA Nº 030, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 – SAAE/MAUÉS.****DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS – SAAE**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 032 de 10 de junho de 1965, Art. 9º, parágrafo único; combinado com o Decreto nº 018, de 12 de junho de 1965, Art. 8º, alínea i do Regimento Interno do SAAE/Maués; e a Lei Municipal nº 274, de 16 de janeiro de 2017, combinada com a Lei Municipal Ordinária nº 308, de 19 de junho de 2018.**CONSIDERANDO** que compete a administração do SAAE, admitir, movimentar, e dispensar os seus empregados; em consonância com a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, que define os órgãos da administração direta e indireta os cargos de provimento em comissão;**RESOLVE:****EXONERAR**, a Senhora **DALETH DA CRUZ LIMA**, do Cargo Comissionado de **Chefe de Licitação – CC II**, cargo vinculado a esta Autarquia, a contar de 01 de janeiro de 2019

A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.**LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI**

Diretor do SAAE/MAUÉS

Decreto nº 127/ 2017

Publicado por:

Daleth da Cruz Lima

Código Identificador:E6D8747F**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
NOMEAÇÃO CARGO COMISSONADO****PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 – SAAE/MAUÉS.****DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS – SAAE**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária nº 308, de 19 de junho de 2018;**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE;**RESOLVE:****NOMEAR**, o Senhor **BRUNO RIBEIRO CALDAS**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Licitação – CC II**, cargo vinculado a esta Autarquia, a considerar de 02 de Janeiro de 2019.

A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.**LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI**

Diretor do SAAE/MAUÉS

Decreto nº 127/ 2017

Publicado por:

Daleth da Cruz Lima

Código Identificador:EC511042**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 596-GABPM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA** e dá outras providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,**RESOLVE:****I - Nomear** o(a) senhor(a) **FRANCISCO SANTANA NETO**, CPF Nº 005.187.592-61, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a) na Coordenação de Planejamento e Gestão Ambiental, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.**II - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 14 de dezembro de 2018.**ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

João da Silva Cortezão Filho

Código Identificador:C33BF214**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 599-GABPM, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ELIAS NATIVIDADE BRASIL**, CPF Nº 074.507.612-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a) na Coordenação de Obras, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 17 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:229223F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 603-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ODEM DOS SANTOS LOPES**, CPF Nº 899.673.802-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a) na Coordenação de Atenção à Saúde, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:4347E2D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 625-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em

Comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **RIVALDO DA SILVA ALVES**, CPF Nº 345.499.272-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Obras, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:908EF607

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 626-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **DANIEL LEITE IVO**, CPF Nº 282.625.158-97, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Obras, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:8FE7CEC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 627-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **JOSÉ NILSON FREIRE DE MELO**, CPF Nº 343.666.362-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Obras, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:5F3EA11C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 628-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **RAWLISON GOMES AUTRAN**, CPF Nº 706.817.242-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Obras, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:946FDFDA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 629-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **NEUDI JOSÉ VARGAS**, CPF Nº 557.839.69-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Obras, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:7D450DDB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 630-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ALEX GOMES CARDOSO**, CPF Nº 321.428.032-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Obras, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:7E5394DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 631-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ALDEMIR ALMEIDA RODRIGUES**, CPF Nº 075.986.962-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Obras, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:AC9F994F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 632-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **PAULO DAVIDSON GADELHA SUSSUARANA**, CPF Nº 949.962.022-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:C1CAD6E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 633-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ANTONIO CLEMENTE MARTINS**, CPF Nº 606.205.522-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:09302BEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 634-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **FRANCISCO VELOSO BEZERRA**, CPF Nº 413.028.262-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO,
em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João da Silva Cortezão Filho

Código Identificador:F2BFFB67

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 591-GABPM, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **JAQUELINE MARQUES RODRIGUES**, CPF Nº 899.673.802-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a) na Coordenação de Controle e Avaliação, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO,
em 13 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João da Silva Cortezão Filho

Código Identificador:7BB819CB

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Onde se lê: Partes Contratadas: conforme abaixo.

Nº dos Termos de Contratos	Contratados	Valores Contratados
017/2018	Luiz Alves da Costa	R\$ 3.456,50

Leia-se: Partes Contratadas: conforme abaixo.

Nº dos Termos de Contratos	Contratados	Valores Contratados
017/2018	Luiz Alves da Costa	R\$ 3.451,50

Novo Aripuanã/AM, 10 de Agosto de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado no Mural de Avisos por afixação em 10 de agosto de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã/AM.

Publicado por:

Juliana vaz De Carvalho

Código Identificador:11C3FAEF

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê: LUIZ ALVES DA COSTA, com o valor global do projeto de venda **R\$ 3.456,50** (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Leia-se: LUIZ ALVES DA COSTA, com o valor global do projeto de venda **R\$ 3.451,50** (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Novo Aripuanã/AM, 10 de Agosto de 2018.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado no Mural de Avisos por afixação em 10 de agosto de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã/AM.

Publicado por:

Juliana vaz De Carvalho

Código Identificador:FA113453

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) **IVONE ALVES CAMELO**, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL CC1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9º da Lei Complementar nº 025, de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Afastar temporariamente o (a) senhor (a) **IVONE ALVES CAMELO**, do Cargo de Provimento Efetivo Digitador, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Novo Aripuanã.

Art. 2º. Nomear o (a) senhor (a) **IVONE ALVES CAMELO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Pessoal, CC1.

Art. 3º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana vaz De Carvalho

Código Identificador:03336F65

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais, a licitação na modalidade de tomada de preços, tipo menor preço global, e que o edital bem como seus anexos poderão ser retirados a partir de 09/01/2019 no Portal da Transparência (www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuanã) e na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro, Novo Aripuanã/AM:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019.

OBJETO: Serviços de Reforma e Adequação da Creche Municipal Camilo Fonseca Gonçalves, no município de Novo Aripuanã/AM.

DATA E HORÁRIO: 21 de Janeiro de 2019, às 09:00 horas.

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73, Centro, Novo Aripuanã/AM.

Regência legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Novo Aripuanã (AM), 03 de Janeiro de 2019.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Juliana vaz De Carvalho

Código Identificador:33BA5697

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PORTARIA Nº. 001/2019 - CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIO Os VEREADORES MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ e SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA, PARA COMPOREM A COMISSÃO REPRESENTATIVA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir o Art. 35, §§ 5º e 6º do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de eleger a Comissão Representativa, para reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente; zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias; convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

RESOLVE:

I – NOMEAR os Excelentíssimos Vereadores **MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ** membro e **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, membro, para fazerem parte da Comissão Representativa, deste Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente; zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias; convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante, para funcionar no período recesso legislativo.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:

Israel de Lima Teixeira

Código Identificador:11E92D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017-CML

TOMADA DE PREÇOS - 005/2017-PMP-CML

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o município de Parintins e a empresa P T A de Carvalho Neto – Me CNPJ 12.347.939/0001-06, oriundo do Processo Administrativo nº 071/2017-CML/PMP, Tomada de Preços Nº 005/2017-CML. Objeto: “Construção de uma escola padrão FNDE com 02 (duas) salas na Comunidade Toledo Piza, na zona rural de Parintins”. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2019.

Parintins/AM, 26 de dezembro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:EAF61D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

EDITAL NO 001/2019 – SEMED/PIN REFERENTE AO EDITAL 001/2018 – SEMED PSS VARZEA

EDITAL Nº 001/2019 – SEMED/PIN REFERENTE AO EDITAL 001/2018 – SEMED PSS VARZEA

**CONVOCAÇÃO QUARTA CHAMADA
PROCESSO SELETIVO AREA DE VARZEA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, VI da Lei Orgânica Municipal, e, as legislações Estadual e Municipal, em vigor e em conformidade ao processo seletivo simplificado – PSS-Área de Várzea – SEMED /PIN 2018, publicado no dia 11 de junho de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, **CONVOCA** através do presente edital, o profissional abaixo relacionado que participou do PROCESSO SELETIVO e que compõem o cadastro de reserva, para se apresentar no período de 04 e 07 de janeiro de 2019 das 8h:00min às 14h:00min, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para apresentação de documentos constante no item 12.2 do Edital, para contratação temporária de servidores. O candidato que deixar de se apresentar no prazo acima estipulado da convocação, será considerado desistente, sendo convocado o subsequente.

• Relação de classificado convocado em virtude da desistência de 01 (um) candidato, para o preenchimento da seguinte vaga e cargo pleiteado para Área de Várzea:

ZONA RURAL VARZEA					
CARGO: PROFESSOR 1º AO 5º ANO					
Nº	Nº INSCRIÇÃO	DE Nº DOCUMENTO	DO NOME CANDIDATO	DO	OBSERVAÇÃO
1	55	2864053-5	RICKSON CHAVES	VIEIRA	BOA VISTA ITABORAÍ DE BAIXO

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

JOÃO RIBEIRO COSTASecretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP**JERFESON DE SOUZA MATOS**

Presidente da Comissão do PSS Portaria nº097/2018/SEMED

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:9600465B**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2019 - PONTO FACULTATIVO****DECRETO Nº. 001/2019 PMP/GP DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PAUINI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.A Sr.^a **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.**DECRETA:****Art. 1º** - Fica instituído **PONTO FACULTATIVO** pelo prazo de 02 (dois) dias, em sinal de pesar, pelo falecimento da senhora **JOANA GAYOSO YBARRA**, ilustre cidadã pauiniense.**Art. 2º** - Por força do artigo anterior ficam suspensas as atividades funcionais no Paço Municipal, Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias na circunscrição do município de Pauini.**Art. 3º** - À família enlutada, a Administração Pública Municipal dirige os votos de pesar e condolências pela perda irreparável.**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 03 de janeiro de 2019.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
03/01/2019**FRANCISCO LOPES CABRAL**

Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:D1B92AEB**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO****CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2018****RESOLUÇÃO Nº 009 / 2018, de 28 de dezembro de 2018**

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PREVISTA NA ALÍNEA “a”, INCISO II DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOMEAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, RELATOR, MEMBRO E SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 29 e inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faz saber a todos, que o Plenário APROVOU, nos seguintes termos da alínea “a”, inciso I do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e eu PROMULGO, com base no inciso XVIII do artigo 10 do Regimento Interno deste Parlamento, a seguinte a seguinte

RESOLUÇÃO**Art. 1º.** Fica criada a **COMISSÃO PROCESSANTE**, eleita em sorteio público realizado em Sessão Plenária do dia 28.11.2018, para analisar e dar Parecer sobre repasses e bloqueio do cartão AVANCARD/Prover Cartões, de autoria dos Senhores, Márcio Luiz Teixeira Bastos e Jackson de Oliveira Salvaterra, após reunirem-se, decidiram pela seguinte composição:

I – Presidente – vereador Anderson Rodrigues Leal de Melo

II – Relator – vereadora Maria Inês Sampaio de Sousa

III – Membro – vereador Antônio Fernando Fontes Vieira Júnior

Art. 2º. O rito a ser adotado pela Comissão Processante será o previsto na Lei Orgânica Municipal.**Art. 3º.** Por força do disposto no inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica, a Comissão concluirá os trabalhos dentro de 90 (noventa) dias consecutivos, permanecendo os trabalhos da Comissão durante o recesso parlamentar.**Art. 4º.** Nomear o Sr. Raiton Leite da Costa, funcionário estatutário desta Casa Legislativa, como oficial “a doc”, podendo protocolar intimações, notificações, ou, qualquer documento oficial deste parlamento, em todos os poderes constituídos, público e privado.**Art. 5º.** Revogado as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Plenário vereador Messias do Carmo Leite, 28 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA

Presidente

Publicado por:
Joelson Ruiz Castro
Código Identificador:55124822**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA****CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 026/2018-GP/CMRPE.****PORTARIA Nº 026/2018-GP/CMRPE.**

EXONERA a pedido, do Cargo de Provedor em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****I – EXONERAR**, o servidor **LEANDRO POTIGUARA BRAGA GONZAGA**, portador do CPF nº. 620.695.942-20, do Cargo de Provedor em Comissão de **SECRETÁRIO GERAL**, Símbolo CC-I, desta Casa Legislativa.**II – Esta PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.****GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.****FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA**
Presidente da Câmara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:3C76D790

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 027/2018-GP/CMRPE.

PORTARIA Nº 027/2018-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor **LEONIO JOSE SENA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº. 666.630.912-04, do Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR JURIDICO**, Símbolo CC-I, desta Casa Legislativa.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 31 DE DEZENBRO DE 2018.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:6F787945

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 028/2018-GP/CMRPE.

PORTARIA Nº 028/2018-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o servidor **WEYLER SANTIAGO WEBER**, portador do CPF nº. 000.910.962-51, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**, Símbolo CC-I, desta Casa Legislativa.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 31 DE DEZENBRO DE 2018.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:3F5A1150

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 029/2018-GP/CMRPE.

PORTARIA Nº 029/2018-GP/CMRPE.

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora **ROSANGELA MARIA GOIS PINHEIRO**, portadora do CPF nº. 205.001.902-59, do Cargo de Provimento em Comissão, **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, Símbolo CC-II, desta Casa Legislativa.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 31 DE DEZENBRO DE 2018.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Camara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:04DB1049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERAR a pedido, servidor que menciona, do Cargo Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido, a senhora **CARMEM SOLANGE DA SILVA PACHECO**, do Cargo Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 03 de janeiro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:D0DAC2B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERAR a pedido, servidor que menciona, do Cargo Efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido, o senhor **WALTER CESAR RIBEIRO**, do Cargo Efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 03 de janeiro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:DDEEDAEA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

ERRATA DA PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

No presente ato, **onde se lê:** I – “a ser gozada, a partir de 02 de janeiro de 2018”.

Leia-se corretamente –I – “a ser gozada, a partir de 02 de janeiro de 2019”.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 03 de janeiro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:AB416C76

GABINETE DO PREFEITO **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 005/2018**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 005/2018**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – ADJUDICAR à Empresa **NLL ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. **07.621.786/0001-03**, a execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**, no valor global de **R\$**

507.391,06 (quinhentos e sete mil, trezentos e noventa e um reais e seis centavos).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 03 de janeiro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:668FADE0

ESTADO DO AMAZONAS **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO **ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO.
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2019/2020.

PRESIDENTE: JUCIRLEY DA SILVA MAXOMIANO

Ao 01(primeiro) dia do mês de Janeiro de 2019, as 10 hr 00 min. No Plenário Dr. Bernardino Machado de Almeida da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, reuniram-se sob a presidência do senhor Ex-Presidente Regiandro Albuquerque Góes, os seguintes vereadores: Darci Catarini dos Santos, Ismael Melgueiro dos Santos, Jucirley da Silva Maximiano, Maria Elizangela da Silva Melgueiro e Siromar Tómas da Silva.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Precisamente as 10 hs 00 min, o Senhor Ex-Presidente deu por aberta a Sessão Solene de posse da Mesa Diretora Biênio para 2019/2020, cumprimentando o senhor Prefeito Aivaldo Mendes do Nascimento e a 1ª Dama do Município Pedrina Costa, juntamente com o Vice Prefeito Municipal o senhor Gilvan Fontes e a 2ª Dama do Município a senhora Lizete Calixto e demais presentes. Registrou a presença dos Ex-Presidentes desta Casa os senhores Almiro Góes e Alberto dos Santos e a presença dos familiares dos Vereadores. Continuando o senhor Ex-Presidente, fez seus agradecimentos a Senhora Vereadora Darci Catarini que esteve no papel de Secretária da Mesa Diretora durante o Biênio 2017/2018 por todo apoio e assessoramento, agradeceu ao Tesoureiro Legislativo o senhor Hernane Góes pelo seu excelente trabalho, a senhora Bruna Figueira, Secretária Geral deste Poder pela dedicação e cuidado com os Trabalhos da Câmara Municipal, agradeceu a Casa pelos dois anos de trabalhos executados com sucesso e Desejou ao Novo Presidente um Mandado de muita prosperidade. Prosseguiu declarando empossado o Senhor Jucirley da Silva Maximiano como Presidente do Poder Legislativo Municipal, responsável por esta Casa Legislativa e Ordenador de Despesas deste Poder, juntamente com os demais Membros da Mesa Diretora, a senhora Darci Catarini dos Santos como 1ª Vice-Presidente, o senhor Ismael Melgueiro dos Santos como 2º Vice-Presidente, a senhora Maria Elizangela da Silva Melgueiro 1ª Secretária da Mesa Diretora e o senhor Siromar Tómas da Silva 2º Secretário. Franqueando em primeiro a palavra ao Presidente Jucirley da Silva Maximiano, que após seus cordiais cumprimentos, agradeceu em Primeiro a Deus, a seus familiares e amigos, aos Vereadores membros de sua Mesa Diretora, pela confiança e apoio, ressaltou que será o 25º Presidente à frente desta Casa, lembrou de seus anos de mandato deste da legislatura passada falou da importância do trabalho coletivo ressaltou que irá dirigir esta Casa total dedicação, esforço e empenho em prol do Município, dirigindo suas palavras ao Excelentíssimo senhor Prefeito deixou registrado suas intenções de trabalhos em parceria com o Poder Executivo Municipal, apresentou seus membros da Mesa Diretora com nomes e seus respectivos cargos, registrou que hoje está recebendo a Câmara Municipal com saldo atual de R\$: 31.583,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais) do Ex-Presidente o Senhor Regiandro Albuquerque Góes. Seguindo o Vereador Ismael Melgueiro dos Santos, cumprimentando a todos os presentes, usou das palavras como 2º Vice-Presidente, agradecendo a presença de todos e deixando registrado seu comprometimento com

essa Casa em seu Novo Cargo. Usando das palavras o Vereador Siromar Tomas da Silva, cumprimentou as Autoridades e demais presentes, dirigindo suas palavras ao senhor Jucirley desejou um excelente Mandado de trabalho com empenho e transparência, deixando seu total apoio aos trabalhos desta Casa. Prosseguindo a Vereadora Darci Catarini dos Santos, após seus cordiais cumprimentos, agradeceu a Deus por mais esta oportunidade de mostrar seu trabalho legislativo nesta Casa, ressaltou este Sessão de Posse, relembrou seus anos de mandato deste a legislatura passada e os cargos dos quais exerceu, registrou seu comprometimento com este Município, desejou ao Novo Presidente um ótimo Mandado com muito trabalho e transparência. Continuando a Vereadora Maria Elizangela, após seus cumprimentos aos Gestores Executivos, Vereadores, Secretários Municipais, Ex-Presidentes, professores, familiares amigos presentes, agradeceu a Deus pela oportunidade dada a Nova Mesa Diretora, registrou seu total apoio ao novo Presidente o senhor Jucirley da Silva Maximiano e aos trabalhos legislativos, respeitando a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Casa, trabalhando com parcerias em prol do cidadão Isabelense, sempre se tratando de benefícios coletivos a todos os Municípios. Finalizando usou das Palavras o Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, o senhor Araildo Mendes do Nascimento, que honrando-se em estar presente nesta Sessão de Posse parabenizou o Presidente ora empossado o senhor Jucirley da Silva Maximiano, ressaltou algumas disposições da Prefeitura Municipal e dificuldades que vem enfrentando, no entanto deixou-se a disposição deste Poder para que os Poderes Executivo e Legislativo trabalhem em parceria em prol do Município.

E por não haver mais nada a ser tratado o Senhor presidente deu por encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim DARCI CATARINI DOS SANTOS que secretariei os trabalhos pelo Senhor Presidente e demais vereadores presentes.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

DARCI CATARINI DOS SANTOS

1ª Vice-Presidente.

ISMAEL MELGUEIRO DOS SANTOS

2º Vice-Presidente.

MARIA ELIZANGELA DA SILVA MELGUEIRO

1ª Secretária.

SIROMAR TOMÁS DA SILVA

2º Secretário.

REGIANDRO ALBUQUERQUE GOES

Vereador

Publicado por:

Bruna Mendes Figueira

Código Identificador:7E6F6F16

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO PORTARIA 001 2019

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **BRUNA MENDES FIGUEIRA**, ao Cargo de Secretária Geral do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **BRUNA MENDES FIGUEIRA**, ao Cargo Comissionado de Secretária Geral do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

Art.2º - A presente nomeação tem como objetivo de atribuir responsabilidade de zelar pela parte Administrativa e Legislativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2019, com seus efeitos até 31 de Dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 03 de Janeiro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Bruna Mendes Figueira

Código Identificador:C0D8392F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO PORTARIA 002 2019

PORTARIA Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **HERNANE QUEIROZ GÓES**, ao Cargo de Tesoureiro do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **HERNANE QUEIROZ GÓES**, ao Cargo Comissionado de Tesoureiro do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

Art.2º - A presente nomeação tem como objetivo de atribuir responsabilidade de zelar pela parte Financeira e Legislativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2019, com seus efeitos até 31 de Dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 03 de Janeiro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Bruna Mendes Figueira

Código Identificador:F55AD543

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO PORTARIA 003 2019

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial de Licitação deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Comissão Especial de Licitação deste Poder Legislativo para o exercício de 2019, composta pelos seguintes membros:

Bruna Mendes Figueira - **Presidente**

Ismael Melgueiro dos Santos - **Secretário**

Siromar Tomás da Silva - **Membro**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 004 de 02 de Janeiro de 2018.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 03 de Janeiro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:6183D689

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2019

Partes: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro e Suely Diana Ambrozio de Oliveira Lobo
Data: 02/01/2019.

Objeto: Prorrogação de Vigência da Carta Contrato nº 001/2018, pelo período de mais 12 (doze) meses.

Programa de Trabalho: 0101..31.31.1.1001 – Manutenção da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
Elemento da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Art. 57 II da Lei 8.666/1993. Convite nº 001/2018

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 02 de janeiro de 2019.

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 03 de janeiro de 2019, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:ADD8D165

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 37 “caput” da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do artigo 73, e ressalvado pelos artigos 77 e 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, a Pedido** a Senhora **PATRÍCIA KÉRCIA SOUZA DA COSTA**, do cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete** do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas no decreto nº 016 de 10 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:E7F1F540

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO Nº 4002953-51.2018.8.04.0000.

O Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, II da Lei Orgânica de Santa Isabel do Rio Negro, Lei nº 003, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a denegação da segurança nos autos do Mandado de Segurança nº 4002953-51.2018.8.04.0000, em trâmite perante as egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, publicada no Diário de Justiça eletrônico no dia 06/12/2018;

CONSIDERANDO o teor do acórdão que denegou a segurança pleiteada, entendendo “ausente o direito líquido e certo alegado pelos impetrantes, uma vez que o ato de exoneração atacado não contém vício de qualquer natureza, tendo sido respeitado o contraditório e a ampla defesa, e se deu com base no estrito cumprimento de determinação emanada do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados aos seus respectivos cargos e funções os servidores abaixo nominados, considerando o acórdão prolatado no mandado de segurança nº 4002953-51.2018.8.04.0000, que denegou a segurança pleiteada.

- Adilson Jacinto Paulino;
- Alberto Ambrósio Fontes;
- Amarildo Gomes Barbosa;
- Anselma Lima de Albuquerque;
- Antônio José Gonçalves de Oliveira;
- Daniel Rodrigues da Fonseca;
- Edilson de Jesus Fidélis;
- Frank dos Santos Rodrigues;
- Gisele da Silva Passos;
- Gracilene Jacinto Almeida;
- Josué Firmo;
- Juliane da Silva Albuquerque;
- Márcia Guilherme da Silva;
- Maria José Batista Jacinto;
- Neila Joelma Vasconcelos de Albuquerque;
- Nilza de Jesus dos Santos;
- Nelymar dos Santos Garrido;
- Rayrison Alberto Fonseca Fernandes;
- Rosana Ribeiro de Albuquerque;
- Simone da Silva Lima;
- Valter da Silva Monteiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 02 de janeiro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:03021E35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a **Pedido** a senhora: **LUCIANA MONTEIRO DA SILVA**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:150A4879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 122, da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio a servidora **DIONESES GUIMARÃES CARVALHO**, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº B.049.5A, relativo ao exercício 2010/2015, a contar do dia 01/01/2019 a 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:8E571121

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 122, da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio a servidora **LINETE BATISTA NUNES**, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal no

cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº B.027.3A, relativo ao exercício 2004/2009, a contar do dia 01/01/2019 a 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:C62CB567

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0346/2018 – GPMSPO - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, com base no art. 160, §1º e art. 167 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 81, § 2º, inciso II, letra “a” da Lei Complementar nº. 01/2002, **os servidores abaixo relacionados**, de cargo em comissão, lotados nas Secretarias Municipais que fazem parte da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, a partir de 31 de dezembro de 2018:

ADONES RAMOS FERMIN	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMF
ANA LUZIA BITENCOURT DE SANTANA	ASSESSORA EXECUTIVA I	SEMEC
ANCELMO DE SOUZA	COORD. DE UNID. DE SAÚDE II	SEMSA
ANDRESSA RODRIGUES DA ROCHA	ASSESSORA ADMINISTRATIVA III	SEMAS/SCFV
ARTEMIO GOMES PLACIDO JÚNIOR	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMTHAB
BATHELLIN CRUZ ELIAS	ASSESSORA EXECUTIVA II	SEMSA
CHARLES MAIA RAMOS	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMEC
CLARA AIAMBO SANTOS	ASSESSORA EXECUTIVA II	SEMEC
DIONIZIA COSTODIO MANOEL	ASSESSORA EXECUTIVA II	SEMAS
EMANOEL FRANCISCO CRUZ ELIAS	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMAS
EDCLILSON DOS SANTOS RIOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	SEMA
EDLUSE ALVES DE LIMA	ASSESSORA EXECUTIVA I	SEMEC
ELIAS RODRIGO VALENTE FONSECA	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMEC
ELIEZIO ARCANJO MORAIS	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMEC
FELISBERTO VARELA TOURINHO FILHO	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMOT
FLORIANO DOS SANTOS MORAIS	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMEC
JOBEDE BATALHA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMEC
JOAQUIM SABINO RODRIGUES PLACIDO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	SEMAS
JONAS FARIAS DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMPA
JORGE JOAQUIM DE SANTANA	SUP. ADMINISTRATIVO I	GPMSPO
IVAN DA SILVA RABELO	SUP. ADMINISTRATIVO I	SEMA
LANNA MARIA CARDOSO DE MORAES	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMA
LÚCIO AREVALO DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO I	SEMEC
MARIA LUZIA DE SOUZA MOURÃO	COORD. DE UNID. DE SAÚDE I	SEMSA
MAZINHO ADRIÃO TENAZOR	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMEC
PEDRO NASCIMENTO MAGALHÃES	ASSESSOR EXECUTIVO I	SEMSA
RICARDO RAMIRES GOMES	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMAS
RONDINELLI LIMA CRUZ	SUP. DE PROG. DE SAÚDE	SEMSA
SAMILY BALIEIRO DE MENDONÇA	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMPA
THAMES DA SILVA LOPES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	SEMGOV
WALTER JÚNIOR DOS SANTOS	ASSESSOR EXECUTIVO II	SEMEC
PENAFORTH		
ANA LUCIA REIS LAURIA	ASSESSORA ADMINISTRATIVA I	SEMGOV

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor em 31 de dezembro de 2018.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em São Paulo de Olivença, 27 de dezembro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:84940F34

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº 0813/2018 – GPM-SPO.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **PAULO DE OLIVEIRA MAFRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc. e.

R E S O L V E:

I – Exonerar por término de contrato, com base no art. 160, § 1º e art. 167 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 81, § 2º, inciso II, letra “a” da Lei Complementar nº 01/2002 e Lei nº 001/2001 os servidores de cargo Contratado Temporário, relacionados no Anexo I deste ato, lotados nas Secretarias Municipais que fazem parte da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, a partir de 31 de dezembro de 2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e afixe-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM,
27 de dezembro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:EE172FBC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 161/2018 - GP/CMT - EXONERA CARGOS
COMISSIONADOS

Tapauá-AM, 31 de Dezembro de 2018.

Portaria nº 161/2018 – GP/CMT.

EXONERA SERVIDORES TITULARES DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Alvemir de Oliveira Maia**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I - EXONERAR nos termos do art. 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005, os servidores abaixo relacionados, dos seus respectivos cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
CARGOS COMISSIONADOS:

Item	Nome do Funcionário	Cargo Comissionado
01	Deisa Alves de Menezes	DIR. DO GABINETE DO PRESIDENTE
02	Ronaldo Félix de Souza	DIRETOR DE TESOUREARIA
03	Luiz Henrique Lima de Andrade	DIRETOR DO ALMOXARIFADO
04	Raimundo Domingo Batista Guedes	ENC. DO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA
05	Mirian Cardoso de Freitas	ENCARREGADO DE ARQUIVO
06	Carlos Pereira Tavares	ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS
07	Raimundo da Silva Souza	ENC. SETOR DE DIVULGAÇÃO
08	Claudemir Marroque Ramos	ASSISTENTE DE COMISSÃO PERM.TE
09	Edmilson Batista de Souza	ENC. RELAÇÕES PÚBLICAS
10	Nathane Cristina Dantas de Oliveira	ENC. SETOR DE PESSOAL
11	Evandro Soares da Silva	ASSISTE DO PLENÁRIO DA CÂMARA
12	Efraim dos Santos Maia	CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA
13	Jeferson Matias da Silva	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

14	Rones Costa dos Santos	CONTROLADOR INTERNO
15	Jeliane dos Santos da Silva	Assessor de Controle Interno

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 31(Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2018.

ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA
Presidente Da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral Da Câmara

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:90A06E56

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 162/2018 - GP/CMT - EXONERA ASSESSORES
TÉCNICOS LEGISLATIVOS

Tapauá-AM, 31 de Dezembro de 2018.

Portaria nº 162/2018 – GP/CMT.

EXONERA SERVIDORES TITULARES DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Alvemir de Oliveira Maia**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I - EXONERAR nos termos do art. 3º c/c art. 9º da Resolução nº 003/2005 de 12 de maio de 2005, os servidores abaixo relacionados, dos seus respectivos cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
CARGOS COMISSIONADOS:

Item	Nome do Funcionário	Cargo Comissionado
01	AZENATE MAIA DA SILVA	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO
02	DEIVID ALVES DE MENEZES	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO
03	CRISTIANA PONSIANO DA SILVA	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO
04	ELIOMAR ANDRADE DO NASCIMENTO	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO
05	EUNICE ELIAS DA SILVA	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO
06	LUÍZ CARLOS BEZERRA DE BRITO	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO
07	MARDOQUEU DE CASTRO SANTIAGO	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO
08	MAYARA BRANDÃO DE ANDRADE	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO
09	RONILDO DOS SANTOS AUZIER	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO
10	VANESSA MONTEIRO DA SILVA	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO
11	WALMIRA FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 31(Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2018.

ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA
Presidente da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:C8681D8F

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE MESA DIRETORA-
BIÊNIO 2019-2020

ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ PARA POSSE DA NOVA MESA DIRETORA, ELEITA PARA O 2º BIÊNIO 2019-2020, DA 14ª LEGISLATURA-2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2019, às 09:30 horas, reuniu-se, a Câmara Municipal de Tapauá, dando início a cerimônia de posse da nova mesa diretora, o chefe do cerimonial, iniciou abertura da solenidade justificando que a ausência do vereador mais idoso da Casa Legislativa, senhor Antônio Teixeira de Oliveira, pois o mesmo se encontra em Manaus realizando tratamento de saúde, e convidou o senhor Gilson Laurindo Ferreira, por seu o segundo vereador mais idoso do Poder Legislativo para presidir a Sessão Solene de Posse da nova mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapauá, biênio 2019-2020. Sob a Presidência do Vereador Gilson Laurindo Ferreira, nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Tapauá, com a finalidade de dar posse à nova Mesa Diretora eleita na Sessão Ordinária do dia 22 de Novembro de 2018, na forma do §5º do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, registrou-se o comparecimento dos Vereadores, **Metuzalém Rebelo de Castro - PSB, Gilson Laurindo Ferreira - PSC, Jones Edson Veríssimo de Oliveira - PPS, Maria do Carmo Souza da Silva - PR, Mario Rubens Félix da Silva - PSB, Alvimir de Oliveira Maia - MDB, Rosenberg Gonsalves Brandão-PSC e José de Oliveira Pessoa - PSD.** O Presidente da Sessão Vereador Gilson Laurindo Ferreira solicitou que fosse executado os hinos oficiais do Brasil e do município de Tapauá, em convidou o vereador Jones Edson Veríssimo de Oliveira para que o mesmo pudesse fazer a leitura da palavra de Deus e uma oração de agradecimento ao Senhor Deus, em seguida o Presidente da Sessão Solene de Posse convidou a vereadora Maria do Carmo Souza da Silva para secretariar os trabalhos da mesa, após a vereadora tomar assento na mesa dos trabalhos, o presidente da sessão declarou aberta a Sessão Solene de Posse e, solicitou a secretária dos trabalhos que fizesse a chamada dos vereadores eleitos para comporem a nova mesa diretora, para o biênio 2019-2020 da 14ª legislatura(2017-2020). Dando continuidade aos procedimentos da Sessão Solene a secretária dos trabalhos realizou a chamada dos vereadores eleitos: Vereador **José de Oliveira Pessoa**, eleito presidente da Mesa Diretora e, como consequência, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá; Vereador **Metuzalém Rebelo de Castro**, eleito Vice-Presidente da Mesa Diretora e, como consequência, vice-presidente da Câmara Municipal de Tapauá; Vereador **Alvimir de Oliveira Maia**, eleito 1º Secretário da Mesa Diretora; **Mário Rubens Félix da Silva**, eleito 2º secretário da Mesa Diretora, ato contínuo a secretária dos trabalhos da mesa, informou ao Presidente da Sessão que fez a chamada dos vereadores eleitos e todos responderam **presente** a chamada. Após a chamada o presidente constatou a presença na Sessão Solene, de todos os vereadores eleitos, na forma do §5º do Art. 17, da Lei Orgânica do Município de Tapauá e que responderam “presente” a chamada. Em seguida o presidente Gilson Laurindo Ferreira, na forma do estatuído pela Lei Orgânica do Município de Tapauá, DECLAROU empossados os vereadores nos cargos para os quais foram eleitos, e que responderam PRESENTE à chamada da senhora secretária da mesa, e convidou a todos para tomarem os seus lugares na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapauá. Após os novos membros tomarem assento em seus lugares o vereador Gilson Laurindo Ferreira, agradeceu a oportunidade e passou a direção dos trabalhos da Mesa ao Presidente Eleito e empossado, o senhor Vereador José de Oliveira Pessoa e ao Vereador Alvimir de Oliveira Maia, 1º secretário eleito e empossado. Ato contínuo a Sessão Solene, o Presidente da Mesa José de Oliveira Pessoa, agradeceu aos vereadores Gilson Laurindo Ferreira e Maria do Carmo Souza da Silva pela condução harmoniosa e correta da posse dos novos membros da Mesa Diretora para o biênio 2019-2020. Dando prosseguimento o senhor Presidente da Câmara Municipal, passou a conceder a palavra aos vereadores por ordem de inscrição, em seguida foi concedida a oportunidade ao vereador **Metuzalém Rebelo de Castro**(Vice-Presidente), que agradeceu a confiança dos colegas vereadores e do povo, e principalmente a Deus, a sua família e ao seu pai Raimundo Castro que é o seu principal conselheiro, em seguida foi concedida a palavra ao vereador **Alvimir de Oliveira Maia**(1º Secretário da Mesa), que desejou sucesso na administração da nova mesa diretora da Câmara Municipal, e falou que procurou trabalhar com transparência em quanto esteve como Presidente da Câmara Municipal de Tapauá. Ato contínuo foi concedida a oportunidade ao vereador **Mário Rubens Félix da Silva**(2º Secretário da Mesa), que agradeceu a Deus, aos seus amigos presentes no plenário Manoel Costa de Souza e a seus familiares que sempre o apoiaram. Após os discursos dos vereadores o Presidente José de Oliveira Pessoa concedeu a palavra ao senhor Regilson

Haroldo Lopes, representante do Poder Executivo Municipal, em seguida o senhor Regilson Haroldo desejou boa sorte ao novo presidente e aos demais componentes da mesa diretora, e que o executivo estar a disposição para trabalhar em harmonia e parceria com o poder legislativo municipal em prol do povo de Tapauá. Em seguida o presidente fez seu discurso de agradecimento a Deus, aos colegas vereadores e ao povo pela confiança depositada, prometendo cumprir e obedecer as leis, e prometeu total transparência em sua administração durante o período em que estiver como Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, e informou ao plenário que na ausência do prefeito e do vice-prefeito, declarou que a partir daquele momento o mesmo estava se afastando do cargo de presidente da Câmara Municipal e passaria a assumir o cargo de prefeito municipal em exercício, e repassou a direção dos trabalhos da Mesa Diretora ao vice-presidente, vereador Metuzalém Rebelo de Castro. Ato contínuo o vereador Metuzalém Rebelo de Castro, agradeceu mais uma vez ao Senhor Deus por todas as bênçãos a ele concedidas, e a presença do público presente no plenário Manoel Costa de Souza, em especial seus amigos e principalmente sua família, e que não havendo mais nada a ser deliberado, ordenou ao vereador ao 1º Secretário da Mesa que, para constar, lavrasse ata inerente aos procedimentos desta Sessão Solene de posse e declarou encerrada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 de janeiro de 2019.

VER. JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA

Presidente da Câmara - PSD

VER. ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA

1º Secretário - MDB

VER. METUZALÉM REBELO DE CASTRO

Vice-Presidente da Câmara - PSB

VER. MÁRIO RUBENS FÉLIX DA SILVA

2º Secretário - PSB

GILSON LAURINDO FERREIRA

Presidente Interino da Sessão

Vereador - PSC

MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA

Vereador - PR

Secretária Interina da Sessão

ROSEMBERG GONSALVES BRANDÃO

Vereador - PSC

JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

Vereador - PPS

Publicado por:

Ronaldo Felix de Souza

Código Identificador:DACBA2E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 065/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza “**Eventual aquisição de equipamentos e material permanente, com recursos proveniente de emenda parlamentar para a Unidade Básica da Família do Açaí da Secretaria Municipal de Saúde de Tapauá**”, à empresa **J.R.B Diniz Comercial - ME** para os itens: **01** R\$ 2.497,50 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), **02** R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), **03** R\$ 3.198,80 (três mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), **04** R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), **05** R\$ 3.579,00 (três mil quinhentos e setenta e nove reais), **06** R\$ 1.147,30 (um mil cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), **07** R\$1.399,00 (um mil trezentos e noventa e nove reais), **08** R\$1.098,00 (um mil e noventa e oito reais), **09** R\$37.984,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais), **10** R\$697,80 (seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), **11** R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), **12** R\$299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e **13** R\$3.498,70 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:B749B6DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 066/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza “**Eventual aquisição de Unidade Móvel de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Tapauá**”, à empresa **A2 Comércio de Veículos LTDA** para o item: **01** R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:080F7333

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 067/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza “**Eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, com recurso proveniente de emenda parlamentar para o posto de saúde Clara Freire, posto de saúde da Foz de Tapauá e posto de Saúde do Rio Puruz, Unidade Básica da Família Açaí, Unidade Básica da Família do Beabá e Unidade Básica da Família do São João da Secretaria Municipal de Saúde de Tapauá**”, à empresa **J.R.B Diniz Comercial - ME** para o item: **01** R\$898,00 (oitocentos e noventa e

oito reais), **02** R\$3.398,30 (três mil trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos), **03** R\$3.096,70 (três mil e noventa e seis reais e setenta centavos), **04** R\$3.497,00 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais), **05** R\$798,40 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), **06** R\$2.299,20 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), **07** R\$398,30 (trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos), **08** R\$249,10 (duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), **09** R\$1.547,90 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), **10** R\$1.598,00 (um mil quinhentos e noventa e oito reais), **11** R\$897,30 (oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), **12** R\$297,90 (duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos), **13** R\$119,10 (cento e dezenove reais e dez centavos), **14** R\$398,00 (trezentos e noventa e oito reais), **15** R\$199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), **16** 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais), **17** R\$99,10 (noventa e nove reais e dez centavos), **18** R\$249,10 (duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), **19** R\$398,00 (trezentos e noventa e oito reais), **20** R\$1.748,90 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) e **21** R\$149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:

Afimar Maia do Nascimento

Código Identificador:3AFDA8A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 069/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza “**Eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, com recurso proveniente de emenda parlamentar para o posto de saúde Clara Freire, posto de saúde da Foz de Tapauá da Secretaria Municipal**

de Saúde de Tapauá”, à empresa **J.R.B Diniz Comercial - ME** para o item: **01** R\$1.497,20 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), **02** R\$2.498,90 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **03** R\$359,10 (trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), **04** R\$119,10 (cento e dezenove reais e dez centavos), **05** R\$3.794,20 (três mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), **06** R\$1.598,00 (um mil quinhentos e noventa e oito reais), **07** R\$44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), **08** R\$698,20 (seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos), **09** R\$89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), **10** R\$548,90 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), **11** R\$599,10 (quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), **12** R\$2.198,10 (dois mil cento e noventa e oito reais e dez centavos), **13** R\$17.998,90 (dezesete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **14** R\$579,90 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos), **15** R\$549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), **16** R\$1.349,10 (um mil trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), **17** R\$299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), **18** R\$1.398,10 (um mil trezentos e noventa e oito reais e dez centavos), **19** R\$348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), **20** R\$1.547,10 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos), **21** R\$1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais), **22** R\$998,90 (novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **23** R\$897,30 (oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), **24** R\$3.497,00 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais), **25** R\$22.998,90 (vinte e dois mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **26** R\$2.498,70 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), **27** R\$568,90 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), **28** R\$3.794,00 (três mil setecentos e noventa e quatro reais), **29** R\$4.497,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais), **30** R\$15.798,70 (quinze mil setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), **31** R\$498,90 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **32** R\$3.248,70 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), **33** R\$99,40 (noventa e nove reais e quarenta centavos), **34** R\$174,20 (cento e setenta e quatro reais e vinte centavos), **35** R\$799,00 (setecentos e noventa e nove reais), **36** R\$498,70 (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), **37** R\$3.197,00 (três mil cento e noventa e sete reais), **38** R\$149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), **39** R\$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), **40** R\$498,90 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **41** R\$109,10 (cento e nove reais e dez centavos), **42** R\$1.996,80 (um mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), **43** R\$368,90 (trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), **44** R\$759,90 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), **45** R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais), **46** R\$1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais), **47** R\$1.098,00 (um mil e noventa e oito reais), **48** R\$1.199,90 (um mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos), **49** R\$1.499,80 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), **50** R\$2.198,90 (dois mil cento e noventa e oito reais e noventa centavos), **51** R\$199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), **52** R\$79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), **53** R\$2.189,90 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), **54** R\$897,90 (oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), **55** R\$249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), **56** R\$169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), **57** R\$99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos), **58** R\$298,90 (duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **59** R\$898,90 (oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **60** R\$2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais), **61** R\$668,90 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), **62** R\$10.499,00 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais) e **63** R\$349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:

Afimar Maia do Nascimento

Código Identificador:6F12C040**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 303/2018 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

LEI MUNICIPAL Nº 303/2018 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA:DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapauá, Estado Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Leis vigentes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Orçamento do Município de Tapauá, Estado Amazonas, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 DO EXERCÍCIO ANTERIOR. - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 1 O 1/2000, o Demonstrativo 1-Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2019 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, Id da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, Id da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item Id do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, Id da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficiários ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. Os créditos referentes aos remanejamentos por anulação de dotação poderão ser suplementados até o limite de 80 % da despesa fixada. O Excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro poderão ser utilizados até o limite de 100 %.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58. O Repasse ao Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CFB e dos artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE/AM.

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ - ESTADO AMAZONAS, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA

Sec. Mun. De Administração

Portaria 059/2018-GP/PMT

Publicado por:

Maria Santana Maia da Silva

Código Identificador:F45771A4

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 305 /2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 305 /2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Tapauá para o exercício de 2019 - abrangendo a administração direta dos Poderes Legislativo e Executivo - estima a Receita em R\$ 44.082.268,80 (quarenta e quatro milhões oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 44.082.268,80 (quarenta e quatro milhões oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), como discriminado nos anexos integrantes deste projeto de lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e nas especificações do anexo integrante deste Decreto Legislativo com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS

Receitas Correntes 42.248.843,59

Receitas de Capital 1.833.425,21

Total Geral 44.082.268,80

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA, Integrantes deste Decreto Legislativo:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 Legislativa 2.341.691,19

04 Administração 7.477.628,61

06 Segurança Pública 343.545,13

08 Assistência Social 2.003.726,81

10 Saúde 9.541.241,61

12 Educação 15.252.781,35

13 Cultura 351.798,66

15 Urbanismo 3.808.342,47

17 Saneamento 179.852,15

18 Gestão Ambiental 91.569,09

20 Agricultura 839.075,52

24 Comunicações 201.485,42

25 Energia 89.584,76

26 Transporte 11.516,45

27 Desportos e Lazer 579.412,38

28 Encargos Especiais 98.505,62

99 Reserva de Contingência 870.511,58

Total Geral 44.082.268,80

POR SUBFUNÇÕES

031 Ação Legislativa 2.341.691,19

122 Administração Geral 15.277.708,20

123 Administração Financeira 1.427.074,47

182 Defesa Civil 343.545,13
 241 Assistência ao Idoso 18.641,26
 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 90.867,11
 244 Assistência Comunitária 1.529.211,05
 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 3.867.429,83
 304 Vigilância Sanitária 86.041,19
 334 Fomento ao Trabalho 243.013,59
 361 Ensino Fundamental 15.131.607,75
 365 Educação Infantil 121.173,60
 392 Difusão Cultural 351.798,66
 451 Infra-Estrutura Urbana 609.082,91
 452 Serviços Urbanos 204.280,33
 482 Habitação Urbana 121.394,12
 512 Saneamento Básico Urbano 179.852,15
 541 Preservação e Conservação Ambiental 5.527,90
 544 Recursos Hídricos 25.740,94
 608 Promoção da Produção Agropecuária 184.130,60
 609 Defesa Agropecuária 654.944,92
 751 Conservação de Energia 89.584,76
 782 Transporte Rodoviário 11.516,45
 812 Desporto Comunitário 150.028,64
 813 Lazer 47.364,85
 843 Serviço da Dívida Interna 98.505,62
 999 Reserva de Contingência 870.511,58
 Total Geral 44.082.268,80

POR PROGRAMAS

0001 Ação Legislativa 2.341.691,19
 0011 Programa de Apoio Administrativo 12.039.168,76
 0033 Assit. a Criança e Adolescente 90.867,11
 0034 Atenção Comunitária 1.660.315,11
 0051 Revitalização da Saúde 5.475.820,16
 0061 Rede Física Educacional 250.132,84
 0062 Qualidade de Ensino Fundamental 15.028.531,87
 0081 Vias Urbanas 422.505,20
 0083 Serviços de Utilidades Públicas 373.314,16
 0091 Morar Melhor 121.394,12
 0102 Abastecimento de Água 179.852,15
 0121 Qualidade de Produção Vegetal 395.657,65
 0161 Infra Estrutura Aérea Portuária 77.257,39
 0162 Estradas e Rodovias 153.169,83
 0171 Desporto Amador 553.529,02
 0223 Encargos com a Dívida Contratada 98.505,62
 0244 Atenção Comunitária 243.013,59
 0247 Cultura e Lazer 171.651,58
 0249 Fundo Municipal de Saúde 3.535.379,87
 0099 Reserva de Contingência 870.511,58
 Total Geral 44.082.268,80

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes 41.378.332,01
 Pessoal e Encargos Sociais 31.026.597,29
 Juros e Encargos da Dívida 82.336,62
 Outras Despesas Correntes 10.269.398,10
 Despesas de Capital 1.833.425,21
 Investimentos 1.745.006,59
 Amortização de Dívida 88.418,62
 Reserva de Contingência 870.511,58
 Total Geral 44.082.268,80

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 CÂMARA MUNICIPAL 2.341.691,19
 02.00 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 36.654.241,27
 03.00 FUNDOS MUNICIPAIS 4.215.824,76
 90,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 870.511,58
 TOTAL GERAL 44.082.268,80

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos: aberturas de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30 de setembro de 2019 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para reforçar dotações que se tornarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária, desde que o orçamento par o exercício de 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizadas por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que tornarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária.

Art. 5º. Fica o Executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias, até o limite de 80% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fonte de recursos desde que não comprometidos:

- I. excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II. O superávit financeiro do exercício anterior; e
- III. Operações de créditos por antecipação da receita.

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º. Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados às fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outra, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no art. 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seus aditivos, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo municipal como fonte de recursos para cobertura financeira de créditos adicionais especiais e suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2019 o Executivo municipal só poderá contrair operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, mediante aprovação do Poder Legislativo municipal.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2019.

Tapauá, 31 de dezembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

Maria Santana Maia da Silva

Código Identificador:12E4DC43

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
045/2018.**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2018.

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 045/2018, celebrado em 13/04/2018.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa COTRAP – CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRA LTDA CNPJ: 34.542.597/0001-18;

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Prazo e Valor tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 045/2018.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato e de 90 (noventa) dias corridos a contar de 10/12/2018 a 10/03/2019.

Tefé, 10 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito de Tefé

Publicado por:

Júlia Santos de Matos

Código Identificador:2385D73E

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS
ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO E POSSE DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS,
ESTADO DO AMAZONAS, PARA O BIÊNIO 2019/2020,
REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Ata da Eleição e Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tonantins, Estado do Amazonas, da Legislatura 2017/2020, para o segundo período legislativo, biênio 2019/2020, realizada em 14 de dezembro de 2018, às 10h30min, no Plenário da Câmara Municipal, situado à Rua Leopoldo Peres, s/n – Santo Antônio, nesta cidade de Tonantins, nos termos do art. 21-C da Lei Orgânica Municipal e art. 21, § 2º do Regimento Interno da câmara de Vereadores. Tendo iniciado os trabalhos, sob a presidência do Vereador Francisco Araújo Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, que convidou todos os presentes para ouvirem a execução do hino Nacional e do hino do Município, na sequência convidou o Padre Gonçalo, Pároco da cidade para realizar uma oração para abençoar os trabalhos. Dando prosseguimento a sessão autorizou o Senhor 1º Secretário - Vereador José Marcos de Oliveira Cordovil à realizar a constatação de presença e quórum dos excelentíssimos senhores vereadores. Constatou-se a presença dos vereadores: *Antônio Neto Souza de Oliveira, Francisco Araújo Vasconcelos, Francisco de Assis Fernandes da Rocha, Maria Lúcia Ferreira Araújo, Meri Jânia Cury de Souza, José Marcos de Oliveira Cordovil, Manuel Henrique da Costa Filho, Márcio do Nascimento Gomes, Mauro Garcia dos Santos, Paulo Robson Cassiano Coelho e Suelem Lofiego Ribeiro*, havendo, portanto quórum para a realização da sessão. Tendo sido constatado o quórum legal, o Sr. Presidente autorizou o Sr. Secretário a realizar a leitura dos requerimentos de

inscrições de chapas, sendo informado que houve o registro de apenas uma chapa concorrente ao pleito, sendo assim constituída: *PARA PRESIDENTE – VEREADORA MARIA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO, DO PSD; PARA VICE-PRESIDENTE – VEREADOR MAURO GARCIA DOS SANTOS, DO PMN; PARA 1º SECRETÁRIO – VEREADOR FRANCISCO ARAÚJO VASCONCELOS, DO PP; PARA 2º SECRETÁRIO – VEREADOR JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA CORDOVIL, DO PSD*. Ato contínuo o Sr. Presidente autorizou o início do processo de votação nos termos do art. 21, § 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Findo o processo de votação o Sr. Presidente convidou os vereadores Manuel Henrique da Costa Filho e Paulo Robson Cassiano Coelho, para atuarem como escrutinadores e realizarem a apuração dos votos. Terminado o processo de apuração, os escrutinadores apresentaram a Presidência relatório onde contava, que a única chapa inscrita recebeu 08 (oito) votos e houveram 03 (três) abstenções, de um total de 11 (onze) votos apurados. Diante do resultado da apuração o Sr. Presidente, nos termos do art. 21-C da Lei Orgânica Municipal, declarou eleita e automaticamente empossada a nova composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tonantins, para o biênio 2019/2020, ficando assim composta: *PRESIDENTE – VEREADORA MARIA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO, DO PSD; VICE-PRESIDENTE – VEREADOR MAURO GARCIA DOS SANTOS, DO PMN; 1º SECRETÁRIO – VEREADOR FRANCISCO ARAÚJO VASCONCELOS, DO PP E 2º SECRETÁRIO – VEREADOR JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA CORDOVIL, DO PSD*. O Sr. Presidente facultou a palavra a Presidente eleita – Vereadora Maria Lúcia Ferreira Araújo, que em breve pronunciamento, agradeceu a Deus primeiramente e depois ao povo de Tonantins, que tornaram possível sua trajetória até esse momento tão importante. Agradeceu o apoio de sua família, que sempre esteve ao seu lado nesta caminhada. Agradeceu o trabalho dos servidores da casa e, de forma emocionada, agradeceu o apoio dos seus pares, tanto aqueles lhe honraram com seus votos, como aqueles que se abstiveram. Disse ser natural as opiniões conflitantes no parlamento, mas que o trabalho pelo bem estar do povo, deve estar sempre acima dos interesses pessoais, e que espera realizar uma presidência em parceria com todos os vereadores. E finalizou, desejando um feliz natal e um ano novo repleto de realizações a todos os tonantinenses. Também em breve pronunciamento, o Sr. Presidente parabenizou a nova Mesa Diretora, desejando-lhe sucesso na empreitada, disse que como membro da Mesa estará sempre a disposição para ajudar no que for possível. Disse em tom de despedida, que acredita ter realizado um bom trabalho à frente do Poder Legislativo, no biênio 2017/2018, dividiu as conquistas com seus colegas de Mesa e com todos os demais vereadores, pois todos trabalharam para conseguir melhorias para o povo de Tonantins, agradeceu os servidores pelo companheirismo e o apoio ao longo desses dois anos. E finalizou, parabenizando a Vereadora Maria Lúcia Ferreira Araújo pela vitória, desejando-lhe sucesso na presidência da Casa, e desejou um feliz natal e um ano novo de prosperidade a todos os tonantinenses. Nada mais havendo ser tratado deu por encerrada a presente Sessão Solene de Eleição e Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tonantins, para o biênio 2019/2020. E para constar foi feita a lavratura da presente ata.

VER. FRANCISCO ARAUJO VASCONCELOS, PP
Presidente

VER. JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA CORDOVIL, PSD
1º Secretário

JOSÉ EDSON PENAFORTH PINTO
Assistente Legislativo

Publicado por:

Ludovico Pessoa da Silva

Código Identificador:BA7ADF67

**CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA Nº 006/2018 – GPCMT, DE 31 DE DEZEMBRO DE
2018**

Dar publicidade ao Ato de Posse da Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas e da outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a quem de direito, os servidores desta Casa Legislativa a Dar Publicidade ao Ato de Posse da Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado Amazonas, que se realizou no dia 14/12/2018, nos termos do art. 21-C da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso V do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tonantins.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Tonantins, em 31 de dezembro de 2018.

VER. FRANCISCO ARAUJO VASCONCELOS, PP
Presidente

Publicado no serviço de Portaria desta Câmara, na data supracitada, em consonância com o art. 21-C da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas.

Publicado por:
Ludovico Pessoa da Silva
Código Identificador:5496ABB5

CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS **TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2019-2020**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), no Plenário da Câmara Municipal de Tonantins, sito a Rua Leopoldo Peres, s/nº - Santo Antônio, nesta cidade. Em cumprimento ao disposto no art. 21-C, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tonantins. Tomou posse a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o biênio 2019-2020, ficando assim composta: **Presidente – Vereadora Maria Lúcia Ferreira Araújo, PSD; Vice-Presidente: Vereador Mauro Garcia dos Santos, PMN; 1º Secretário Vereador Francisco Araújo Vasconcelos, PP; 2º Secretário – Vereador José Marcos de Oliveira Cordovil, PSD.** Ficando a partir deste Termo de Posse investidos nas respectivas funções, nada mais havendo a constar eu *José Edson Penaforth Pinto*, fiz a lavratura deste Termo, que deverá ser assinado pelos empossados e por mim.

VERª. MARIA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO, PSD
Presidente

VER. MAURO GARCIA DOS SANTOS, PMN
Vice-Presidente

VER. FRANCISCO ARAÚJO VASCONCELOS, PP
1º Secretário

VER. JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA CORDOVIL, PSD
2º Secretário

JOSÉ EDSON PENAORTH PINTO
Assistente Administrativo

Publicado por:
Ludovico Pessoa da Silva
Código Identificador:A458E5C1

ESTADO DO AMAZONAS **MUNICÍPIO DE UARINI**

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 019/2018/CMU-GP UARINI, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 019/2018/CMU-GP Uarini, 31 de DEZEMBRO de 2018.

O Exmo. Sr. EDVILSON LOPES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Uarini, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera, nos termos do Art.51, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, os integrantes da Comissão Municipal de Licitação do Município, os servidores abaixo:

PRESIDENTE: LUIS ABERTO DA SILVA CARNEIRO
MEMBRO: MARIA LUCILENE BARRETO LOPES
MEMBRO: MARIA DAS DORES MEDEIROS AQUINO

Art. 2º - A Comissão ora nomeada terá por incumbência processar e julgar os processos de licitação e formalizar contratos administrativos de interesse do Poder Legislativo Municipal, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 3º - Os membros da comissão referenciada no Art. 1º desta Portaria entra em vigor na data de seus trabalhos limitados até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini, 31 de DEZEMBRO de 2018.

EDVILSON LOPES DE SOUZA
Presidente 2017/2018

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:7D10BEBB

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI **TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI BIÊNIO 2019/2020**

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI BIÊNIO 2019/2020

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2019, às 18 horas, reuniram-se em Sessão Solene para Cerimônia de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uarini, para o biênio 2019/2020, os Vereadores do Pleito. Às 19 horas o Presidente Edvilson Lopes abriu a Sessão dando as boas vindas e convidou a todos a tomarem assento no Plenário da Câmara. O Presidente convidou a todos a ficarem de pé e entoarem o Hino Nacional, a seguir convidou os eleitos para tomarem assento e assinarem o presente Termo de Posse aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uarini para o biênio 2019/2020, eleitos na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2018, que ficou assim constituída: Presidente: Marcelo Marreira Barbosa; Vice-Presidente: Rômulo Sereno Capote; 2º Vice-Presidente: Juci Paula Góes de Araújo; 1º Secretário: Rodmilson Gomes da Silva; 2º Secretário: Sebastião Guedes Machado e Tesoureiro: Augusto Santos Cordeiro. Assinado o Termo de Posse, o Presidente declarou empossados e aptos a assumirem a função, os Vereadores acima, aos quais concedeu a palavra e após o pronunciamento dos inscitos, encerrou-se a sessão e o presente termo que vai por todos os eleitos assinados. Plenário da Câmara Municipal de Uarini, 01 de janeiro do ano de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA
Presidente

RÔMULO SERENO CAPOTE
Vice-Presidente

JUCI PAULA GÓES DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

RODMILSON GOMES DA SILVA

1º Secretário

SEBASTIÃO GUEDES MACHADO

2º Secretário

AUGUSTO SANTOS CORDEIRO

Tesoureiro

Publicado por:

Frankly Roosevelt Lopes Cordovil

Código Identificador:294DE043**CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI****PORTARIA Nº 001/2019/CMU-GP UARINI, 02 DE JANEIRO DE 2019.****CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI****GABINETE DO PRESIDENTE**

O Exmo. Sr. MARCELO MARREIRA BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Uarini, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos do Art.51, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para integrar a Comissão Municipal de Licitação do Município, os servidores abaixo:

PRESIDENTE: MARIA DAS DORES MEDEIROS DE AQUINO**MEMBRO:** LUIS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO**MEMBRO:** FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVIL

Art. 2º - A Comissão ora nomeada terá por incumbência processar e julgar os processos de licitação e formalizar contratos administrativos de interesse do Poder Legislativo Municipal, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 3º - Os membros da comissão referenciada no Art. 1º desta Portaria entra em vigor na data de seus trabalhos limitados até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini, 02 de JANEIRO de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA

Presidente 2019/2020

Publicado por:

Frankly Roosevelt Lopes Cordovil

Código Identificador:2D63579D**CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI****DECRETO Nº 002/2019/CMU-GP, UARINI-AM, 02 DE JANEIRO DE 2019.****PODER LEGISLATIVO****GABINETE DO PRESIDENTE**

DECRETO Nº 002/2019/CMU-GP, UARINI-AM, 02 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Uarini, Senhor **Marcelo Marreira Barbosa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uarini para o biênio 2019-2020, conforme Resolução nº 001/18-CMU, consonância com Ata de Reunião Ordinária datada de 30/11/18 e Termo de Posse da referida Mesa datado de 01/01/19.

Art. 2º - A Mesa Diretora de que trata o art. 1º deste decreto, ficou constituída com seus cargos e membros empossados na seguinte ordem: Presidente: Marcelo Marreira Barbosa, Vice-Presidente: Rômulo Sereno Capote, 2º Vice-Presidente: Juci Paula Góes de Araújo, 1º Secretário: Rodmilson Gomes da Silva, 2º Secretário: Sebastião Gudes Machado, e Tesoureiro: Augusto Santos Cordeiro.

Art. 3º - O prazo de vigência do exercício da função e cargos referenciados neste decreto será até 31/12/2020, a contar da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Uarini, 02 de janeiro de 2019.

MARCELO MARREIRA BARBOSA

Presidente 2019/2020

Publicado por:

Frankly Roosevelt Lopes Cordovil

Código Identificador:173E0418**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ****CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018**

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA A CAMINHONETE (PICK-UP) DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. Em vista da presente despesa a ser realizada no decorrer do presente exercício financeiro de 2018, para a aquisição de ACESSÓRIOS PARA A CAMINHONETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, não alcançar o valor total de R\$ 17.600,01 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS E UM CENTAVOS), portanto, inferior ao montante estabelecido no Decreto nº 9.412/2018 c/c o Inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, conforme Termo de Referência, procedo a referida DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da pessoa jurídica PICK-UP TOTAL LTDA.-ME, inscrita no CNPJ nº 63.726.848/0001-12, estabelecida no município de Manaus-AM, na rua Visconde de Porto Alegre, nº 1225, bairro Praça 14 de Janeiro, no valor global de R\$ 4.556,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

2. Determino, ao Setor de Finanças, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

3. Registre-se, cientifique-se e publique-se.

URUCARÁ-AM, 27 de dezembro de 2018.

MATEUS GARCIA PAES

Presidente em Exercício

Da Publicação:

1) Este Despacho foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Urucará, conforme determina o art. 85 da LOMU. Em 27/12/2018.

Publicado por:

Anízio Luís Alfaia da Cunha

Código Identificador:205C6A0C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

DECRETO Nº 063, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Delega Poderes a Secretária Municipal de Saúde do Município de URUCURITUBA-AM, junto à instituição bancária, Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de URUCURITUBA/AM, Exmo. Sr. **José Claudenor de Castro Pontes**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art.1. Delegar a Sr.^a **ADNA MARINHO ALBUQUERQUE CARVALHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**, conforme Portaria nº. 061/2019-PMU-GP, os seguintes poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ: **11.863.309/0001-21, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUCURITUBA-AM**, junto a Caixa Econômica Federal, AGÊNCIA 0714-0 conforme abaixo;

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ATERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art.5. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, 03 de janeiro de 2019

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:88645E5A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060/GP DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

DECRETO Nº 060/GP DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Secretária Municipal de Saúde de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 53º, Inciso I, “A”, da Lei nº 15 de 29/11/93, do Cargo Comissionado abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a vigor de 03 de janeiro de 2019.

VALCIMARA VASCONCELOS PEREIRA

CARGO: Secretária Municipal de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, , revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM. Em Urucurituba, 03 de janeiro de 2019.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:C0C15864

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/GP DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

DECRETO Nº 061/GP DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Nomeação da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Urucurituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no exercício da competência que lhe é atribuído, pelo Art. 71, Item III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 012/2001 e Lei nº 15/93 de 29/11/1993, e Lei nº 075 de 30/09/08.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Pessoal Comissionado para Gestão Administrativa do Município de Urucurituba.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, a Senhora, **ADNA MARINHO ALBUQUERQUE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Urucurituba, a vigor desta data.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 03 de janeiro de 2019.

JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:1FB4D8E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 551/18, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração dos Professores Contratados, que atenderam as necessidades Temporárias que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o término do Contrato do PSS/2018 celebrado com a Secretaria Municipal de Educação do município de Anamã.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS da Rede de Ensino do Magistério Público do Município de Anamã, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em acordo com o PSS/2018, e nos termos da Lei Municipal 104-A/03, de 02 de janeiro de 2003; Lei Nº 283/16 de 20 de dezembro de 2016 que trata do Novo Plano de Carreira e Renumeração do dos Profissionais do Magistério - PCR, que atendeu as necessidades temporárias, no período de 01/02 a 03/12/2018.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMA INTERINO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS

Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLD SANTOS BASTOS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Dec. 312/2018

Presente Decreto foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 03 de dezembro de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

ANEXOS DO DECRETO Nº 551/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAT.	NOMES	CARGO
2285	Adonai Monteiro de França	Prof. Contratados - FUNDEB
2316	Alcione Costa Tavares	Prof. Contratados - FUNDEB
2294	Aldenora Teixeira de Vasconcelos	Prof. Contratados - FUNDEB
2343	Amauri Batista de Macedo	Prof. Contratados - FUNDEB
2322	Analice Almeida Guedes	Prof. Contratados - FUNDEB
2312	Analice Souza do Nascimento	Prof. Contratados - FUNDEB
2341	André de Souza Cordeiro	Prof. Contratados - FUNDEB
2339	André Santos de Souza	Prof. Contratados - FUNDEB
2291	Antônio dos Santos Soares	Prof. Contratados - FUNDEB
2304	Antônio Vieira Rodrigues	Prof. Contratados - FUNDEB
2314	Aparecida dos Santos Soares	Prof. Contratados - FUNDEB
2424	Arildo Batista de Macedo	Prof. Contratados - FUNDEB
2340	Arleane de Souza Cordeiro	Prof. Contratados - FUNDEB
2330	Clara Nunes Cordeiro Antunes	Prof. Contratados - FUNDEB
2309	Cristina Silva Nascimento	Prof. Contratados - FUNDEB
2293	Debora da Silva Abrahão	Prof. Contratados - FUNDEB
2281	Edilson Melo Cunha	Prof. Contratados - FUNDEB
2344	Elcilene Moraes dos Santos	Prof. Contratados - FUNDEB
2319	Ellen Sandra da Costa Nascimento	Prof. Contratados - FUNDEB
2321	Eliana Lopes Medeiros	Prof. Contratados - FUNDEB
2362	Elisangela Raulino da Mata	Prof. Contratados - FUNDEB
2337	Eliude Peres Rocha	Prof. Contratados - FUNDEB
2358	Eudson Mady Marques	Prof. Contratados - FUNDEB
2287	Fabio Duarte Gonçalves	Prof. Contratados - FUNDEB
2301	Francineide Almeida Ferreira	Prof. Contratados - FUNDEB
2317	Francisca Alcilene Costa Tavares	Prof. Contratados - FUNDEB
2286	Francisca Jocimara Oliveira de Souza	Prof. Contratados - FUNDEB
2326	Francisca Monteiro da Silva	Prof. Contratados - FUNDEB
2279	Francisca Soares de Souza	Prof. Contratados - FUNDEB
2324	Francisco Lázaro da Silva	Prof. Contratados - FUNDEB
2292	Francisco Renato de Souza Bastos	Prof. Contratados - FUNDEB
2417	Geysa da Silva Maia	Prof. Contratados - FUNDEB
2295	Gisele da Silva Neves	Prof. Contratados - FUNDEB
2297	Izam Freitas Nobrega	Prof. Contratados - FUNDEB
2338	Jackson Custodio Cruz	Prof. Contratados - FUNDEB
2283	Joelma Bastos de Souza	Prof. Contratados - FUNDEB
2284	Joelma Bastos de Souza	Prof. Contratados - FUNDEB
2336	Jonas de Freitas Nunes	Prof. Contratados - FUNDEB
2273	José Claudio Ribeiro Braz	Prof. Contratados - FUNDEB
2333	José Edson Marques de Souza	Prof. Contratados - FUNDEB

2299	José Jerry Nunes Regis	Prof. Contratados - FUNDEB
2288	José Rubem Nunes	Prof. Contratados - FUNDEB
2311	Josiel Alves da Luz	Prof. Contratados - FUNDEB
2335	Josiel Alves da Luz	Prof. Contratados - FUNDEB
2328	Krissia de Souza Gomes	Prof. Contratados - FUNDEB
2329	Krissia de Souza Gomes	Prof. Contratados - FUNDEB
2278	Leomir Santos de Souza	Prof. Contratados - FUNDEB
2331	Manoel Pedro de Moraes	Prof. Contratados - FUNDEB
2272	Manuel Lopes da Silva	Prof. Contratados - FUNDEB
2303	Maria Auxiliadora S. do Nascimento	Prof. Contratados - FUNDEB
2359	Maria de Fátima Almeida Guedes	Prof. Contratados - FUNDEB
2289	Maria de Nazaré Gomes da Silva	Prof. Contratados - FUNDEB
2347	Maria do Carmo Custodio	Prof. Contratados - FUNDEB
2310	Marilúcia Tavares dos Santos	Prof. Contratados - FUNDEB
2302	Marlúcia Tavares dos Santos	Prof. Contratados - FUNDEB
2361	Michely Guimaraes da Mata	Prof. Contratados - FUNDEB
2332	Monica das Chagas Ferreira	Prof. Contratados - FUNDEB
2275	Natanael da Costa Avelino	Prof. Contratados - FUNDEB
2320	Neide Medeiros dos Santos Bezerra	Prof. Contratados - FUNDEB
2315	Nora Ferreira do Nascimento	Prof. Contratados - FUNDEB
2276	Pablo Soares Saraiva	Prof. Contratados - FUNDEB
2357	Pedro Gomes Barroso	Prof. Contratados - FUNDEB
2282	Quelcilene da Silva Maciel e Silva	Prof. Contratados - FUNDEB
2306	Raimunda Garcia de Amorim	Prof. Contratados - FUNDEB
2307	Raimunda Garcia de Amorim	Prof. Contratados - FUNDEB
2305	Raimundo Garcia das Chagas	Prof. Contratados - FUNDEB
2342	Raylem Ramos Custodio	Prof. Contratados - FUNDEB
2325	Regiane Gomes da Silva	Prof. Contratados - FUNDEB
2323	Rosalina Pereira dos Anjos	Prof. Contratados - FUNDEB
2318	Roziele Oliveira Magalhaes	Prof. Contratados - FUNDEB
2334	Sandra Fleuri dos Santos da Silva	Prof. Contratados - FUNDEB
2425	Sarah Batista da Silva	Prof. Contratados - FUNDEB
2327	Sebastião Barros de Oliveira	Prof. Contratados - FUNDEB
2290	Sidelan Reinaldo Seixas	Prof. Contratados - FUNDEB
2298	Sidney Almeida de Souza	Prof. Contratados - FUNDEB
2300	Solon Franco da Mata	Prof. Contratados - FUNDEB
2418	Tania Regina Monteiro Soares	Prof. Contratados - FUNDEB
2277	Valdomiro Neto da Costa Tavares	Prof. Contratados - FUNDEB
2296	Wellington Paes Seixas	Prof. Contratados - FUNDEB
2313	Wilson da Silva Fragozo Filho	Prof. Contratados - FUNDEB

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:97CCC192

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 015

Boa Vista do Ramos/AM, 31 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 72, § 1º, da Lei Orgânica, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Municipal nº 282, de 14 de dezembro de 2018.

Ouvidos, a Procuradoria Municipal, Controladoria Geral e Secretário de Governo manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo Único do artigo 6º e Anexo I.

“Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Parágrafo único. Fica aprovado o anexo I do art. 6º desta Lei, que trata do Quadro Geral de Emendas Impositivas, em obediência ao art. 187, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, devendo o Poder Executivo proceder com as adequações necessárias ao cumprimento das ações aprovadas pelo Parlamento Municipal.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMENDAS IMPOSITIVAS

AUTOR	OBJETO	FUNÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR
Emenda nº 01/2018- Autor -Ver. Evandro Miranda Cardoso	Emenda destinada a Realização da Compra de um Triciclo Motorizado – Veículo de Tres Rodas com força 150 Cilindradas, para auxiliar no transporte de pacientes da Comunidade São Raimundo do Taracua, para a sede do Município.		Sec. Municipal de Saude	R\$ 12.800,00
Emenda nº 02/2018- Autor -Ver. Evandro Miranda Cardoso	Emenda destinada a Realização da Compra de um triciclo Motorizado Veículo de tres rodas, com força de 150 ciindrada, para auxiliar no transporte da Comunidade do Bacabal, para a sede do Município.		Sec. Municipal de Saude	R\$ 12.800,00
Emenda nº 03/2018- Autor -Ver. Evandro Miranda Cardoso	Emenda destinada a Realização da Construção de uma pequena quadra de Esporte na Escola Senador João Bosco, na Comunidade Menino Deus do Curuça.		Sec. Municipal de Educação	R\$ 25.600,00
Emenda nº 01/2018- Autor -Ver. Raimundo de Souza Batista	Emenda destinada a Realização do Festival Folclórico de Vila Manaus, afim de desenvolver a cultura da Comunidade.		Sec. Municipal de Cultura – SEMCULT	R\$ 12.800,00
Emenda nº 02/2018- Autor -Ver. Raimundo de Souza Batista	Emenda destinada a Realização da Festa do Bodo no ano de 2019, na Comunidade de São Benedito – Município de Boa Vista do Ramos/AM		Sec. Municipal de Cultura – SEMCULT	R\$ 12.800,00
Emenda nº 03/2018- Autor -Ver. Raimundo de Souza Batista	Emenda destinada a Realização da Compra de um triciclo Motorizado Veículo de tres rodas, com força de 150 ciindrada, para auxiliar no transporte de Pacientes da Comunidade de São Benedito, para a sede do Município.		Sec. Municipal de Saude/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos.	R\$ 12.800,00
Emenda nº 04/2018- Autor -Ver. Raimundo de Souza	Emenda destinada a Realização da Compra de um Veículo de tres rodas, para atender as demandas			

Batista	da Escola Municipal Manoel Camarão na Comunidade de Vila Manaus, neste Município.			
Emenda nº 01/2018- Autor -Ver. Josenildo da Costa Rolim	Emenda destinada a Realização da compra de uma voadeira de pequeno porte para a Comunidade Santo Antonio do Rio Urubu		Sec.Municipal de Saude/Prefeitura	R\$ 38.400,00
Emenda nº 02/2018- Autor -Ver. Josenildo da Costa Rolim	Emenda destinada a Realização da Compra e Instalação de Uma Caixa D'Água de 5.000(cinco mil) litros, para a Comunidade de Santo Antonio do Rio Urubu, com o objetivo de amenizar o abastecimento de água na Comunidade, principalmente no período da seca.		Sec. Municipal de Inf. Estr.Transporte,Obras e Limpeza Pública.	R\$ 12.800,00
Emenda nº 01/2018- Autor -Ver. Silvano Menezes Rodrigues	Emenda destinada a Realização da Construção de uma pequena quadra de Esporte na Escola Municipal Rosa Andrade, na Comunidade Sagrado Coração de Jesus, Lago Preto do Ramos.		Sec. Municipal de Educação/Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM.	R\$ 25.600,00
Emenda nº 02/2018- Autor -Ver. Silvano Menezes Rodrigues	Emenda destinada a Realização da compra de uma voadeira de 30 HP (equipada),com canoa de 07 MT,CAPOTA E COMANDO. Para auxiliar as comunidades BETEL,BOM JESUS DO CUCUL, SÃO JOSE DO CUCUL, NUCLEO ANTONIO CORREA e SAGRADO DO LAGO PRETO, No transporte de pacientes para o posto de saúde na comunidade de Santo Antonio do Lago Preto.		Sec. Municipal de Saude/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos.	R\$ 21.850,00
Emenda nº 01/2018- Autor -Ver. Francisco Ivan Coelho Pimentel	Emenda destinada a Realização da Compra de um Veículo de três rodas, para atender as demandas da Escola Municipal Tiradentes na Comunidade Bom Jesus – Boca da Estrada do Massauary, neste Município.		Sec. Municipal de Educação/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos.	R\$ 12.800,00
Emenda nº 02/2018- Autor -Ver. Francisco Ivan Coelho Pimentel	Emenda destinada a Realização da compra de uma voadeira de pequeno porte para a Comunidade Nossa Senhora do Perpetuo Socorro do Amandio, auxiliar no Transporte de Pacientes da Comunidade ate a sede do Município.		Sec. Municipal de Educação/Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM.	R\$ 38.400,00
Emenda nº 01/2018Autor -Ver. Sivano Santos Costa	Emenda destinada a Realização da Construção de uma pequena quadra de Esporte na Escola Municipal Rosa Michiles, na Comunidade Nossa Senhora do Perpetuo Socorro da Enseada,no Lago Preto do Ramos.		Sec. Municipal de Educação/Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM.	R\$ 25.600,00
Emenda nº 02/2018Autor -Ver. Sivano Santos Costa	Emenda destinada a Realização da compra de uma voadeira de 15 HP,(equipada),com canoa de 06 MT, para a auxiliar a Comunidade CRISTO REI, no Transporte de Pacientes da Comunidade ate a sede do Município.		Sec. Municipal de Saude/ Prefeitura de Boa Vista do Ramos.	R\$ 16.500,00
Emenda nº 01/2018Autor -Ver. Ronaldo Dias Pereira	Emenda destinada a realização da Compra de Uma Voadeira de pequeno porte, para a Comunidade do Crito Bom Pastor do Pari, que devera auxiliar no transporte de pacientes da Comunidade ate a sede do Município.		Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura	R\$ 38.400,00
Emenda nº 02/2018Autor -Ver. Ronaldo Dias Pereira	Emenda destinada a Construção de uma escadaria em frente a Escola Municipal da Comunidade de Cristo Bom Pastor do Pari, facilitando o acesso de alunos para a Escola		Secretaria Municipal de Inf. Est.Transporte, Obras e Limpeza Pública.	R\$ 38.400,00
Emenda nº 01/2018Autora -Ver. Rosineide Aguiar Coelho	Emenda destinada a Realização da Compra de um triciclo Motorizado Veículo de três rodas, com força de 150 ciindrada,destinado ao Nucleo do Matupa, com a finalidade de escoamento da produção rural		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural/Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.	R\$ 12.800,00
Emenda nº 02/2018Autora -Ver. Rosineide Aguiar Coelho	Emenda destinada a Construção da casa da BOMBA D'ÁGUA da Comunidade São Raimundo do Taracua		Secretaria Municipal de Saude/ Secretaria Municipal de Infraestrutura.	R\$ 12.800,00
Emenda nº 03/2018Autora -Ver. Rosineide Aguiar Coelho	Emenda destinada a realização de pequenos reparos e reforma na Escola Municipal da Comunidade de São Tome, inclusive na quadra onde o boizinho da Escola faz sua apresentação.		Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Infraestrutura.	R\$ 25.600,00
Emenda nº 01/2018 - em conjunto de autoria dos Vereadores: Ronaldo,Josenildo,Batista,Rosineide Aguiar e Francisco Ivan.	Emendas destinadas a Perfuração de Poços Artesianos em Comunidades Rurais.		Serviço Autonomo de Aguas e Esgotos/Sae	R\$ 200.000,00
Emenda nº 02/2018 - em conjunto de autoria dos Vereadores: Ronaldo,Josenildo,Batista,Rosineide Aguiar e Francisco Ivan.	Emendas destinada a ajuda financeira aos pacientes e acompanhantes que busca saúde fora do domicilio –TFD		Sec. Muicipal de Saude	R\$ 150.000,00
Emenda nº 03/2018 - em conjunto de autoria dos Vereadores: Ronaldo,Josenildo,Batista,Rosineide Aguiar e Francisco Ivan.	Emenda destinada a retirar do Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e manaja para a Secretaria Municipal de Saude o Orçamento de R\$ 100.000,00, para atendimento de ajuda financeira a pacientes necessitados de tratamento fora deste Município.		Sec. Municipal de Saude	R\$ 100.000,00
Emenda nº 04/2018 - em conjunto de autoria dos Vereadores: Ronaldo,Josenildo,Batista,Rosineide Aguiar e Francisco Ivan.	Emenda destinada a retirar do Orçamento fiscal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Orçamento Fiscal de R\$ 200.000,00, o Serviço Autonomo de Agua e Esgoto,com o objetivo de atender a perfuração de poços artesanais na Zona Rural deste Município			R\$200.000,00

Razões do veto

“A Nova Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos trouxe em seu escopo o instituto das Emendas Impositivas visando a maior participação dos membros do Poder Legislativo no Orçamento Público.

Assim reza o artigo 187 da Lei Orgânica:

“Art. 187. A lei orçamentária anual compreenderá:

§1º Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, e ao orçamento anual da lei de diretrizes orçamentárias e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamentos e Finança. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos Nº 002, de 02 de abril 2018). §2º As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento (1,2 %) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações de serviço público de saúde e educação. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos Nº 002, de 02 de abril 2018). §3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §2º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos Nº 002, de 02 de abril 2018).

Analisando detidamente os autos verifica-se que há inconsistências quanto ao percentual permitido de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) em relação a receita corrente líquida apresentada.

Ocorre que a receita arrecada do exercício anterior foi de R\$ 33.310.272,00 (trinta e três milhões trezentos e dez mil duzentos e setenta e dois reais). Somadas todas as emendas parlamentares apresentadas temos R\$ 1.059.550,00 (um milhão, cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 3,1% (três inteiros e um décimo por cento), sendo que R\$ 403.550,00 (quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta reais) equivalente a 38,08% para a Saúde e R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais) equivalente a 14,4% para a Educação, totalizando 52,48%.

Como observado, o percentual ultrapassou em muito o estabelecido em lei, inviabilizando o seu cumprimento por parte do Ente Municipal.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, em caráter de urgência, mediante a convocação de sessão extraordinária no dia 04 de janeiro de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:A602D7D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

No dia 27 de Dezembro de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 016/2018**, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalações de ar condicionado, visando atender as secretarias do Município de Caapiranga/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referencia, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62 *caput* e § 4º da Lei 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS: 1) MAESTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP. Inscrita no CNPJ nº 18.072.929/0001-91, localizada na Rua Lago Vitoria nº 07, Nova Cidade – Manaus/AM representada pelo Srº **WILLIAN BANDEIRA COSTA** portador do CPF nº 764.257.892-04; **2) LEANDRO DE SOUZA BRANDÃO - EPP.** Inscrita no CNPJ nº 31.314.508/0001-98, localizado na TV Cupuaçu nº 1228, representada pelo Sr. **LEANDRO DE SOUZA BRANDÃO**, representante legal RG 16286758/SSP-AM, E CPF 761.684.502-97.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	LICITANTE VENCEDORA
1	Manutenção ou Reparo de Ar Condicionado (ACJ) de 7.500 BTU'S.	Serv.	60	R\$ 326,00	R\$ 19.560,00	MAESTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
2	Manutenção ou Reparo de Ar Condicionado SPLIT de 7.500 BTU'S	Serv.	40	R\$ 460,00	R\$ 18.400,00	LEANDRO DE SOUZA BRANDÃO - EPP
3	Manutenção ou Reparo de Ar Condicionado SPLIT de 9000 BTU'S	Serv.	60	R\$ 475,00	R\$ 28.500,00	MAESTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
4	Manutenção ou Reparo de Ar Condicionado SPLIT de 12000 BTU'S	Serv.	90	R\$ 522,00	R\$ 46.980,00	MAESTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
5	Manutenção ou Reparo de Ar Condicionado SPLIT de 18000 BTU'S	Serv.	45	R\$ 551,00	R\$ 24.795,00	MAESTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
6	Manutenção ou Reparo de Ar Condicionado SPLIT de 24000 BTU'S	Serv.	35	R\$ 670,42	R\$ 23.464,70	LEANDRO DE SOUZA BRANDÃO - EPP
7	Manutenção ou Reparo de Ar Condicionado SPLIT de 60000 BTU'S	Serv.	25	R\$ 762,00	R\$ 19.050,00	LEANDRO DE SOUZA BRANDÃO - EPP
8	POSSIBILIDADE de Instalações de Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU'S	Serv.	25	R\$ 772,00	R\$ 19.300,00	LEANDRO DE SOUZA BRANDÃO - EPP
9	POSSIBILIDADE de Instalações de Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU'S	Serv.	16	R\$ 820,00	R\$ 13.120,00	LEANDRO DE SOUZA BRANDÃO - EPP
10	POSSIBILIDADE de Instalações de Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU'S	Serv.	20	R\$ 901,00	R\$ 18.020,00	LEANDRO DE SOUZA BRANDÃO - EPP

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Caapiranga/AM, 27 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal

Maestro Comercio de Materiais e Serviços da Construção EIRELI – EPP.

WILLIAN BANDEIRA COSTA

Representante Leal

Leandro de Souza Brandão -EPP

LEANDRO DE SOUZA BRANDÃO

Representante Leal

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador:5669116D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária e emergencial: 01 (um) Educador (a) Física, 02 (dois) Fisioterapeuta e 01 (um) Farmacêutico(a), 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, para atuar no NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar as seguintes funções: **01 (um) Educador (a) Física, 02 (dois) Fisioterapeuta e 01 (um) Farmacêutico(a), 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, para atender as necessidades do município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Programa NASF II (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)**, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República. Torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido por Lei Municipal, Decretos nº 062/2018 e 063/2018, e ainda, pelas normas estabelecidas neste Edital e demais disposições legais em vigência.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores efetivos e comissionados, designados por intermédio do Decreto nº 064/2018.

Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais e no Site da Prefeitura Municipal.

Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto na Lei Municipal, bem como pelo Decreto Municipal nº 062/2018 e demais Leis Vigentes.

O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

A contratação será pelo prazo determinado de 01 (um) ano podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e demais Leis Municipais que autorizam a contratação emergencial. Os Contratos serão de natureza administrativa e a contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social.

ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atividades cujas atribuições estão especificadas no Anexo I, deste Edital e demais legislações vigentes.

A carga horária semanal será de 30 e 40 horas, dependendo do cargo, e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

Pelo efetivo exercício das funções temporárias será pago mensalmente vencimento fixado nos seguintes valores, apresentados abaixo, neles compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

Cargos:

Quant.	Empregos	Salário	Horas Semanais	Requisitos
1	EDUCADOR FÍSICO (A)	R\$ 2.500,00	40	Graduado em Educação Física e com registro no respectivo Conselho de Classe.
2	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.500,00	30	Graduado em Fisioterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe.
1	FARMACÊUTICO (A)	R\$ 2.800,00	30	Graduado em Farmácia e com registro no respectivo Conselho de Classe.
1	PSICÓLOGO (A)	R\$ 2.800,00	40	Graduado em Psicologia e com registro no respectivo Conselho de Classe.
1	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.500,00	30	Graduado em Serviço Social e com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.3.1 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

INSCRIÇÕES:

As inscrições serão recebidas exclusivamente por servidor designado, junto à sede do Município, no Departamento de Pessoal, sito à Rua Boulevard Álvaro Maia, nº 260, Bairro Centro, no período compreendido entre **os dias 07 de Janeiro e 11 de Janeiro de 2019 – Horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas**. Não serão aceitas inscrições fora deste prazo.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

A taxa de inscrição será gratuita.

Não será admitida inscrição condicional.

CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

Apresentar o Formulário de Inscrição disponibilizado na internet, devidamente preenchido e assinado (Anexo II).

- Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CRC, CREA, CRM, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

Prova de quitação das obrigações militares, se for do sexo masculino, e prova de quitação eleitoral;

Comprovante de possuir no ato da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

- Cópia do CPF e Comprovante do pagamento da taxa de inscrição na tesouraria municipal.

Comprovante de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo, no caso de curso superior, o diploma, e para a habilitação profissional a Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Órgão de Classe.

Entende-se por Currículo profissional, a apresentação de todos os documentos comprobatórios que comprovem a experiência profissional (cópia de registro em Carteira de Trabalho ou declaração contendo tempo de serviço prestado, emitido por empresa pública ou entidades governamentais) cursos de especialização e cursos de aperfeiçoamento na área, sendo todos acompanhados de cópias reprográficas, **não serão aceitas declarações fornecidas por pessoa física ou empresa privada para comprovação de tempo de serviço.**

Para fins de comprovação de experiência profissional no cargo pretendido o candidato deverá apresentar cópia da Carteira de trabalho e Previdência social – CTPS relativo aos períodos a serem pontuados, sendo aceitos para pontuação, somente os períodos com data de entrada e saída registradas.

Quando tratar-se de tempo trabalhado em órgão público, o candidato deverá apresentar Certidão fornecida por Ente Público, em folha timbrada e assinada por autoridade habilitada legalmente para tal. No caso de Entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista), em folha timbrada e assinada pelo Diretor ou responsável pelo Setor de Recursos Humanos, sendo aceitos para pontuação, somente os períodos com data de entrada e saída registradas.

4.2. Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelo servidor responsável pelas inscrições, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

Se mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para no prazo de um dia, apresentar a decisão, sendo que a mesma deverá ser motivada.

A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

Os candidatos deverão apresentar os títulos **no ato da inscrição, não serão aceitos documentos posteriores à inscrição.**

Os títulos deverão ser apresentados através de cópia reprográfica juntamente com o documento original ou cópia autenticada, inclusive das publicações, se houver.

A escolha dos títulos para cada item, observada a quantidade máxima estipulada na tabela constante no (Anexo V) e respeitando as normas descritas no item 6.9, é de inteira responsabilidade do candidato. À Comissão do Processo Seletivo Simplificado cabe apenas analisar os documentos apresentados pelo candidato.

Os candidatos deverão apresentar as cópias dos títulos, listando-os no Requerimento de Inscrição, constante no presente edital (Anexo II), sem rasuras ou emendas, e entregar devidamente assinado.

Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome do candidato que consta na Carteira de Identidade, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome (Certidão de Casamento, de Divórcio ou de inserção de nome).

Não será valorizada a participação em cursos ou seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou de pós-graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos.

Uma vez entregues os títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dado/informação de títulos apresentados no período de entrega dos títulos.

Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo.

Serão considerados os seguintes títulos:

A comprovação poderá ser feita através de certidões e registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outros documentos devidamente assinados que registrem e especifiquem o tempo de atuação profissional, descrevendo sinteticamente as atividades realizadas, sempre observando que o período de experiência tem que estar devidamente registrado em carteira em se tratando de empresa privada ou pessoa física, e para empresa pública poderá ser pelas demais comprovações já mencionadas anteriormente no item 4.1.7.

Para comprovação da experiência profissional, no âmbito do SUS, compreendendo a atenção básica, especializada e saúde coletiva, na função pretendida, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na função ao qual concorre;

No caso de servidor público ou Contratado, declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, informando o período com a data de admissão e desligamento, se for o caso, e especificando a função desenvolvida;

A classificação dos candidatos aos cargos de nível superior consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, com a identificação dos títulos e da experiência.

A experiência profissional como autônomo, deverá acompanhar além do Alvará de Localização, a comprovação do recolhimento para o INSS como autônomo.

Para contagem dos títulos, Experiência profissional e Curso de Especialização na área, serão considerados os descritos no Quadro do anexo V.

ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

No prazo de 5 (cinco) dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, em uma única vez, nos termos estabelecidos neste edital.

RECURSOS

Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta), em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

Tiver obtido a maior nota no critério de grau de instrução.

Sorteio em ato público.

O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo o mesmo fixado no mural, no site oficial da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado, pela ordem, o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das condições exigidas no presente edital e o atendimento das seguintes condições:

Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

Ter idade mínima de 18 anos;

Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

Ter nível de escolaridade exigido para o cargo.

Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município, ficha corrida civil e criminal ou certidão criminal.

– É vedada a acumulação remunerada conforme previsto na Constituição Federal art. 37.

“..... XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;”

A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos.

No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderá ser chamado para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada sempre a ordem classificatória.

Poderá a Administração Municipal, rescindir unilateralmente o contrato administrativo nas seguintes hipóteses:

Por superveniência de contratação mediante concurso público;

Desempenho ineficiente das funções;

Necessidade de redução com gasto de pessoal;

Pelo término do prazo contratual;

Por iniciativa da Administração Pública;

Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços, e-mail e número de telefone para contato.

Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

Caso surjam novas vagas, em cargos de idêntica classificação, a Administração Municipal reserva-se o direito de preenchê-las utilizando o presente Processo Seletivo, sempre de acordo com a ordem de classificação e desde que dentro do prazo de validade estabelecido existente no presente Processo Seletivo Simplificado.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada, podendo ser consultada a Assessoria Jurídica do Município.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais ele não poderá alegar desconhecimento.

A aprovação neste processo seletivo, não gera direito à nomeação, mas está, quando ocorrer, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Em hipótese alguma será admitido candidato com documentação incompleta ou que não atenda a convocação dando início às atividades.

A não observância dos prazos e a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos eliminará o candidato do processo seletivo.

O presente Processo Seletivo terá validade por um ano.

Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

12.12 – É de inteira responsabilidade do candidato pelo acompanhamento das publicações do presente edital no mural e no site do município, bem como o conhecimento de todo o teor do edital.

12.13. A inexistência das informações, a falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Fonte Boa-AM, 21 de dezembro de 2018.

GILBERTO FERREIRA LISBOA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

CARGO: EDUCADOR (A) FÍSICO (NASF)

Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes NASF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do NASF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

CARGO: FISIOTERAPEUTA (NASF)

Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termo de reabilitação, na área adstrita às ESF;

Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, alimentação com vistas ao autocuidado;

Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;

Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;

Realizar em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desenvolvimento funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade;

RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um dos seus componentes;

Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;

Realizar grupos de mães de crianças com problemas neurológicos: práticas de cuidados com a transferência, postura, estímulos e cuidados para o desenvolvimento da criança e orientações a mãe;

Realizar grupos de mães de crianças com infecção respiratória aguda (IRA);

Estimular essencialmente crianças com atraso no desenvolvimento neuro-psico- motor em creches, centros comunitários, treinamento das mães, acompanhamento domiciliar, diagnóstico precoce de alterações e ou disfunções neuro-físico- funcionais e encaminhamento para referência;

Atuar em creches: ergonomia, avaliação postural, orientações posturais, adaptação de ambientes, educação em saúde, cinesioterapia para desenvolvimento psicomotor, estímulo a prática de atividade física;

Orientar sobre higiene e saúde em geral;

Realizar grupos de gestantes: orientações posturais, preparação para o parto fisiológico, cuidados, exercícios respiratórios, monitoramento da frequência cardíaca e pressão arterial, orientações de cuidados com o bebê e amamentação;

Atuar no climatério: exercícios uroginecológicos na hipopostrogonia, acompanhamento e minimização dos sintomas, orientações a prática de exercícios controlada;

Realizar grupos de posturas: orientações em empresas, cooperativas, trabalhadores domésticos sobre postura, melhor alinhamento da coluna vertebral, ergonomia, prática de exercícios direcionados, orientação quanto ao uso de equipamento de proteção individual, educação em saúde;

Realizar grupos de pé em risco (Diabetes e Hanseníase): prevenção de incapacidades, avaliação, monitoramento, adaptação de calçados, orientação de cuidados, hidratação da pele e inspeção de úlceras de pressão, treinamento dos cuidadores e todas as demais atribuições do cargo conforme legislações vigentes.

CARGO: FARMACÊUTICO (NASF)

Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;

Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;

Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;

Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família;

Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;

Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;
Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.
Todas as demais atribuições do cargo em legislações vigentes.

CARGO: PSICÓLOGO (NASF)

Participar de reuniões com profissionais da Secretaria de Saúde, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações intersetoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando - se dos recursos da comunidade; Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental; Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade; Realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental; Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença; Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe; Integrar - se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (NASF)

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- Realizar visitas domiciliares necessárias;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
- Desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade;
- Realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF;
- Desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade;
- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

ANEXO II

REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - NASF Nº01/2018	Nº
CARGO PLEITEADO:	

DADOS PESSOAIS

NOME:			
Sexo: M () F ()		Estado Civil:	Data Nasc.
RG:		Órgão Emissor:	
CPF:		E-mail:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:	Telefone:	Celular:

DOCUMENTOS ENTREGUES

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	11
2	12
3	13
4	14
5	15
6	16
7	17
8	18
9	19
10	20
Discriminação pelo(a) Candidato (a) dos documentos entregues	Atribuições de pontos pelo(a) avaliador(a)
COMPROVANTE DOS TÍTULOS	
1	
2	
3	

4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
SUBTOTAL	

Declaro conhecer o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 e preencher todos os requisitos nele exigidos e nesta data apresentei o nº..... de documentos pessoais e nº de títulos.

Fonte Boa, AM, de..... de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a) Assinatura do(a) Avaliador(a)

INSCRIÇÃO Nº

RECIBO

Ficha de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 - NASF Nome do(a) Candidato(a):_. Cargo pretendido:_.

Data e Visto:/...../2019. Assinatura:_.

NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
Cargo Pleiteado:	

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2018 - NASF

Como candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado, solicito a revisão de minha pontuação na:

() Avaliação Curricular e Documental

() Classificação Final

Sob os seguintes argumentos:

Fonte Boa/AM, ... de..... de 2019.

Assinatura do Candidato

Atenção:

Identificar com X a etapa que solicita revisão da pontuação;

Preencher o recurso com letra legível;

Apresentar argumentações claras e concisas;

Preencher o recurso em 02(duas) vias, das quais 01(uma) será retida outra permanecerá com o(a) candidato(a), sendo atestado o recebimento.

RECURSO e CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2018.

Abertura das Inscrições.	05 dias	07/01/19 a 11/01/2019
Publicação das Inscrições.	01 dia	15/01/2019
Recurso pelos Candidatos da Não Homologação das Inscrições.	01 dia	16/01/2019
Apreciação do Recurso pela Comissão	01 dia	17/01/2019
Publicação da Relação Final de Inscritos	01 dia	18/01/2019
Análise dos currículos/critérios de desempate	05 dias	25/01/2019
Publicação do Resultado Preliminar	01 dia	28/01/2019
Recurso	01 dia	29/01/2019
Manifestação da Comissão na Reconsideração	01 dia	30/01/2019
Publicação do Resultado Final		31/01/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018 - NASF II- PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS.

1.1 - Cargo de Educador Físico, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo e Assistente Social

Crítérios	Tempo Máximo Pontuado	Valor Máximo da Pontuação	Valor da pontuação por Mês
Experiência Profissional na área Pretendida	60 meses (5 anos)	6,00	0,10

Crítérios	Máximo de Horas Pontuadas	Valor Máximo da Pontuação	Valor da Pontuação por Hora
Cursos de Aperfeiçoamento na área pretendida	100	1,00	0,01

Crítérios	Valor Máximo da Pontuação
1º Pós Graduação	1,00
2º Pós Graduação	0,50
3º Pós Graduação	0,50
	2,00

Crítérios	Valor Máximo da Pontuação
1º Mestrado	2,00
2º Mestrado	0,50
3º Mestrado	0,50
	3,00

Crítérios	Valor Máximo da Pontuação
Doutorado	4,00

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:4960508A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO PAB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES ESTRATEGICAS

COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS

PLANO DE TRABALHO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA-AM
2018

Governo do Estado do Amazonas
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES ESTRATEGICAS

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA			CGC 04.191.078/0001-91	
Endereço: AV. VARCH HERCULANO N.º 248 – CENTRO				
Cidade IPIXUNA	UF AMAZONAS	CEP 69.890-000	DDD/Telefone (097) 3482 - 1190	E.A O. PÚBLICO
Conta Corrente 101345-9	Banco BANCO BRASIL	Agência 0234-8	Praça de Pagamento CRUZEIRO DO SUL	
Nome do Responsável MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA				CPF 610.966.792-72
CI/Órgão Expedidor 09892575-SSP-AM		Cargo PREFEITA	Função ADMINISTRADORA	
Endereço AV: JOÃO TRINDADE N/S – CENTRO – IPIXUNA-AM				CEP 69.890-000

2. OUTROS PARTICIPES:

Nome SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	CGC/CPF 04.191.078/0001-91		E.A ÓRGÃO PÚBLICO
Endereço AV. VАРCУ HERCULANO, S/N			CEP 69890-000
Nome do Responsável MARIA ALCLIENER LOPES DA SILVA			CPF 434.489.682-34
CI/Órgão Expedidor 9891153-SSP-AM	Cargo SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	Função SECRETÁRIA	Matricula
Endereço AV. JOÃO HERCULANO NETO N/S – MARIO CORDEIRO – IPIXUNA-AM			CEP 69.890-000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE INCENTIVO DO PABFIXO.	PERÍODO DE EXECUÇÃO DEZEMBRO/2018 A ABRIL DE 2019	
	Início DEZEMBRO/2018	Término ABRIL/2019
Identificação do Objeto. Nosso objetivo é atender a necessidade das Equipes de Saúde da Família com Compra de Medicamentos, Compra de Material Odontológico, Compra de Material de Limpeza e Higiene Compra de Material de Expedientes para as Unidades Básicas e Postos de Saúde, Compra de Material Gráfico em Geral, Compra de Combustível e Gêneros Alimentícios, para melhorar o atendimento de saúde no município de Ipixuna – Amazonas.		
Justificativa da Proposição: O Município de Ipixuna situa-se nas cabeceiras do Rio Juruá, com mais de 1.350 km em linha reta da capital do estado, boa parte da sua população, povoam as margens dos rios, lagos e igarapés que compõem a zona rural do município sendo um município muito carente que necessita do repasse de recurso financeiro do Governo federal do Bloco do PABFIXO.		
Meta 1- Compra de Medicamentos;		

Meta 2 – Material Odontológico;
 Meta 3 – Compra de Material de Limpeza e Higiene;
 Meta 4 – Compra de Material de Expedientes para as Unidades Básicas e Posto de Saúde de Saúde;
 Meta 5 – Compra de Material Gráfico em Geral;
 Meta 6 – Compra de Combustível.
 Meta 7 – Compra de Gênero Alimentício

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	1.0	Compra de Medicamentos;	UND	-	2018	2019
02	1.0	Material Odontológico;	-	-	2018	2019
03	1.0	Compra de Material de Limpeza e Higiene;	-	-	2018	2019
04	1.0	Compra de Material de Expedientes para as Unidades Básicas e Posto de Saúde;	-	-	2018	2019
05	1.0	Compra de Material Gráfico em Geral;	-	-	2018	2019
06	1.0	Compra de Combustível.	Lts	-	2018	2019
07	1.0	Compra de Gênero Alimentícios	-	-	2018	2019

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Material Permanente.			
309036	Material Permanente p/Físico.			
339030	Materiais de Consumo			
	Compra de Medicamentos	R\$ 396.350,00		
	Material Odontológico;	R\$ 78.650,00		
	Compra de Material de Limpeza e Higiene;	R\$ 96.440,00		
	Compra de Material de Expedientes para as Unidades Básicas e Posto de Saúde de Saúde;	R\$ 72.850,00		
	Compra de Material Gráfico em Geral;	R\$ 40.230,00		
	Compra de Combustível.	R\$ 202.300,00		
	Compra de Gênero Alimentício	R\$ 63.180,00		
Total Geral		R\$ 950.000,00		

6 – CONOGRAMA DE REEMBOLSO (R\$ 1,00): CONCEDENTE:

Meta	12º. MÊS/18	1º. MÊS /19	2º. MÊS/19	3º. MÊS/19	4º. MÊS/19	5º. MÊS/19
1	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	
Meta	6º. MÊS /19	7º. MÊS/19	8º. MÊS/19	9º. MÊS/19	10º. MÊS/19	11º. MÊS/19
1						

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade da representante legal do proponente, declaro, para fins de aprova junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Termos em que Pede Deferimento

Ipixuna-Am., 26 de Dezembro de 2018.

MARIA ALCLIENER LOPES DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Antonio Ernãnio Ferreira Lima
Código Identificador:F9941524

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui novo Código Tributário do Município de Maués e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 012, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Maués, disciplina a atividade tributária e regula as relações entre os contribuintes e o Fisco Municipal, com fundamento na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares.

§1º Ficam regulados por esta Lei Complementar os fatos geradores, contribuintes, incidências, alíquotas, lançamentos, cobrança, arrecadação e fiscalização de cada tributo, aplicação de penalidades, concessão de isenções, reclamações, recursos e a administração tributária em geral.

§2º Aplicam às relações entre o contribuinte e o fisco Municipal, os mandamentos da Constituição Federal, as normas gerais do Código Tributário Nacional e demais leis ou disposições de Direito Tributário que as completem.

LIVRO PRIMEIRO DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO ÚNICO DOS TRIBUTOS EM GERAL

Art. 2º Compõe o Sistema Tributário do Município de Maués:

I – IMPOSTO:

- a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) o Imposto sobre Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição;

II – TAXAS:

- a) as Taxas, especificadas nesta Lei Complementar, remuneratórias de serviços públicos ou em razão do exercício regular do poder de polícia do Município.

III – CONTRIBUIÇÕES:

- a) a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução de obras públicas;
- b) a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública referente ao consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública;

Parágrafo único. Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento de obrigação tributária, senão em virtude deste Código ou da legislação específica.

TÍTULO I DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Seção I DO FATO GERADOR E DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

Art. 3º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil e a posse de bem imóvel por natureza ou acesso física, como definidos na lei civil, localizada na zona urbana do município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida pelo perímetro urbano ou onde exista, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

I -meio- fio ou pavimentação, com drenagens de águas pluviais;

II -abastecimento de água;

III -sistema de esgotos sanitários;

IV -rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. Considera-se também urbano o imóvel que mesmo situado fora do perímetro urbano tenha destinação ou uso urbano.

§ 3º Por disposição expressa da legislação municipal, o perímetro urbano contém as áreas urbanizadas e as áreas de expansão urbana destinadas ao crescimento ordenado da cidade.

Art. 4º O fato gerador do imposto ocorre, anualmente, no primeiro dia do exercício fiscal.

Art. 5º O Imposto Predial e Territorial Urbano tem incidência sobre o imóvel localizado na zona urbana do Município, independentemente de sua área ou de sua destinação e uso.

Art. 6º O bem imóvel, para efeito de incidência deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno toda área de terra, loteada ou não, de qualquer dimensão ou configuração, mesmo quando originária de fusão, divisão ou desdobramento de áreas anteriores, sendo ainda considerado terreno o bem imóvel:

- a) sem edificação;
- b) em que houver construção paralisada ou em andamento, salvo se já estiver habitada;
- c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou equivalente;
- d) cuja construção seja temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destinação, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 7º A incidência do imposto independe:

I -da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II -do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III -do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa relativa ao bem imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento de obrigações acessórias.

Seção II DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 8º Por disposição constitucional é vedado o lançamento do imposto:

I -sobre imóvel de propriedade da União, do Estado, Distrito Federal ou de outro Município, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II -sobre o imóvel edificado quando destinado a templo religioso de qualquer Culto;

III -sobre o bem imóvel de propriedade dos Partidos Políticos, inclusive suas fundações;

IV -sobre o bem imóvel de propriedade de entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, quando destinado a finalidades essenciais destas entidades, atendidos os requisitos do § 3º.

§ 1º As imunidades deste artigo não se aplicam aos imóveis pertencentes ao patrimônio de empresas constituídas com capital de entes públicos e regidas por normas aplicáveis a empreendimentos privados e que recebam, como contraprestações pelos seus serviços, o pagamento de preços ou tarifas pelos usuários.

§ 2º O disposto nos incisos I e III deste artigo é aplicável às entidades que menciona apenas no que se refere ao patrimônio vinculado às suas atividades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos serviços públicos concedidos.

§ 3º O disposto no inciso IV deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades neles referidas, no que couber:

I -não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, nos termos do art. 14 do CTN;

II -aplicarem integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;

III -manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurarem sua exatidão.

Seção III

DO CONTRIBUINTE

Art. 9º Contribuinte ou sujeito passivo do imposto é o proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou, ainda, o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Para os fins deste artigo, equiparam-se ao contribuinte acima o promissário comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário.

§ 2º Conhecidos o proprietário ou titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles, tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 3º Na impossibilidade da eleição do proprietário ou titular do domínio útil, devido ao fato de os mesmos serem imunes ao imposto, dele estarem isentos, serem desconhecidos ou não localizados, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 4º Os titulares do domínio pleno ou útil são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido pelo titular de direito, usufruto ou habitação.

§ 5º O IPTU constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferência da propriedade ou de instituição de direitos reais a ela relativos, salvo se constar da respectiva escritura, certidão negativa de débito do imposto.

Art. 10. É responsável pelo pagamento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas:

I -o adquirente, pelo débito do alienante;

II -o espólio, pelo débito do “de cujus”, até a data da abertura da sucessão;

III -o sucessor, a qualquer título, e o meeiro, pelo débito espólio até a data da partilha ou da adjudicação.

Art. 11. A pessoa jurídica que resultar de fusão, incorporação, cisão ou transformação responde pelo débito das entidades fundiais, incorporadas, cindidas ou transformadas, até a data daqueles fatos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao caso de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração de suas atividades for continuada por sócio remanescente, ou seu espólio, sob qualquer razão social ou firma individual.

Seção IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 12. A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel.

§ 1º. Na determinação da base de cálculo não será considerado o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 2º. Para fins do que trata este artigo, considera-se valor venal:

I -no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas, ou em demolição, conforme definidos no artigo 8º, §1º deste código, o valor da terra nua;

II -no caso de prédios, conforme definidos no § 2º do referido artigo 8º desta Lei, o valor da terra e da edificação considerados em conjunto.

Art. 13. O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjuntos ou separadamente:

I -os preços correntes no mercado imobiliário local, relativos a ofertas e vendas à vista, para terrenos e para os diversos tipos ou padrões de construção;

II -o índice médio de valorização correspondente à área ou zoneamento urbano em que estiver situado o imóvel;

III -as características do logradouro e da região onde situa o imóvel; os serviços públicos comunitários ou equipamentos, bem como melhorias recebidas pelo logradouro ou área de localização do imóvel;

IV -características do terreno, tais como:

a) área;

b) topografia, forma, acessibilidade;

V -características da construção, tais como:

a) área;

b) qualidade, tipo e ocupação;

VI -custo de produção;

VII -outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 14. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I -tratando-se do prédio, pelo resultado da multiplicação da área total edificada pelo valor unitário do metro quadrado de construção relativo a cada tipo de edificação, observada a Planta de Valores de Construções, aplicados seus fatores corretivos e somando-se esse resultado ao valor do terreno;

II -tratando-se de área não edificada, pelo resultado da multiplicação de sua superfície total pelo correspondente valor unitário do metro quadrado de terreno, aplicados os fatores de correção previstos na Planta de Valores de Terrenos conforme as características da área.

Art. 15. O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da edificação em um dos tipos e padrões previstos na Planta de Valores de Construções, mediante atribuição de pontos que serão fixados conforme suas características predominantes.

Art. 16. O Executivo procederá anualmente, com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal e de conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, às avaliações dos imóveis para fins de apuração do valor venal de cada um.

§ 1º O valor venal de que trata o artigo será atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2º. Quando não for objeto da avaliação anual prevista neste artigo, o valor venal dos imóveis poderão ser atualizados, por ato do executivo, em percentual que não ultrapasse a média dos índices oficiais de medida da inflação.

Art. 17. A avaliação dos imóveis será realizada através das Plantas de Valores de Terrenos e de Construções, considerando os fatores de terrenos e construções que impliquem em depreciação ou valorização do imóvel.

Art. 18. As plantas de valores de terrenos e construções fixarão, respectivamente, os valores unitários do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção que serão atribuídos:

I - às subdivisões do espaço urbano (bairros, porção de bairro, ruas ou face de quadra) que venham conferir maior precisão e justiça tributária;

II - a cada um dos padrões previstos na Planta de Valores de Construções.

Art. 19. No cálculo da área total edificadas das unidades autônomas de prédios em condomínios será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua quota parte.

Art. 20. A área total edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, a projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas cobertas de cada pavimento.

§ 1º Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º No caso de cobertura de postos de serviços e semelhantes, será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

Art. 21. A elaboração das Plantas de Valores de Terrenos e Construções, para fins de fixação do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU, será feita por Comissão Especial nomeada através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal que procederá a uma avaliação criteriosa dos mesmos.

Parágrafo único. Para a elaboração das plantas referidas neste artigo, a Comissão Especial utilizará, dentre outras, as seguintes fontes de informação:

I - declaração fornecida pelos contribuintes;

II - permuta de informações fiscais com as administrações tributárias da União, do estado ou de outros municípios da mesma região geoeconômica;

III - informações prestadas por pessoas ou entidades definidas no Código Tributário Nacional;

IV - estudos e pesquisas envolvendo dados e informações obtidos no mercado imobiliário local.

Art. 22. Os dados necessários à fixação do valor venal serão arbitrados pela autoridade fiscal competente, quando sua coleta for impedida ou dificultada pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único. Para o arbitramento de que trata este artigo, serão tomados como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou na mesma região em que situar o imóvel cujo valor venal estiver sendo arbitrado.

Art. 23. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir à tributação injusta ou indevida, poderá o órgão competente rever os valores venais adotados.

Art. 24. O imposto incide sobre o valor venal atribuído a cada imóvel, segundo a sua condição de edificado e não edificado.

Parágrafo único. Para determinação do imposto incidente sobre os imóveis, edificados e não edificados, obedecer-se-á a alíquotas diferenciadas segundo categorias estabelecidas na legislação aplicável, conforme tabela a seguir:

Tabela I Alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano

Categorias de Imóveis Alíquotas sobre valor venal

I - Edificados	1,0 %
II - Não edificados, não dotado de muro e calçada	3,0 %
III - Não edificados, dotado de muro ou calçada	2,0%
IV - Não edificados, dotado de muro e calçada	1,5%

Seção V

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 25. Como forma de incentivar o uso satisfatório dos imóveis, para fins de cálculo de alíquota os imóveis não residenciais com área construída inferior a um nono da área do terreno serão tributados com alíquota de 3,0% (três por cento).

Art. 26. Os imóveis não edificados, mas que sejam dotados de muro ou calçada serão tributados com alíquota de 2,0% (dois por cento), quando tiverem apenas um destes elementos e com alíquota de 1,5% (um e meio por cento), quando tiverem os dois elementos.

Seção VI

DO LANÇAMENTO

Art. 27. O lançamento do imposto será anual e deverá ter em conta a situação física do imóvel existente à época da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Serão lançadas e cobradas com o imposto as taxas que se relacionem direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.

Art. 28. O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e dados levantados pelo Cadastro Técnico Municipal ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda tendo em conta as declarações do sujeito passivo e terceiros, na forma e prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais o imposto poderá ser lançado.

Art. 29. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, quando:

I - por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;

II - deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

III - se comprovar que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Art. 30. O imposto será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Técnico Municipal.

§ 1º No caso de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de um ou de mais de um condomínio.

§ 2º Quando se tratar de condomínio de unidades imobiliárias autônomas por convenção, o lançamento será feito individualmente, em nome de cada condômino.

Art. 31. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel, nem da licitude de qualquer atividade desenvolvida no imóvel.

Art. 32. O lançamento do imposto incidente sobre o terreno objeto de compromisso de compra e venda será feito em nome do Promitente Vendedor até que seja lavrada a escritura definitiva de compra e venda, salvo se, pelo contrato, conceder posse imediata, ainda que precária, ao Promissório Comprador.

Seção VII

DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO FISCAL

Art. 33. Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ainda que sejam beneficiados com isenções ou imunidades relativas ao imposto.

Art. 34. É obrigado a promover a inscrição de que trata o artigo anterior, na forma prevista em regulamento:

I - o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor do imóvel;

II - o inventariante, síndico, liquidante ou o sucessor; em se tratando de massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;

III - o titular da posse ou propriedade de imóvel que goze de imunidade ou isenção.

Art. 35. O prazo para inscrição no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal é de 30 (trinta) dias contados da data expedição do documento hábil, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Não sendo realizada a inscrição dentro do prazo estabelecido, o órgão fazendário competente deverá promovê-la de ofício, desde que disponha de elementos suficientes.

Art. 36. O órgão fazendário competente poderá intimar o obrigado a prestar informações necessárias à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

Parágrafo único. Não sendo fornecidas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos que dispuser, promoverá a inscrição.

Art. 37. As pessoas nomeadas no artigo 36 desta Lei serão obrigadas:

I - a informar ao cadastro qualquer alteração na situação do imóvel, como loteamento, desmembramento, remembramento, fusão, divisão, demarcação, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma, ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias contados da alteração ou da incidência;

II - a exibir os documentos necessários à inscrição ou atualização cadastral, previstos em regulamento, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco no prazo constante da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Quando a alteração da situação do imóvel depender de ato formal de aprovação do poder Público Municipal, será corresponsável pelo cadastramento da nova situação autoridade gerenciadora do setor administrativo que concluiu o processo.

Art. 38. Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal a relação dos imóveis que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda com emissão de posse, mencionando o adquirente, seu endereço dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação.

Art. 39. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, os serventuários dos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca enviarão ao Cadastro Técnico extratos ou comunicações dos atos relativos aos imóveis urbanos cujas inscrições ou transcrições no Registro Público se realizaram no mês anterior em decorrência de doação ou sucessão "in causa mortis".

Art. 40. Nenhum processo cujo objeto seja a concessão de "Baixa e Habite-se" "Modificação ou Subdivisão de Terreno" será arquivado antes de sua remessa ao Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 41. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, da inscrição deverá constar tal circunstância, bem como a indicação dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório em que tramita a ação.

Art. 42. Para fins de inscrição no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§ 1º No caso de imóvel não construído com duas ou mais esquinas ou duas ou mais frentes, será considerado logradouro o relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§ 2º No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.

§ 3º No caso de terreno interno, será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele a que haja sido atribuído maior valor.

§ 4º No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Seção VIII

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 43. O recolhimento dos tributos fora do prazo acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, contados da data do vencimento e atualização monetária, nos termos da legislação federal específica, além das multas previstas neste Capítulo.

Art. 44. O Chefe do Executivo, através de decreto, poderá:

I - conceder desconto pelo pagamento à vista do imposto e das taxas que com ele são cobradas;

II - fixar o valor mínimo do valor do imposto para fins de recolhimento;

III - autorizar o recolhimento do imposto e das taxas que com ele são cobradas em parcelas mensais, até o máximo de 12 (doze).

Parágrafo único. Havendo parcelas não quitadas, relativas ao parcelamento previsto no inciso III deste artigo, o crédito remanescente será inscrito pelo seu valor originário, apurado na proporção das parcelas não quitadas em relação ao número total de parcelas, sujeitando-se, quando do pagamento, a incidência de atualização monetária, multa e juros calculados a partir da data do vencimento dos tributos.

Art. 45. Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel, cujo imposto já estiver lançado, for pessoa imune ou isenta de seu recolhimento, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante.

Art. 46. Serão inscritos em Dívida Ativa do Município, para cobrança amigável ou execução a partir do exercício de inscrição, todos os créditos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano que não forem pagos até o último dia do exercício em que foram lançados.

Seção IX

DAS ISENÇÕES

Art. 47. Ficam isentos do imposto:

I - os imóveis cedidos gratuitamente ao uso de serviços públicos federais, estaduais ou municipais;

II - os imóveis declarados de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação pelo Município, Estado ou União;

III - os imóveis tombados regularmente na forma da Legislação aplicável, por quaisquer instituições públicas de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, durante o período em que mantiverem as características que justificaram o tombamento;

IV - os imóveis pertencentes a sociedades ou instituições sem fins lucrativos, destinadas a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com o fito de realizar a união dos associados, sua representação e defesa, a elevação do seu nível cultural, a assistência médico-hospitalar ou recreação;

V - os imóveis cedidos gratuitamente a instituições que visem à prática de assistência social, desde que tenham tal finalidade;

VI - os imóveis cedidos gratuitamente a instituições de ensino gratuito;

VII - o imóvel pertencente a família de baixo poder aquisitivo, assim considerada a que apresentar renda *per capita* não superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional, comprovada e atestada pelo Serviço de Assistência Social do Município, desde que destinado exclusivamente à sua residência, que nenhum dos seus membros possua outro imóvel e que esteja sendo atendida em algum programa social do Município, mediante requerimento e sem efeito retroativo;

VIII - o imóvel pertencente a família de baixo poder aquisitivo incluída em programas sociais de qualquer esfera de governo, municipal, estadual ou federal;

IX - o imóvel pertencente a pessoa com deficiência, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com proventos de aposentadoria ou pensão não superior a 01 (um) salário mínimo, utilizado para sua moradia, desde que não possua outro imóvel;

X - o imóvel pertencente a pessoa aposentada por invalidez com proventos de aposentadoria não superior a 01 (um) salário mínimo, utilizado para sua moradia, desde que não possua outro imóvel;

XI - os imóveis pertencentes ou cedidos a agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual, quando utilizados efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

XII - o imóvel situado em zona de preservação, a partir do momento em que seu proprietário, titular de domínio útil ou possuidor implantar o tratamento ambiental previsto em Lei Municipal específica;

XIII - o imóvel cujo valor anual do imposto estiver dentro do limite de isenção a ser declarado, ano a ano, por decreto do executivo, levando em consideração a antieconomicidade de sua arrecadação;

XIV - o imóvel situado em logradouro público não pavimentado.

Seção X DAS MULTAS

Art. 48. Pelo descumprimento da obrigação de recolhimento do imposto nos prazos fixados pelo Executivo, serão aplicadas ao contribuinte as seguintes multas:

I. - em caso de recolhimento espontâneo, 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor do tributo corrigido;

II. - havendo ação fiscal, em se tratando de lançamento por declaração, 0,2% (dois décimos por cento) do valor do tributo corrigido.

Art. 49. Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto, serão aplicadas ao contribuinte as seguintes multas:

I - de 02 (dois) UFMM:

a) deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal do Município ou deixar de comunicar qualquer alteração relativa ao imóvel no prazo legal;

b) deixar de exibir os documentos necessários, na forma prevista na legislação;

II - de 05 (cinco) UFMM:

a) por deixar, o responsável por loteamento ou incorporado, de fornecer ao órgão fazendário competente a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à compra e venda;

b) por desatender notificação do órgão fazendário competente para declarar os dados necessários ao lançamento do imposto ou oferecê-los incompletos;

c) por deixarem as pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção ou imunidade, de apresentar à Prefeitura o documento relativo à venda de imóvel de sua propriedade;

III - de 10 (dez) UFMM:

a) por oferecer dados falsos ao Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal;

b) por não franquear ao agente do fisco devidamente credenciado as dependências do imóvel para vistoria fiscal.

§ 1º Será aplicada a multa de 02 (dois) UFMM por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos acima, que importe em descumprimento de obrigações acessórias.

§ 2º o sujeito passivo que, antecipando-se à ação fiscal, promover a correção das irregularidades referidas nos incisos I, II e alínea "a" do inciso III deste artigo, ficará isento das sanções acima previstas.

§ 3º Ao serventuário da justiça que descumprir o disposto no artigo 41 desta Lei, aplicar-se-á multa prevista no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO ENTRE VIVOS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI "INTER VIVOS"

Seção I DO FATO GERADOR E DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

Art. 50. O Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis por Ato Oneroso entre Vivos, e de Direitos Reais sobre Imóveis como fator gerador, exceto os direitos reais de garantia:

I - A transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situados no território do Município.

II - A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

III - A cessão e aquisição onerosas de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 51. A incidência do imposto alcança os seguintes atos de mutações patrimoniais onerosas:

I - Compra e venda pura ou condicional;

II - Adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

III - Os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusula de arrependimento, ou cessão de direitos deles decorrentes;

IV - Dação em pagamento;

V - Arrematação;

VI - Mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando estes configurarem transição e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;

VII - Instituição do usufruto convencional;

VIII - Tornas ou repartição que ocorram na divisão para extinção de condomínio, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte cujo valor seja maior do que o valor da sua quota-ideal, incidindo sobre a diferença verificada;

IX - Tornas ou reposições que ocorram nas partilhas em virtude de separação judicial ou divórcio quando o interessado receber, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que o valor da quota parte que é devida pela totalidade dos bens, incidindo sobre a diferença verificada;

X - Permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

XI - Quaisquer outros atos e contratos onerosos, translativos de propriedade de bens, sujeitos à transcrição na forma da lei.

Seção II

DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS IMUNIDADES

Art. 52. O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I - Realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - A aquisição for feita por pessoa jurídica de direito público interno, partidos políticos, inclusive suas Autarquias e Fundações, Instituições Religiosas tendo por objeto o templo de qualquer culto, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, observando o disposto no § 6º deste artigo, no que couber;

IV - Quando se referir a servidão constituída pelo Poder Público.

§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica neles referida tiver como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional de pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição, decorreram das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após aquisição ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em os 24 (vinte e quatro) primeiros meses seguintes à data do início das atividades.

§ 4º A inexistência da preponderância de que trata o § 2º deste artigo será demonstrada pelo interessado, na forma regulamentar, antes do prazo para pagamento do imposto.

§ 5º Quando a atividade preponderante referida § 1º deste artigo estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, sujeitando-se à apuração de preponderância nos termos do § 3º deste artigo, o imposto será exigido regularmente, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado da demonstração da inexistência de referida preponderância.

§ 6º. As instituições de educação e assistência social, para efeito do disposto no item III deste artigo, deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, à título de lucro ou participação de resultado;

II - aplicarem, integralmente, no país, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurarem sua perfeita exatidão.

Seção III

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO

Art. 53. Ficam isentos de imposto os seguintes atos:

I - de aquisição de bem imóvel, quando vinculado a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, destinados a pessoa de baixa de renda, com a participação ou assistência de entidade ou órgão do poder público;

II - de aquisição de bem imóvel, quando vinculada a programas habitacionais promovidos por empresas ou associações em benefício de seus empregados ou filiados, sendo de interesse público e destinados a pessoas carentes de moradia própria, exigindo-se que esta seja do tipo popular e que a ficha socioeconômica do beneficiário demonstre sua baixa renda.

Seção IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 54. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e direitos reais transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão, conforme avaliados pela Administração Fazendária do Município, ou o preço pago, se for maior que a avaliação fiscal.

§ 1º O valor do bem imóvel será determinado pela Administração Fazendária do Município, através de avaliação encontrada com base nos dados constantes do Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal, que considerará os seguintes elementos, dentre outros:

I - imóvel edificado ou não edificado;

II - zoneamento urbano;

III - características do terreno;

IV - características da construção;

V - valores aferidos no mercado imobiliário;

VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

§ 2º O Sujeito fica obrigado a apresentar ao órgão fazendário competente a declaração acerca dos bens e direitos transmitidos ou cedidos, bem como a declarar o preço da transmissão ou cessão, na forma e prazos regulamentares.

Art. 55. Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo é:

I - na arrematação ou leilão, o preço pago;

II - na adjudicação entre vivos não decorrente de sucessão hereditária, o valor fixado pela avaliação judicial ou administrativa;

III - na dação em pagamento, o valor dos bens dados para solver o débito;

IV - nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;

V - nas tornas ou reposição, verificadas em partilhas ou divisões entre vivos, o valor da parte excedente da meação ou do quinhão ou da parte-ideal consistentes em imóveis;

VI - nos demais fatos geradores, o disposto pelo artigo anterior.

Art. 56. Não concordando com o valor estimado pela Administração Fazendária do Município, poderá o contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com a documentação que fundamente a sua discordância.

Art. 57. O valor do imposto estabelecido na forma dos artigos 54 e 56 desta Lei prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, não havendo o seu pagamento, ficará sem efeito o lançamento e a avaliação.

Seção V

DAS ALÍQUOTAS

Art. 58. As alíquotas do imposto são as específicas na tabela a seguir:

Tabela II Alíquotas do Imposto sobre Transmissões de Imóveis "Inter vivos"

Situações de Transmissões Alíquotas sobre o Valor

I - nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação - SFH:	
a) sobre o valor efetivamente financiado	2,0%
b) sobre o valor restante	2,0%
II - nas demais transmissões e cessões	2,0%

Seção VI DO CONTRIBUINTE

Art. 59. O contribuinte ou Sujeito do imposto é:

O adquirente ou cessionário do bem ou direito;

I na permuta, cada um dos permutantes.

Art. 60. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça, relativamente aos atos por eles praticados, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões que forem responsáveis.

Seção VII DA ARRECADAÇÃO

Art. 61. O imposto será pago de uma só vez após a avaliação da Administração Fazendária do Município, em estabelecimento ou local a ser indicado pela Prefeitura Municipal, mediante Guia de Arrecadação visada pela repartição fazendária.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo tem competência para regulamentar, através de decreto, o conteúdo, emissão e controle da Guia de Arrecadação de que trata este artigo.

Art. 62. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas e de registro, assim como quaisquer outros serventuários da justiça deverão, quando da prática de quaisquer atos que importem transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.

Art. 63. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas e de registro ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos, bem como a lhe oferecer, quando solicitadas, as certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 64. O imposto será pago, quanto ao prazo:

I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transcrição, quando realizada no município;

II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do instrumento referido no inciso anterior, quando realizada fora do município;

III - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de trânsito em julgado da decisão, se o título da transmissão for sentença judicial.

Art. 65. Nas transmissões em que figurem como adquirentes, ou cessionários, pessoas imunes ou isentas ou em caso de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

Art. 66. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitorias, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

Art. 67. O reconhecimento do imposto após o vencimento sujeita-se a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, contados da data de vencimento, bem como à atualização monetária do seu valor, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da aplicação de multa moratória.

Seção VIII DAS MULTAS

Art. 68. Além dos juros moratórios e de atualização de valores, o recolhimento do imposto fora de prazo sujeita ao contribuinte ao recolhimento das seguintes multas moratórias:

I - em se tratando de recolhimento espontâneo, de 0,3% (três décimos por cento), por dia do valor atualizado do imposto;

II - havendo ação fiscal, de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, do valor atualizado do imposto.

Art. 69. A pessoa física ou jurídica que não cumprir as obrigações acessórias previstas neste Capítulo sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - multas do valor de 02 (dois) UFMM:

a) por deixar de apresentar, no prazo e na forma regulamentares, demonstrativo de inexistência de preponderância de atividades nos termos do artigo 52 desta Lei e seus parágrafos correspondentes;

b) por deixar de apresentar no prazo e na forma regulamentares, declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

II - multa no valor de 10 (dez) UFMM:

a) por deixar de prestar informações, quando solicitadas pelo Fisco;

b) por embarçar ou impedir a ação do fisco;

c) por não exibir livros, documentos e outros elementos solicitados pelo Fisco;

d) por fornecer ou apresentar ao fisco informações, ou documentos inexatos ou inverídicos.

Art. 70. As penalidades constantes deste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabível.

Parágrafo único. O serventuário ou funcionário que não observar os dispositivos legais relativos ao imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não recolhimento ou avaliação a menor do imóvel, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para o contribuinte, devendo ser notificado para o recolhimento de multa pecuniária.

CAPÍTULO III**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

Art. 71. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da Lista de Serviços anexa a Lei, que regula o referido Imposto, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

TÍTULO II**DAS TAXAS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. As taxas de competência do Município decorrem:

I - do exercício regular do poder de polícia do Município;

II - da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 73. Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal.

Parágrafo único. O poder de polícia será exercido em relação a qualquer atividade, lucrativa ou não, e a quaisquer atos a serem respectivamente exercidos ou praticados no território do Município, dependentes, nos termos deste Código, do prévio licenciamento do Poder Executivo.

Art. 74. Consideram-se utilizados pelo contribuinte os serviços públicos:

I - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

II - potencialmente, quando sendo ele de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

Parágrafo único. É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente, ou por meio de concessionários ou terceiros.

Art. 75. Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idênticos ramos de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 76. O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

Art. 77. Quando o lançamento e a arrecadação das taxas se fizerem juntamente com IPTU, poderá o Executivo Municipal, através de Decreto:

I - conceder descontos pelo seu pagamento antecipado, observado o mesmo percentual para desconto do IPTU;

II - autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de prestações concedidas para o IPTU;

III - conceder isenção total, se contribuinte gozar de isenção do IPTU.

§1º O pagamento parcelado far-se-á nas condições estabelecidas para o IPTU.

§2º O Executivo poderá autorizar o pagamento das taxas não cobradas com o IPTU em até 04 (quatro) parcelas, na forma e no prazo regulamentares, com incidência de correção monetária pós-fixada a partir da segunda parcela.

Art. 78. As taxas cobradas pelo Município serão calculadas com base na Unidade Fiscal do Município de Maués.

Seção I**INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS ÀS TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA**

Art. 79. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das taxas, cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária por índice oficial do Governo Federal, inscrevendo-se o débito como Dívida Ativa, no caso de exercício de qualquer atividade sujeita à fiscalização do Município, sem a respectiva licença;

II - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições para a sua concessão.

Parágrafo único. O descumprimento às intimações regularmente expedidas pelo Município pode implicar o fechamento do estabelecimento a paralisação das atividades.

Seção II**INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS ÀS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 80. A falta de pagamento nos prazos fixados nesta Lei Complementar sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, à cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base nos índices oficiais do Governo Federal, inscrevendo-se o débito como Dívida Ativa, para cobrança amigável ou executiva.

CAPÍTULO II**DAS TAXAS**

Art. 81. Integram o sistema tributário municipal as seguintes taxas:

I - Decorrentes do exercício regular do poder de polícia:

a) Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização Para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos;

c) Taxa de Fiscalização Para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros

d) Públicos;

e) Taxa de Fiscalização Sanitária.

f) Taxa de Fiscalização de Anúncios.

II - Decorrentes da Utilização Efetiva ou Potencial de Serviços Públicos:

a) Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;

b) Taxa de Serviços Administrativos.

Seção I

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 82. Fica instituída a Taxa de Expediente destinada à cobertura das despesas administrativas e bancárias decorrentes do recolhimento de qualquer tributo ou preço público devido ao Município, fixada em 0,1 (um décimo) UFMM.

Art. 83. Em caso de pagamento parcelado, a Taxa de Expediente será cobrada em relação a cada uma das parcelas.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 84. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, ou quaisquer outros existentes no Município, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais relativas à segurança, à ordem e a tranquilidade pública ao meio ambiente.

Parágrafo único. Pela atividade de fiscalização de que trata o *caput* deste artigo cobrar-se-á a taxa, independentemente da concessão de licença.

Art. 85. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica titular dos estabelecimentos, agências, escritórios ou congêneres.

Parágrafo único. São isentos da taxa referida neste artigo os proprietários de imóveis tombados regularmente na forma da Legislação aplicável, por quaisquer instituições públicas de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, durante o período em que mantiverem as características que justificaram o tombamento.

Art. 86. A Taxa será cobrada de conformidade com a seguinte tabela:

Tabela IV Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento

ATIVIDADES	Base de Cálculo
	Anual – UFMM
1- Indústria, Comércio e Prestação de Serviços (não compreendidos nos itens seguintes)	
1.1- até 25 m ²	10
1.2- acima de 25m ²	0,5 por m ²
2- Bares, lanchonetes, restaurantes e similares	
2.1- até 25 m ²	10
2.2- acima de 25m ²	0,5 por m ²
3- Farmácia, drogarias, perfumarias e congêneres	10
4- Atividades Extrativas e Mineradoras	30
5- Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas e Similares	
5.1- Pequeno Porte (até 10 quartos ou apartamentos)	15
5.2- Médio Porte (entre 11 e 30 quartos)	20
5.3- Grande Porte (acima de 30 trinta quartos)	25
6- Postos de Distribuição de Combustíveis	25
7 Oficinas mecânicas	
7.1- Ocupando galpão e terreno	10
7.2- Ocupando lojas	10
8- Estabelecimentos Gráficos	10
9- Trailers	8
10- Instituições Financeiras	35
11- Outras atividades	10

Art. 87. A Taxa será devida por estabelecimento e será exigida anual e integralmente, vedado o seu fracionamento em função da data da abertura do estabelecimento, transferência de local ou qualquer outra alteração contratual ou estatutária.

§1º Havendo mudança no endereço ou alteração de atividades, a taxa será exigida tantas vezes quantas forem as modificações.

§2º A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados dos respectivos Cadastros.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

Art. 88. A Taxa de Fiscalização Para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo urbano, à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obras particulares dentro da zona urbana e de expansão urbana do Município, concernente à construção, reforma e demolição e execução de loteamentos de terrenos e arruamentos, em observância à legislação específica.

Art. 89. Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor do imóvel onde forem executadas obras, loteamento ou arruamento.

Parágrafo único. Ficam elencados como responsáveis tributários, solidariamente, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a realização da construção ou reforma do imóvel, bem como pela realização do loteamento.

Art. 90. A Taxa será cobrada de conformidade com a seguinte tabela:

Tabela V Valores da Taxa de Fiscalização Para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos

ATIVIDADES	VALOR DA TAXA – UFMM
1 - Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente.	
1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal e vertical:	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 60m ²	
a) exame e verificação do projeto e expedição do alvará de licença para construção.	0,20 por m ²
b) vistorias	05
c) expedição do alvará de aprovação da obra (Certidão de Habite-se)	10
1.1.2 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 60m² e até 120m²	
a) exame e verificação do projeto e para expedição do alvará de licença para construção	0,30 por m ²

b) vistorias	8
c) expedição do alvará de aprovação da obra (Certidão de Habite-se)	12
1.1.3 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120 m² e até 180 m²	
a) exame e verificação do projeto e expedição do alvará de licença para construção	0,50 por m²
b) vistorias	10
c) expedição do alvará de aprovação da obra (Certidão de Habite-se)	15
1.1.4 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 180 m².	
a) exame e verificação do projeto e expedição do alvará de licença para construção	0,80 por m²
b) vistorias	15
c) expedição do alvará de aprovação da obra (Habite-se)	20
1.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços, inclusive escritórios profissionais, sede de associações e instituições, templos e clubes recreativos (horizontal e vertical)	
1.2.1 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 60m²	
a) exame e verificação do projeto para expedição do alvará de licença para construção.	0,50 por m²
b) vistorias	8
c) expedição do alvará de aprovação da obra (Habite-se)	12
1.2.2 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 60 m² e até 120 m²	
a) exame e verificação do projeto e expedição do alvará de licença para construção	0,80 por m²
b) vistorias	10
c) expedição do alvará de aprovação da obra (Habite-se)	15
1.2.3 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m² e até 180 m²	
a) exame do projeto e expedição do alvará de licença para construção	1,0 por m²
b) vistorias	15
c) expedição do alvará de aprovação	20
1.2.4 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 180m²	
a) exame do projeto e expedição do alvará de licença para construção	1,20 por m²
b) vistorias	18
c) expedição do alvará de aprovação da obra (Habite-se)	25
2 - Reformas sem aumento de área:	
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios e apartamentos:	
a) exame do projeto para expedição do alvará de licença para construção	10
b) vistorias	15
c) expedição do alvará de aprovação da obra (Habite-se)	20
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviço inclusive escritórios profissionais, sede de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	
a) exame do projeto e expedição do alvará de licença	10
b) vistorias	15
c) expedição do alvará de aprovação da obra (Habite-se)	20
3 - Construções de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:	
a) exame e aprovação do projeto e expedição do alvará de licença	5
b) vistorias	8
c) expedição do alvará de aprovação (Habite-se)	10
4 - Demolições	
a) exame e expedição do projeto e expedição do alvará de licença	0,15 por m²
b) expedição do alvará de aprovação	0,25 por m²
5 - Arruamentos e loteamentos	
5.1 - Terrenos com área de até 6.000m²	
a) exame do projeto para expedição do alvará de licença	0,10 por m²
b) expedição do alvará de aprovação	25
5.2 - Terrenos com área superior a 6.000m²	
a) exame do projeto para expedição do alvará de licença	0,15 por m²
b) expedição do alvará de aprovação	35
6 - Desmembramento de lotes ou glebas	0,20 por m²
7-Unificação de lote ou gleba – qualquer área	0,20 por m²

Art. 91. São isentos do pagamento da Taxa:

I - a construção de muros e passeios;

II - a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades, qualquer que seja a finalidade;

III - a reforma, ampliação ou restauração de imóvel tombado desde que esteja em conformidade com aprovação dos órgãos tombadores;

IV - a reforma, ampliação e construção de habitação de caráter social.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

Art. 92. A Taxa de Licença Para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador, o controle e fiscalização e cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que ocupe vias e logradouros públicos com veículos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.

Art. 93. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupe áreas nas vias e logradouros públicos, nos termos do artigo anterior.

Art. 94. São isentos da Taxa:

I - feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

II - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

III - candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

Art. 95. A Taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Tabela VI - Valores da Taxa de Fiscalização Para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos:

USO/ DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	Valor da taxa em UFMM
1- Feirantes	
1.1 –por dia	isento
2- Veículos por mês	
2.1 Carro de passeio	1
2.2- Caminhão ou caminhonete	1
2.3- Utilitário	1,5
2.4- Reboque	1,5

3- Veículos por dia (em ocasiões de festas)	
3.1- Carro de passeio	2
3.2- Caminhão ou caminhonete	3
3.3- Utilitário	2,5
3.4- Reboque	3
4- Barraquinhas e carrinhos em dias normais	
4.1- por mês	2
5- Barraquinhas e carrinhos ou quiosques em dias de festas	
5.1- por dia	1
6 - Parques de diversão e similares	
6.1- Por semana	3
6.2- Por quinzena	5
7- Círcos	
6.1- Por semana	3
6.2- Por quinzena	5
8- Veículos	
8.1. Táxis e utilitários	1,2 por mês 13 por ano
8.2. Caminhões, ônibus, lotações e reboques	1 por mês 10 por ano
9- Postes, suportes e torres para transmissão de energia elétrica, iluminação pública e telecomunicações, sinalização com fins comerciais, cabines telefônicas e orelhões, por mês, por unidade.	1
10 - Quaisquer Outros Contribuintes (por dia)	
10.1- até 15m ²	1
10.2- acima de 15m ²	1,5

Art. 96. A Taxa será arrecadada antecipadamente, como condição de expedição do respectivo ato de autorização.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 97. A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção da saúde pública, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, ou quaisquer outros existentes no Município, notadamente os que produzem ou comercializam gêneros alimentícios de quaisquer espécie, medicamentos humanos ou veterinários, defensivos agrícolas, combustíveis líquidos ou gasosos e similares.

§1º Para efeito deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas e líquidas destinadas à ingestão, excetuando-se os medicamentos.

§2º A fiscalização será realizada pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município, que adotará os procedimentos usuais compatíveis com legislação aplicável.

Art. 98. Contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica proprietária de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que produzam ou distribuam gêneros alimentícios, medicamentos humanos ou veterinários, defensivos agrícolas, combustíveis líquidos ou gasosos e similares.

Parágrafo único. São isentos da taxa referida neste artigo os proprietários de imóveis tombados regularmente na forma da Legislação aplicável, por quaisquer instituições públicas de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, durante o período em que mantiverem as características que justificaram o tombamento.

Art. 99. A Taxa de Fiscalização Sanitária será cobrada de conformidade com os valores constantes da seguinte tabela:

Tabela VII - Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária:

ATIVIDADES	Base de Cálculo
	Anual – UFMM
1- Indústria, Comércio e Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (não compreendidos nos itens seguintes) de produção, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, defensivos agrícolas e medicamentos veterinários.	0,20 por m ²
2- Bares, lanchonetes, restaurantes e similares.	0,20 por m ²
3- Farmácias e drogarias, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de fisioterapia, laboratórios e outros estabelecimentos congêneres.	0,20 por m ²
4- Hotéis e pousadas e similares	0,50 por m ²
5- Motéis	0,70 por m ²

Art. 100. A Taxa será devida por estabelecimento e será exigida anual e integralmente, vedado o seu fracionamento em função da data da abertura do estabelecimento, transferência de local ou alteração contratual ou estatutária.

Art. 101. Havendo mudança no endereço ou alteração de atividades, a taxa será exigida tantas vezes quantas forem as modificações.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Art. 102. A Taxa de Fiscalização de Anúncio tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretender utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso público.

Art. 103. Não estão sujeitas ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio os dizeres relativos a:

I - hospitais, casas de saúde e congêneres, sítios, granjas, chácaras, fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas;

II - propaganda política eleitoral, atividade sindical e culto religioso.

III - anúncios próprios ou de terceiros, colocados na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários e de prestação de serviços dentro do núcleo urbano em imóveis tombados, desde que previamente aprovados pelo Conselho do Patrimônio Cultural.

Art. 104. O pedido de licença deve ser instruído com a descrição detalhada do meio de publicidade a ser utilizado, sua localização, texto e demais características essenciais para apreciação do Órgão de Fiscalização.

Art. 105. Se o local em que será afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização do proprietário.

Art. 106. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncio é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade definida neste Capítulo.

Art. 107. A Taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Tabela VIII

Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor Taxa em UFMM
1 - Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Semanal	1,5
	Mensal	03
	Trimestral	4,5
	Semestral	06
	Anual	12
2 - Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.		
2.1 - áreas comuns	Semestral	10
2.2 - em imóveis tombados ou no núcleo histórico do Município	Semestral	20
3 - Anúncios em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa.	Semanal	0,75
	Mensal	02
4 - Não especificados nos itens anteriores	Semanal	02
	Mensal	04
	Anual	20

Art. 108. A Taxa de Fiscalização de Anúncio será arrecadada com a observância dos seguintes prazos:

I - as iniciais, no ato de concessão da Licença;

II - as posteriores:

a) quando anuais, até o último dia de janeiro de cada exercício;

b) quando mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês;

c) quando diárias, no ato do pedido.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 109. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de fruição obrigatória prestados ou colocados à disposição pelo Município, diretamente, ou por entidade por este contratada.

Art. 110. São considerados resíduos sólidos urbanos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades com características de quantidade e qualidade similares aos resíduos domésticos e que, por norma de regulação, sejam considerados resíduos sólidos urbanos.

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana.

§ 1º A utilização efetiva ou potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1.º de janeiro de cada exercício.

§ 3º O Município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para fins de coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.

Art. 111. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, disponibilizados aos contribuintes, inclusive ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno urbano vazio, e será calculada em função da localização, do tipo de ocupação e do porte do imóvel.

Art. 112. A Taxa será calculada pelo resultado da multiplicação entre o Valor Unitário de Referência (VRU), o Fator de Localização (**Floc**) e o Fator de Porte (**Fpor**) de acordo com a Tabela IX desta lei, e conforme especificado a seguir: Taxa = $VRU \times Floc \times Fpor$, onde:

I - Taxa - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos;

II - VRU - Valor Unitário de Referência, que corresponde ao rateio do custo total dos serviços, pelo respectivo número de cadastros tributáveis (unidades autônomas), considerando-se os pesos relativos aos fatores utilizados na fórmula e será publicado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo;

III - Fator de Localização - **Floc**: é dado em função do bairro em que o imóvel se localiza;

IV - Fator de Porte - **Fpor**: é dado em função do potencial de produção de lixo, definido por faixas de tamanho da edificação e as características dos resíduos produzidos, expressos pelo uso do imóvel.

Art. 113. A Taxa será calculada de acordo com a seguinte Tabela, obedecida a fórmula indicada no artigo 112 desta Lei.

Tabela IX

Tabela de Parâmetros da Taxa Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos;

I - Custo a serem considerados para cálculo do Valor Unitário de Referência (VRU) Tipo de serviço:

a) Coleta mecanizada de resíduos domiciliares e comerciais

b) Coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais

c) Transportes de resíduos domiciliares e comerciais

d) Papa Móveis

e) Operação da Usina de Triagem e Compostagem

f) Transbordo de resíduos domiciliares e comerciais

g) Operação e manutenção de aterro sanitário, aterro controlado ou similar

h) Investimentos em qualificação e manutenção dos serviços.

II - Fator de Localização

Localização	Floc / Peso
01	0,8
02	1,0
03	1,15

III - Tabela de Classificação dos Bairros

Bairro	Grupo
Centro	3
Maresia	2
Santa Luzia	2
Ramalho Júnior	2
Mário Fonseca	1
Donga Michiles	1
Mirante do Eden	1
São Domingos	1
Santa Tereza	1
Senador José Esteves	1

IV - Fator de Porte

	Residencial		Serviços		Comercial		Industrial	
Faixa	Tamanho	Peso	Tamanho	Peso	Tamanho	Peso	Tamanho	Peso
01	Até 70m²	0,6	Até 50m²	0,6	Até 70m²	0,6	Até 100m²	0,6
02	Acima de 70 a 100m²	0,7	Acima de 50 a 70m²	0,7	Acima de 70 a 100m²	0,7	Acima de 100 a 200m²	0,7
03	Acima de 100 a 150m²	0,8	Acima de 70 a 100 m²	0,8	Acima de 100 a 150m²	0,8	Acima de 200 a 300m²	0,8
04	Acima de 150 a 200m²	0,9	Acima de 100 a 150m²	0,9	Acima de 150 a 200m²	0,9	Acima de 300 a 400m²	0,9
05	Acima de 200m²	1,0	Acima de 150m²	1,0	Acima de 200m²	1,0	Acima de 400 a 200m²	1,0

Art. 114. Fica autorizada por Decreto do Executivo a reclassificação dos bairros, de modo a tornar possível a melhor caracterização de cada bairro e, em consequência, a inclusão de novos bairros e outros que surgirem no tecido urbano e a redistribuir os pesos utilizados.

Art. 115. Taxa será lançada, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou ainda com as tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município.

§ 1º Aplicar-se-á à Taxa as normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, especialmente, no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento, isenção e inscrição em dívida ativa.

§ 2º O lançamento da Taxa será anual, em nome do contribuinte, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação do serviço.

Art. 116. As remoções especiais de resíduos, inclusive os resíduos decorrentes da prestação de serviços de saúde, bem como restos de demolição e despejos similares serão feitas mediante o pagamento de preço público a ser fixado e regulamentado em decreto pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 117. A Taxa de Serviços Administrativos tem como fato gerador providências ou despacho das autoridades municipais, lavratura de termos de averbação e contratos com o Poder Executivo, bem como a prestação de serviços públicos afetos ao peculiar interesse do Município ou a cargo das suas autoridades.

Art. 118. São isentos de pagamento da Taxa de Serviços Administrativos:

I - os requerimentos e certidões dos servidores municipais sobre assunto de natureza funcional, os requerimentos ou certidões relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e os requerimentos subscritos por instituições de ensino gratuito e de assistência social que atendam aos requisitos estabelecidos no Código Tributário Nacional para direito à imunidade de imposto e por representações sindicais de empregados;

II - os requerimentos de membro de família inscrita no cadastro único de famílias carentes da Prefeitura de Maués.

III - os proprietários de imóveis tombados regularmente na forma da lei, por instituições públicas de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, durante o período em que se mantiverem as características que justificaram o tombamento.

Art. 119. Contribuinte da Taxa é quem houver requerido o ato da autoridade municipal ou a prestação de serviço nele tiver interesse ou responsabilidade ou deles obtiver qualquer benefício.

Art. 120. As Taxas serão calculadas de acordo com a seguinte tabela:

Tabela X – Tabela de Valores da Taxa de Serviços Administrativos

ATIVIDADES	VALOR DA TAXA –UFMM
1- Atestado	01
2- Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registro	01
3- Certidões em geral, inclusive de débito	01
4- Averbação de Escritura	02
5- Inscrição ou alteração de dados cadastrais e baixa	01
6- Numeração de prédios	0,5
7- Apreensão e depósito de bens, mercadorias e semoventes, além das despesas com alimentação e tratamento dos animais com transporte até o depósito:	
a - apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade	01
b - armazenagem de veículos, por dia ou fração ou unidade	02
c - guarda de animais: cavalo, muar, bovino, caprino, suíno, canino, por cabeça e por dia ou fração	01
d - armazenamento de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo ou fração e por dia ou fração.	01
8- Abate de animais:	
a - suíno	01
b - bovino	02
c - caprino	01
d - equino	02
9 - Transporte de animais abatidos	

a - suíno	0,2
b - bovino	0,5
c - caprino	0,2
d - equino	0,5
10 - Permanência de animais no Abatedouro	
a - suíno	0,75
b - bovino	01
c - caprino	0,75
d - equino	01
11 - Sepultamento:	
11.1- Criança	3
11.2- Adulto	5
12- Perpetuidade	
12.1- Jazigo ou carneiro	10
12.2- Construção de túmulo perpétuo por unidade	12
13 - Transladação de ossada, por serviço	10
14- Remoção de ossada no interior do Cemitério	10
15- Serviço de ligação de rede de esgoto (metro linear).	10
16- Demarcação e alinhamento de imóveis (metro linear de testada)	2,5
17- Utilização do Terminal Rodoviário por passagem emitida	0,025

Art. 121. As Taxas serão lançadas em nome do contribuinte beneficiado pela prestação de serviço.

Art. 122. As Taxas serão arrecadadas no ato da prestação dos serviços, antecipadamente, podendo o Executivo, se julgar conveniente e diante das circunstâncias especiais, estabelecer o pagamento posterior para determinados casos.

§1º A falta de pagamento da taxa, quando exigível antecipadamente, implica na não prestação dos serviços, de averbação, ou diversos, ou se exigível posteriormente na aplicação das penalidades previstas no parágrafo seguinte.

§2º Havendo interesse do município, a critério da administração, o serviço será prestado, mesmo sem o pagamento da taxa exigível antecipadamente, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais em caso de inadimplemento.

TÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 123. A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, especialmente nos seguintes casos:

I - abertura ou alargamento de ruas, parques, praças, jardins, reservas, campos de esportes, vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, túneis e viadutos;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização, ou iluminação de vias ou logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III - proteção contra inundações, saneamento em geral, drenagens, retificação e regularização de cursos d'água;

IV - canalização de água potável e instalação de rede elétrica;

V - aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriação para desenvolvimento paisagístico;

VI - outras que gerem benefício para a comunidade e valorização do imóvel individual de cada proprietário.

Parágrafo único. São isentos da Contribuição de Melhoria:

I - o imóvel que sirva de residência à família regularmente inscrita no cadastro único de famílias carentes da Prefeitura de Maués;

II - os proprietários de imóveis tombados regularmente na forma da lei, por instituições públicas de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, durante o período em que se mantiverem as características que justificaram o tombamento.

Art. 124. Para cobrança de contribuição de melhoria, sob pena de nulidade, a repartição competente deverá:

I - publicar previamente os seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada.

II - fixar o prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no item anterior.

§1º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento.

§2º Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos a que se refere o item I deste artigo.

Art. 125. Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores, a qualquer título.

Art. 126. No custo das obras serão computadas as despesas de estudo e administração, desapropriação e operações de financiamento, inclusive juros, conforme termos e contratos firmados pelo Poder Público.

§1º Não se incluirão no custo as despesas de estudo e administração quando este trabalho for executado por servidores municipais.

§2º A distribuição da contribuição entre os contribuintes se fará proporcionalmente aos valores venais dos terrenos presumivelmente beneficiados, constantes do Cadastro Imobiliário; na fatia desse elemento, tomar-se-á por base a área dos terrenos.

§3º No cálculo do tributo deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes no loteamento aprovados ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

§4º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis solidários para fins de exigência do tributo.

§5º No caso de parcelamento de imóvel já lançado, poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado, ser desdobrado em tantos quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividir o primitivo.

§6º Para efetuar os novos lançamentos previstos neste artigo será a quota relativa à propriedade primitiva distribuída de forma que a soma dessas novas quotas corresponda à quota global anterior.

Art. 127. Contribuição de Melhoria será paga à vista, até o vencimento, ou em prestações mensais, não podendo ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

§1º O pagamento em prestações será acrescida de juros e correção monetária.

§2º O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da prestação vencida permitirá à Prefeitura cobrar o restante numa só vez na forma do Código Civil.

§3º Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a contribuição de melhoria poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.

§4º Não sendo fixada, em lei, a parte do custo da obra ou melhoramento a ser recuperada dos beneficiados, caberá ao Prefeito fazê-lo, mediante decreto e observadas as normas de estabelecidas neste Título.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 128. A Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação de serviço de iluminação pública, efetuada pelo município de Maués no âmbito do seu território, regulada em lei específica.

LIVRO SEGUNDO

PARTE GERAL: DAS NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129. A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e sobre relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. A legislação tributária entra em vigor imediatamente após sua publicação em local ou órgão oficial do Município ou Estado, salvo se constar do seu texto outra data.

Parágrafo único. Entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, a lei ou dispositivo da lei que:

I - institua ou aumente os tributos municipais;

II - defina novas hipóteses de incidência;

III - extinga ou reduza isenções, salvo se a lei dispuser de maneira favorável ao contribuinte.

Art. 130. A legislação tributária do Município observará:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e as leis complementares ou subsequentes;

III - as disposições deste Código e das leis a ele subsequentes.

§ 1º O conteúdo e o alcance dos decretos e normas complementares restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre a matéria não tratada em lei;

II - criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar forma de suspensão, extinção e exclusão de quotas, nem fixar forma de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

III - estabelecer agravamentos, criar obrigações acessórias, nem ampliar as faculdades do Fisco.

§ 2º Quando não ocorrer a apuração das bases de cálculos dos tributos por meio de avaliações anuais, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização o monetária dos valores cadastrais existentes, mediante decreto, através da aplicação dos índices oficiais de inflação.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º Obrigação tributária acessória é a que decorrer da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§ 3º A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 132. Fato definido como obrigação principal é a condição definida nesse Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 133. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador e a existência de seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que se esteja definitivamente constituída nos termos do direito aplicável;

CAPÍTULO III

DOS SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência privativa, para decretar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis correlacionadas.

§1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§2º Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa de direito público, privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 135. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, na forma desta Lei, ao pagamento dos tributos de competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte: quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;

II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de condições expressas neste Código.

Art. 136. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Seção II DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 137. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócio;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure unidade econômica ou profissional.

Art. 138. A capacidade econômica do contribuinte será considerada, sempre que possível, para fins de conferir aos impostos municipais caráter pessoal e graduação compatível com seu poder aquisitivo.

Seção III DA SOLIDARIEDADE

Art. 139. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II - as pessoas que embora não expressamente designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção IV DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 140. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§1º Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, qualquer de suas dependências no território do Município.

§2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou da decorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§3º O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo aplicando-se então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 141. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 142. Os créditos tributários relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano, ao Imposto de Transmissão "intervivos", às taxas de prestação de serviços que gravem os bens imóveis e à Contribuição de Melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 143. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 144. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 145. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outro, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob forma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção II

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 146. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou diante deles em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 147. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração da lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 149. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem a sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 150. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código.

Parágrafo único. Fora os casos previstos neste Código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 151. O crédito não inteiramente pago no vencimento ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e atualização monetária do débito, na forma prevista neste Código.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

Art. 152. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 153. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Municipal por crédito tributário regularmente inscrito com dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em execução.

Art. 154. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da obrigação do trabalho.

Art. 155. Não será concedido concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova de quitação em certidão da Fazenda Pública expedida para esse fim.

Art. 156. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

DO LANÇAMENTO

Art. 157. O crédito tributário do Município é constituído pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo de cada autoridade administrativa que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 158. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgados ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 159. O lançamento e suas alterações serão cominados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I - por notificação ou aviso diretos;

II - por publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;

III - por publicação no órgão da imprensa local;

IV - por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 160. É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributável não for conhecido exatamente ou quando sua investigação seja dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.

Parágrafo único. O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

Seção II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 161. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - Lançamento de ofício ou direto: quando sua iniciativa for de competência do Fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados cadastrais da Prefeitura, ou apurado diretamente pelo Fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiros que disponha desses dados;

II - Lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - Lançamento por declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§2º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.

§3º Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidades ou na sua graduação.

§4º É de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado este prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§5º Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de ser o contribuinte notificado do lançamento.

§6º Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso III deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa que proceder à revisão.

Seção III

DAS ALTERAÇÕES DO LANÇAMENTO

Art. 162. As alterações ou substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos diretos:

a) quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, na forma e no prazo previstos na legislação tributária;

b) quando pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender no prazo e na forma da legislação tributária, ao pedido de esclarecimento efetuado pela autoridade fazendária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

c) quando se comprove a omissão do sujeito passivo, ou de terceiros legalmente obrigado, que se dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

d) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

e) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

f) quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;

g) quando o lançamento anterior conseguir diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;

h) quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito de seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte processual deste Código.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II DA MORATÓRIA

Art. 164. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2º A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 165. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - em caráter individual: por despacho do prefeito, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 166. A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo da concessão do favor;

II - na concessão em caráter individual, a legislação tributária especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;

III - não se concederá moratória aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificadas;

IV - o número de prestações não excederá a 12 (doze), e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

V - o saldo devedor será corrigido monetariamente mediante adoção de índices oficiais de inflação;

VI - o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 167. A concessão de moratória em caráter individual não gera direitos adquiridos aplicando-se, quando cabível, a regra do parágrafo único do artigo 239 desta Lei.

Parágrafo único. Na revogação de ofício da moratória, em consequência de dolo ou simulação do benefício ou de terceiros em benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e a sua revogação.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I DAS MODALIDADES

Art. 168. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e decadência;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma prevista pela legislação tributária;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória; **X** - a decisão judicial transitada em julgado.

Seção II DO PAGAMENTO

Art. 169. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 170. Nenhum pagamento do tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 171. O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Seção III DA RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 172. O Sujeito Passivo terá direito à restituição total parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face de legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorridos;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, renovação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - incentivo fiscal por atividade vinculada ao interesse público e prevista nesta Lei Complementar;

Art. 173. A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as decorrentes de infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 174. A restituição de tributos que comportam pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por ele expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 175. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - na hipótese dos incisos I e II do artigo 229 desta Lei Complementar, da data de extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso X do artigo 229 desta Lei Complementar, da data em que se tornar definitiva a decisão judicial que reformar, anular, revogar ou rescindir a decisão condenatória.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da fazenda Municipal.

Seção IV

DAS DEMAIS MODALIDADES

Art. 176. Fica o Prefeito autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vincendos ou, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, sempre que o interesse do município exigir.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o artigo anterior o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo de decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 177. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em término de litígio e consequente extinção do crédito tributário.

Art. 178. Fica o Prefeito autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - as considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares a determinada região do território do município.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade nos demais casos.

Art. 179. Entende-se por remissão, para os efeitos do disposto no artigo 178 desta Lei Complementar:

I - a dispensa parcial ou total do pagamento de tributos já lançados, no caso de tributos de lançamento direto;

II - o perdão total ou parcial da dívida já formalizada, no caso de tributos de lançamento por homologação ou declaração.

Art. 180. A ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 181. Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único do artigo 180 desta Lei Complementar, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma de legislação aplicável.

§1º O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade cabendo-lhe indenizar o município pelos créditos tributários que deixaram de ser recolhidos.

§2º Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor fazendário prescrever créditos tributários sob sua responsabilidade.

Art. 182. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso de prazo nele previsto contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§2º. Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 242 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e à caracterização da falta.

Art. 183. Extingue-se o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo por ventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através da notificação direta, publicada ou entregue diretamente ao sujeito passivo;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído, de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Art. 184. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos de:

I - recusa de recebimento, ou por subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§3º Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas do parágrafo único do artigo 244 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

DAS MODALIDADES

Art. 185. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

§1º A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequentes.

§2º Toda exclusão de crédito tributário ou ampliação de benefício de natureza tributária, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência, bem como ainda nos 02 (dois) anos seguintes, sendo sempre associadas à medidas de compensação e aumento de receita.

Seção II

DA ISENÇÃO

Art. 186. A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou lei a ele subsequente.

Parágrafo único. A isenção concedida expressamente para um determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo extensiva:

I - as taxas e à Contribuição de Melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 187. A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território da entidade tributante;

II - em caráter individual: por despacho de autoridade fazendária, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§1º Tratando-se de tributos lançados por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo deve ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido aplicando-se, quando cabível, a regra do § 1º do artigo 244 deste Código.

Art. 188. A concessão de isenções se fará por Lei Complementar e apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Entende-se como favor pessoal e, portanto, não permitido, a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Seção III

DA ANISTIA

Art. 189. A anistia, assim entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da lei federal;

III - as infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 190. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações de legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montantes, conjugadas ou não com penalidades de outras natureza;

c) à determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição de pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou cuja fixação seja por ela atribuída à autoridade fazendária.

§1º A anistia, quando concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado prove preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§2º. O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do parágrafo único do artigo 228 deste Código.

Art. 191. A concessão da anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, a infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 192. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do município.

Art. 193. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multas;

II - sistema especial de fiscalização;

III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do município.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

a) o pagamento do tributo;

b) a fluência de juros de mora;

c) a correção monetária do débito.

II - não exime o infrator:

a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;

b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Seção II

DAS MULTAS

Art. 194. As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados neste Código serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste Código.

Parágrafo único. Na imposição e graduação da multa levar-se-á em conta:

I - a menor ou maior gravidade da infração;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária, observando o disposto no artigo 262 deste Código.

Art. 195. As infrações serão punidas com as seguintes multas:

I - quando ocorrer por atraso no pagamento de tributo de lançamento direto, 0,3% (três décimos por cento), por dia;

II - quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória da qual não resulte a falta de pagamento do tributo: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia;

III - quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória da qual resulte falta de pagamento do tributo, no todo ou em parte: multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia;

IV - quando ocorrer falta de pagamento ou recolhimento a menor do tributo devido, lançado por homologação:

a) tratando-se de simples atraso no pagamento e quando sua efetivação ocorrer antes do início da ação fiscal 0,2% (dois décimos), por dia;

b) tratando-se de simples atraso no pagamento e estando devidamente escriturada a operação e o montante do tributo devido, apurada a ação mediante ação fiscal: multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, vezes o valor do tributo devido;

c) em caso de sonegação fiscal e independente da ação criminal que couber, multa de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo sonegado.

Parágrafo único. Para os efeitos desse artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Lei Federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965, como crimes de sonegação fiscal, a saber:

I - prestar declaração falsa ou emitir, total ou parcialmente, informação que deva ser fornecida a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documento ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 196. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal, invocando o art. 1º da Lei Federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965, que prevê a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo sonegado.

Art. 197. Independente dos limites estabelecidos neste Código, a cada caso de reincidência específica serão acrescidos 100% (cem por cento) sobre o valor original da multa, corrigido monetariamente.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a violação, pela mesma pessoa, de dispositivo legal, por cuja infração já tiver sido anteriormente autuada ou punida.

Art. 198. As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias, acessórias e principal.

§1º Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pelo mesmo sujeito passivo, importar-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§2º Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, impor-se-á uma só pena, acrescida de 50% (cinquenta por cento), desde que a continuidade não caracterize reincidência e de que dela não resulte falta de pagamento do tributo, no todo ou em parte.

Art. 199. Serão punidos com multa de 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFMM:

I - o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma a sonegação do tributo, no todo ou em parte;

II - o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má fé nas avaliações;

III - as tipografias e estabelecimentos congêneres que:

a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do Fisco;

b) - não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos fiscais, na forma da legislação tributária;

IV - as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que embaraçarem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;

V - quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária no Município para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

Art. 200. As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento do débito apurado na Notificação Preliminar ou no Auto de Infração ou de Apreensão, dentro do prazo estabelecido para regularizar a situação ou apresentar defesa.

Art. 201. O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 202. Considera-se atenuante, para efeito de imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 203. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Seção III**DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 204. O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério da autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

II - quando houver dúvida quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo único. O sistema especial a que se refere este artigo será disciplinado na legislação tributária e poderá consistir inclusive no acompanhamento temporário das operações sujeitas por agentes do Fisco.

Art. 205. Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda transacionar a qualquer título, com órgãos da administração direta do Município.

Parágrafo único. Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo a apresentação da certidão negativa, na forma estabelecida na legislação tributária.

Seção IV**DA RESPONSABILIDADE POR INFRACÕES**

Art. 206. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independem da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 207. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticados no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico dos agentes seja elementar;

III - quanto às infrações que decorrem direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 149, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes,

prepostos ou em pregadores;

c) dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito

privado contra estas.

Art. 208. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea de infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

CAPÍTULO VIII**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****Seção I****DO FISCO**

Art. 209. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelo órgão fazendário.

Parágrafo único. Ao órgão fazendário, composto das unidades administrativas municipais encarregadas das funções referidas neste artigo, reserva-se a designação de Fisco ou Fazenda Municipal.

Art. 210. Não se procedera contra sujeito passivo ou servidor que tenha se omitido ou praticado ato com base em interpretações ou decisões em matéria tributável, proferidas por autoridade competentes no âmbito administrativo ou judicial, mesmo que posteriormente estes venham a ser modificadas.

Art. 211. O Fisco, através de seus servidores, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, dará assistência técnica aos contribuintes e responsáveis prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Seção II**DA CONSULTA**

Art. 212. É facultado a qualquer interessado dirigir consulta ao Fisco sobre assuntos relacionados com a interpretação e aplicação da legislação tributária.

Parágrafo único. A consulta deverá ser feita com objetividade e clareza, podendo focalizar somente dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação:

I - do contribuinte ou responsável;

II - de terceiro, sujeito ao cumprimento de obrigação tributária, nos termos da legislação tributária.

Art. 213. Será dada solução à consulta dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

§1º A solução dada à consulta traduz unicamente a orientação do Fisco, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável obriga-o, desde logo, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, independentemente do recurso administrativo que couber.

§2º Nenhum contribuinte ou responsável poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução da consulta.

§3º Ao contribuinte que proceder de conformidade com a solução dada a sua consulta não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com esta decisão tão logo ela lhe seja comunicada.

Seção III**DOS PRAZOS**

Art. 214. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 215. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal de repartição em que corre o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

Seção IV**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Art. 216. Os créditos tributários adicionais e penalidades, que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos, terão o seu valor atualizado monetariamente.

Parágrafo único. O valor dos créditos a que se refere este artigo será atualizado segundo os coeficientes aplicáveis pelas repartições fiscais da União ou índice oficial que o Município venha adotar.

Art. 217. A correção prevista no artigo anterior aplicar-se-á inclusive aos créditos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

§1º No caso deste artigo, a importância do depósito que tiver que ser devolvida, por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação ou medida judicial, monetariamente, na forma prevista nesta Seção.

§2º As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia de instância administrativa ou judicial serão devolvidas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da exigência fiscal.

§3º Se as importâncias depositadas, na forma do parágrafo anterior, não forem devolvidas no prazo nele previsto, ficarão sujeitas a permanente atualização monetária, até data efetiva da devolução podendo ser utilizadas pelo contribuinte, como compensação, na forma do artigo 237 deste Código, no pagamento de tributos devido ao Município.

Art. 218. As multas e os juros de mora previstos na legislação como percentagens de crédito tributário serão calculados sobre o respectivo montante atualizado monetariamente, nos termos desta Seção.

Seção V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 219. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão fazendário;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou qualquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§2º Para efeitos da legislação tributária do Município não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores ou da obrigação destes de exibí-los.

§3º O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exhibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariem a legislação tributária terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo da cominação das demais penalidades cabíveis.

Art. 220. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casa bancárias, caixa econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;

VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;

IX - os responsáveis por repartições dos Governos Federal, do Estado e do Município, da administração direta ou indireta;

X - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder a qualquer título e de qualquer forma informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 221. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informação entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172 de outubro de 1996);

II - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça.

Art. 222. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.

Art. 223. O servidor fazendário que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.

§1º A legislação de que trata o capítulo deste artigo fixará o prazo máximo para as diligências de fiscalização.

§2º Os termos a que se referem este artigo serão lavrados sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará, a pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pelo servidor a que se refere este artigo.

Seção VI

DA COBRANÇA

Art. 224. A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Fiscal do Município, aprovado por Decreto até o último dia do exercício anterior.

Art. 225. O Calendário a que se refere o Art. 224 deste Código poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto, bem como outros benefícios.

Art. 226. Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o contribuinte, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Art. 227. O Prefeito poderá, em nome do Município, firmar convênios com empresas ou estabelecimentos oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos, vedada a distribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Seção VII

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 228. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A Dívida Ativa Municipal decorrerá também de outros fatos geradores não previstos nesta Lei e abrangerá sempre a atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos previstos em leis, regulamentos, contratos ou decisões emanadas dos Poderes Municipais.

Art. 229. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros, a quem se aproveite.

Art. 230. O órgão competente da Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa do Município os seus créditos tributários não liquidados nos vencimentos, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele de seus lançamentos, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a partir de 30º (trigésimo) dia dos respectivos vencimentos, quando se tratar de tributos lançados em decorrência de fatos geradores temporários ou intermitentes.

Parágrafo único. Para fim de inscrição em Dívida Ativa, o débito do contribuinte será calculado a partir da data de seu vencimento.

Art. 231. O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter, conforme Lei 6830/80, as seguintes informações:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outro;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - o número de processo administrativo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§1º A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a inscrição do livro e da folha de inscrição.

§2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, mesmo oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário, não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos, objeto da cobrança.

Art. 232. A Certidão de Dívida Ativa será emitida para instrução do processo de cobrança amigável ou execução judicial e conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição, bem como será autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Tanto a Certidão da Dívida Ativa quanto o Termo de Inscrição poderão ser preparados a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 232 deste Código.

Art. 233. A cobrança da dívida tributária do Município será processada:

I - por via amigável, pelo Fisco;

II - por via judicial, segundo a Lei Federal n. 6.830/80.

Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Art. 234. Durante a fase da cobrança por via amigável, os débitos fiscais dos contribuintes que estiverem isentos ou não da Dívida Ativa do Município poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes para pagamentos mensais e sucessivos, mediante assinatura de um Termo de Confissão de Dívida pelo Devedor e corresponsáveis, documento esse que conterá, os valores mensais das parcelas, devidamente formalizados e atualizados monetariamente, bem como os valores acessórios, constituídos por multa e juros de mora.

§1º O benefício do artigo será concedido mediante requerimento do interessado, implicando sempre no reconhecimento da dívida, cabendo ao Executivo fixar, no Regulamento da Cobrança da Dívida Ativa, o número de parcelas atribuído ao montante da dívida reconhecida.

§2º O não pagamento de qualquer das prestações na data fixada importará no vencimento antecipado das demais e provocará a imediata execução do crédito tributário.

Seção VIII

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 235. A prova de quitação de tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Art. 236. A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo previsto neste artigo.

Art. 237. A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 238. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissões, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 239. A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que se estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 240. Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive os escritvãos, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único. A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

LIVRO TERCEIRO

PARTE GERAL - DO PROCESSO FISCAL ADMINISTRATIVO

TÍTULO I

DOS ATOS INICIAIS

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Seção I**DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS**

Art. 241. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou local utilizado como moradia, serão promovidas as buscas e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 242. Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 314 deste Código.

Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair sobre o próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 243. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 244. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos até decisão, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. Em relação à matéria deste artigo aplica-se, no que couber o disposto nos artigos 280 a 284 deste Código.

Art. 245. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias após a apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão.

§1º Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da administração, a associação de caridade demais entidades de assistência social, sem fins lucrativos.

§2º Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidas, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção II**DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Art. 246. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento do tributo, ou qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 08 (oito) dias, regularize a situação.

§1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á o auto de infração.

§2º Lavrar-se-á igualmente auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 247. A notificação preliminar será feita em fórmula destacada do talonário próprio, no qual ficará cópia a carbono, com o "ciente" do notificado, e conterá os seguintes elementos:

I - nome do notificado;

II - local, dia e hora da lavratura;

III - descrição sumária do fato que motivou a lavratura e indicação do dispositivo legal, quando couber;

IV - valor do tributo e da multa, quando definida a indicação do dispositivo legal que a estabelece quando variável;

V - assinatura do notificado.

§1º A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que ali não resida o fiscalizado ou infrator, e poderá ser datilografado ou impresso com relação às palavras rituais.

§2º Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pelo agente fazendário, contra recibo do original.

§3º A recusa do recibo, que será declarada pelo agente fazendário, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

§4º O disposto no parágrafo anterior é aplicável aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar a notificação, mediante declaração do agente fazendário, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, tais como definidos na lei civil.

§5º Ainda no caso da recusa do infrator, serão colhidas assinaturas de duas testemunhas da situação.

Art. 248. Considera-se convencido do débito fiscal, o contribuinte que pagar tributo mediante notificação preliminar.

Art. 249. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia licença;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furto ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta da qual possa resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 250. Quando incompetente para notificar preliminarmente ao autuado, o agente do Fisco deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contra as disposições da legislação tributária do Município.

Art. 251. A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço do seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração.

Art. 252. Percebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA****Seção I****DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Art. 253. O auto de infração lavrado em precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I - mencionar o local, dia e hora da lavratura;

II - referir-se ao nome do infrator e das testemunhas, se houver;

III - descrever sumariamente o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes; indicar o dispositivo da legislação tributária violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

IV - conter a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

§3º Se o infrator, ou quem o represente não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 254. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e, então conterà também os elementos deste, relacionados no artigo 246 em seu parágrafo único deste Código;

Art. 255. Da lavratura do auto de infração será intimado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ou seu representante ou ao preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por qualquer pessoa que esteja no seu domicílio;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.

Art. 256. A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e se for esta emitida 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;

III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data de afixação ou publicação no órgão do Estado ou Município, ou em qualquer jornal de circulação local.

Art. 257. As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 261 e 262 deste Código.

Seção II

DAS RECLAMAÇÕES CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 258. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, no órgão oficial do Estado ou Município, ou em qualquer jornal de circulação local, da fixação do edital ou do recebimento do aviso.

Art. 259. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 260. É cabível a reclamação por parte de qualquer pessoa contra omissão ou exclusão do lançamento.

Art. 261. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados, até que seja averiguada a veracidade ou não das alegações feitas na reclamação.

Seção III

DA DEFESA

Art. 262. O autuado apresentará defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Art. 263. A defesa do autuado será apresentada por petição à repartição por onde correr o processo, mediante o respectivo protocolo; apresentada a defesa, a autuante terá o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

Art. 264. Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir, e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 03 (três).

Art. 265. Nos processos iniciados mediante reclamação contra o lançamento, será dada vista a funcionário da repartição competente para aquela operação, a fim de informá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que receber o processo.

Seção IV

DAS PROVAS

Art. 266. Findos os prazos a que se referem os artigos 268 e 269 deste Código, o titular da repartição fiscal responsável pelo lançamento deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 267. Ao autuante será permitido, sucessivamente, inquirir as testemunhas e do mesmo modo, ao reclamante e ao servidor fazendário, nas reclamações contra o lançamento.

Art. 268. O autuado e o reclamante poderão participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legalmente constituídos, e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 269. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

CAPÍTULO III

DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 270. Findo o prazo para produção das provas ou precluso, o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º Se entender necessário, a autoridade poderá conceder ao autuado e ao autuante ou ao reclamante e ao responsável pelo lançamento, prazo de 05 (cinco) dias para cada um, para as alegações finais.

§2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.

§3º A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§4º Se não considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observado o disposto na Seção IV do Capítulo II, prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicada.

Art. 271. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou não do auto de infração ou da reclamação contra o lançamento, definido expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

Parágrafo único. A autoridade julgadora a que se refere este Capítulo é o Secretário de Fazenda.

Art. 272. Não sendo proferida decisão legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição de recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Seção I DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 273. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, mantido na forma deste Código, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. A ciência da decisão aplica-se as normas e os prazos dos artigos 262 e 263 deste Código.

Art. 274. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção II DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 275. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 4 (quatro) unidades fiscais.

§1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§2º Constitui falta de exação no cumprimento do dever, para efeito de imposição de penalidades estatutárias, a omissão a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 276. Subindo o processo em grau de recurso voluntário e sendo também caso de ofício não interposto, agirá o Conselho Municipal de Contribuintes como se tratasse de recursos de ofício.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FINAIS

Seção Única Do cumprimento das decisões

Art. 277. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 10 (dez) dias, satisfazerem ao pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;

III - pela notificação do contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia de instância;

IV - pela notificação do contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar no prazo de 10 (dez) dias a diferença entre o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeitos os pagamentos no prazo legal;

V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado se houver ocorrido doação.

VI - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado se houver ocorrido doação com fundamento no artigo 306 e seus parágrafos;

VII - pela imediata inscrição, como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

PARTE FINAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 278. Os serviços de água e esgoto serão remunerados por preço público, o que será instituído e regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Na composição do valor da tarifa de água e esgoto serão considerados o custo total de captação, tratamento, distribuição, manutenção e administração, e de igual modo, as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço, ficando autorizada a cobrança de tarifa mínima.

Art. 279. O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à execução desta Lei complementar, inclusive quanto aos prazos e forma de arrecadação dos impostos e taxas municipais, podendo conceder favores pelo recolhimento antecipado.

Art. 280. Os prazos a que se refere esta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; se este recair em dia de feriado, em dia que não haja expediente nas repartições municipais ou em domingo, considerar-se-ão prorrogados até o primeiro dia útil que se seguir.

Art. 281. Aos casos omissos será aplicada, no que couber, a legislação federal atinente à espécie, notadamente o Código Tributário Nacional e legislação correlata.

Art. 282. Compete ao Poder Executivo fixar e reajustar periodicamente, por Decreto, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, ocupação de espaços em prédios e logradouros públicos, despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como fornecimento de cópias de documentos, certidões e alvarás, realização de vistorias e outros atos congêneres.

§1º Os Preços Públicos não se submetem à disciplina jurídica dos tributos, mas lhes são aplicáveis, no que couber, as normas gerais contidas nesta Lei Complementar.

§2º A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.

§3º Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.

§4º O custo total compreenderá a produção, manutenção e administração, quando for o caso, e as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

Art. 283. A isenção de tributos de competência do Município assim como os incentivos fiscais serão reconhecidos, na forma de legislação tributária específica.

Parágrafo único. A isenção dos tributos não exime o contribuinte ou responsável do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 284. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Maués–UFMM – que será utilizada como instrumento de correção monetária dos tributos de competência do Município e aplicação de penalidades diversas nas hipóteses desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Unidade Fiscal do Município de Maués é fixada em R\$ 85,59 (oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e será reajustada, por ato do Executivo, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que o substituir.

Art. 285. Considerar-se-á a unidade fiscal, para efeitos deste Código, a que estava em vigor no Município no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior àquele em que se efetuar o pagamento ou se aplicar a multa.

Art. 286. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 287. Esta Lei Complementar entrará em vigor 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Maués, em 28 de dezembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:EC65D090

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 811 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo-AM.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo, a presente

LEI

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Presidente Figueiredo, para o exercício financeiro 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 180.592.300,00 (cento e oitenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil e trezentos reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto orçamentária)	R\$ 195.833.230,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 8.096.200,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	R\$- 23.337.130,00
	TOTAL GERAL	R\$ 180.592.300,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 180.592.300,00** (cento e oitenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil e trezentos reais) desdobrados nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em **R\$ 141.395.020,00** ;

II – orçamento da seguridade social em **R\$ 39.197.280,00**.

Art. 6º A Despesa Fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	9.051.450,00	0,00	9.051.450,00
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	4.938.000,00	0,00	4.938.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	11.288.500,00	0,00	11.288.500,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2.865.490,00	0,00	2.865.490,00
SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA E INTEGRAÇÃO	8.960.100,00	0,00	8.960.100,00

SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	2.477.200,00	2.477.200,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. SUSTENTABILIDADE	1.174.000,00	0,00	1.174.000,00
SECRETARIA MUN. DE TUR. EMPREEN. E COMERCIO	843.500,00	0,00	843.500,00
SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	680.000,00	0,00	680.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	54.817.740,00	0,00	54.817.740,00
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E EVENTOS	3.482.000,00	0,00	3.482.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	0,00	3.900.000,00	3.900.000,00
SECRETARIA MUN. DE ABAST. E DESEMV. AGRIC. AQUIC. E PESQ.	3.645.000,00	0,00	3.645.000,00
SECRETARIA MUN. INFRAEST. E SER. PÚBLICOS	18.299.400,00	0,00	18.299.400,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	255.000,00	0,00	255.000,00
SECRETARIA MUN. DE CONT. INTERNO E OUV. GERAL	254.000,00	0,00	254.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.623.000,00	1.623.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	26.751.080,00	26.751.080,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	32.520,00	0,00	32.520,00
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO – ETU	1.109.380,00	0,00	1.109.380,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	1.915.740,00	0,00	1.915.740,00
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS – SISPREV	12.886.200,00	4.446.000,00	17.332.200,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.897.000,00	0,00	4.897.000,00
TOTAL GERAL	141.395.020,00	39.197.280,00	180.592.300,00

II – por funções:

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	26.128.370,00	0	26.128.370,00
AGRICULTURA	3.645.000,00	0	3.645.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	0	4.100.200,00	4.100.200,00
COMERCIO E SERVIÇOS	843.500,00	0	843.500,00
CULTURA	3.482.000,00	0	3.482.000,00
DESPORTO E LAZER	680.000,00	0	680.000,00
EDUCAÇÃO	54.817.740,00	0	54.817.740,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.040.990,00	0	5.040.990,00
ENERGIA	230.000,00	0	230.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	325.520,00	0	325.520,00
HABITAÇÃO	200.000,00	0	200.000,00
LEGISLATIVA	9.051.450,00	0	9.051.450,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0	4.446.000,00	4.446.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	17.783.200,00	0	17.783.200,00
SANEAMENTO	2.315.740,00	0	2.315.740,00
SAUDE	0	30.651.080,00	30.651.080,00
SEGURANÇA PUBLICA	80.000,00	0	80.000,00
TRANSPORTE	2.529.380,00	0	2.529.380,00
URBANISMO	14.242.130,00	0	14.242.130,00
TOTAL GERAL	141.395.020,00	39.197.280,00	180.592.300,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrente do excesso de arrecadação, mediante autorização legislativa, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, até o limite de 10% (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep;
- decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução de despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 21 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:A4C1DB03

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO 0345/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, PARA O ANO DE 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas na lei nº 9.093 de 1995; e no art. 94, incisos XLIV e XLV da Lei Orgânica do Município; a art. 18 e 19 Lei Municipal Complementar nº. 02/2017 e;

CONSIDERANDO a matéria que trata a respeito dos feriados, o nosso ordenamento jurídico conta com a legislação federal, estadual e municipal. Há legislação federal que trata especificamente de datas consideradas feriado, bem como, outras que remetem à competência dos Estados ou Municípios a estipulação de outras datas.

CONSIDERANDO ainda, este cenário, em nível nacional, em 1995, a Lei 9.093, de 12 de setembro, assim estabeleceu de forma mais ampla os feriados civis e religiosos.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos trabalhos nos órgãos, aos dias de feriado e ponto facultativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo de Olivença, o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2019**, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O calendário de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, farmácia, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de praças e outros assim considerados deverão manter plantões nos dias declarados ponto facultativos, estabelecidos no anexo I deste Decreto, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 4º - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, 27 de dezembro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0345/2018

Feriados e pontos facultativos nacionais, estaduais e municipais para o ano de 2019.

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
1º DE JANEIRO	TERÇA-FEIRA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FERIADO	NACIONAL	LEI FEDERAL Nº. 10.607/2002.
04 DE MARÇO	SEGUNDA-FEIRA	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2017.
05 DE MARÇO	TERÇA-FEIRA	CARNAVAL	FERIADO	NACIONAL	LEI FEDERAL
06 DE MARÇO	QUARTA-FEIRA	CINZAS	PONTO FACULTATIVO ATÉ AS 14H00	MUNICIPAL	ESTE DECRETO
18 DE ABRIL	QUINTA-FEIRA (Santa)	INSTITUIÇÃO DA EUCARISTIA	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	ESTE DECRETO
19 DE ABRIL	SEXTA-FEIRA (Santa)	PAIXÃO DE CRISTO	FERIADO	NACIONAL	LEI FEDERAL Nº. 9.093/1995.
1º DE MAIO	QUARTA-FEIRA	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO	NACIONAL	LEI FEDERAL Nº. 10.607/2002.
30 DE MAIO	QUINTA-FEIRA	VESPERA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	ESTE DECRETO
31 DE MAIO	SEXTA-FEIRA	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SPO	FERIADO	MUNICIPAL	LEI PROVINCIAL Nº. 599 de 31 de Maio de 1882/LC nº. 02/2017.
20 DE JUNHO	QUINTA-FEIRA	CORPUS CHRISTI	FERIADO	MUNICIPAL	LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2017.
05 DE SETEMBRO	QUINTA-FEIRA	ELEVAÇÃO DO AMAZONAS A CATEGORIA DE PROVÍNCIA	FERIADO	ESTADUAL	LEI ESTADUAL Nº. 25/1977
04 DE OUTUBRO	SEXTA-FEIRA	DIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	FERIADO	MUNICIPAL	LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2017.
15 DE NOVEMBRO	SEXTA-FEIRA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO	NACIONAL	LEI FEDERAL Nº. 10.607/2002.
20 DE NOVEMBRO	QUARTA-FEIRA	DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO BRASIL	FERIADO	NACIONAL	LEI FEDERAL Nº. 84/2010.
24 DE DEZEMBRO	TERÇA-FEIRA	VÉSPERA DE NATAL	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	ESTE DECRETO
25 DE DEZEMBRO	QUARTA-FEIRA	NATAL	FERIADO	NACIONAL	LEI FEDERAL Nº. 10.607/2002
31 DE DEZEMBRO	TERÇA-FEIRA	VÉSPERA DO ANO NOVO	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	ESTE DECRETO

SÃO PAULO DE OLIVENÇA, AMAZONAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado por:

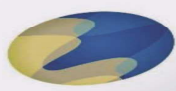
Adson Jesus Nunes Marques

Código Identificador:854F70A9

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br



AAM
ASSOCIAÇÃO
AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 304/2018-GP/PMT, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

LEI MUNICIPAL Nº 304/2018-GP/PMT, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTRUTURA E ORGANIZA A EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tapauá. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I**

Da Instituição e Finalidade

Art. 1º - Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério do Município de Tapauá. Destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do sistema educacional da rede municipal, o qual se regerá pelas normas e princípios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreira de provimento *efetivo*, em atividades educacionais de docência, direção, inspeção, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional, no âmbito de unidades escolares e em suas diversas etapas e modalidades.

Parágrafo Único: O provimento nos cargos de que trata este Plano dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando a progressão funcional, e destes nas respectivas referências, com base na habilitação, titulação e na avaliação do desempenho, na forma disposta nesta lei.

Art. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério do Município de Tapauá, tem por objetivos:

I – Cumprir o que preceituam os Artigos 7, Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XXIII, XXIV, XXVI, XXX e XXXIV; 37, 39 e 206, Inciso V da Constituição Federal;

II – Atender o disposto contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, “que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”; na Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008, “que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica”; ainda, nas *Resoluções CNE/CEB nº 02/2009 e 05/2010*, respectivamente de 28 de maio de 2009 e 03 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e as metas 17 e 18 da Lei Municipal nº 285/2015, de 19 de Junho de 2015 (Plano Municipal de Educação) em consonância com a Lei Orgânica do Município de Tapauá.

III – Estabelecer no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério do Município de Tapauá, diretrizes e instrumentos que visem desencadear uma política condigna de remuneração, de carreira e de enquadramento para os trabalhadores em Educação do Município de Tapauá.

IV – Definir deveres e responsabilidades inerentes aos respectivos cargos;

V – Enunciar nas especificações dos cargos no qual estabeleça a adoção de elementos que sirvam de parâmetros para os processos de seleção e progressão por mérito, titularidade e/ou tempo de serviço;

VI – Assegurar o desenvolvimento profissional dos Profissionais do Magistério do Município de Tapauá, através da implantação de programas e treinamentos que possibilitem a qualificação e formação permanente e continuada;

VII – Fixar uma política de vencimento adequada, baseada em princípios de méritos, assentada na valorização do servidor, propiciando-lhe um sistema de carreira unificado e contínuo através de progressões horizontal e vertical;

VIII – Fornecer subsídios que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia para o Sistema de Avaliação do Desempenho Funcional dos Profissionais do Magistério do Município de Tapauá.

**SEÇÃO II
Dos Princípios Gerais**

Art. 4º - Na implantação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério do Município de Tapauá, deverá ser observado:

I – Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

II – A profissionalização, visando à melhoria do desempenho dos profissionais, o nível de qualificação e a busca permanente da qualidade do atendimento às necessidades educacionais do Município;

III – O compromisso dos profissionais com a filosofia, objetivos, metas e ações da Secretaria Municipal de Educação;

IV – A manutenção de um sistema estruturado de carreiras necessárias à contínua valorização dos profissionais da área de educação do Município, segundo critérios de mérito e desempenho que permitam a plena realização das potencialidades individuais;

V – A concessão aos Profissionais em Educação do Município de Tapauá de vantagens pecuniárias permanentes e acessórias.

SEÇÃO III**Dos Conceitos**

Art. 5º - Para os efeitos desta lei entende-se por:

CARGO: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas do Plano de Carreira e Remuneração de acordo com a área de atuação e formação profissional.

CARREIRA: organização estruturada de cargos, de mesmo nível, que define a evolução funcional dos servidores, com referências distintas e retribuição remuneratória correspondente, observando a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

ENQUADRAMENTO: a modificação funcional e remuneratória do servidor, em decorrência de sua classificação no Plano, conforme criação em lei;

ESTÁGIO PROBATÓRIO: é o período de três anos de efetivo exercício do servidor em cargo de provimento efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação por comissão especialmente constituída para essa finalidade;

FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;

JORNADA: é a atividade exercida continuamente, num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;

LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deva ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional dos Profissionais do Magistério do Município de Tapauá;

MOBILIDADE FUNCIONAL: é a evolução do funcionário (de) na carreira em que foi enquadrado, segundo os requisitos meritórios de sua qualificação;

PLANO DE CARREIRA: Conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério.

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: conjunto de profissionais da educação básica, titulares de cargos, que exercem à docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a passagem do servidor de uma referência dentro do mesmo nível obedecido o interstício de 3 anos;

PROMOÇÃO VERTICAL: é a transferência para a classe imediatamente superior, dentro da mesma referência, uma única vez, mediante ato administrativo *específico*.

PROVIMENTO: é a designação de uma pessoa para titularizar um cargo público.

REMUNERAÇÃO: é o estipêndio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e acessórias, estabelecidas em Lei;

VACÂNCIA: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

VENCIMENTO BÁSICO: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por Lei;

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARREIRA****SEÇÃO I****Da estrutura da carreira**

Art. 6º - A Carreira dos Profissionais da Educação Básica do ensino público municipal é integrada pelos Cargos de provimento efetivo:

I – Professor;

II – Pedagogo;

Parágrafo único. Os cargos acima listados: de professor serão estruturados em 4 (quatro) níveis e 10 (dez) classes; e o cargo de pedagogo que está estruturado em 4 (quatro) níveis e 10 (dez) classes.

SEÇÃO II**Do Provimento**

Art. 7º - Os cargos efetivos que integram as Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria, serão providos mediante aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso realizar-se-á por grupo de carreira ou classe, de acordo com as necessidades e interesses da administração.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - As condições, vagas e critérios serão fixados em edital, que será publicado na Imprensa Oficial e demais veículos de comunicação.

§ 4º - Será permitido excepcionalmente, comprovado o interesse da Administração, concurso público para ingresso em classe ou subclasse diferente da inicial, quando se tratar de:

a) existência de vagas; e

b) impossibilidade de seu provimento através do instituto da progressão.

Art. 8º - A nomeação restringir-se-á ao número de vagas fixadas no edital, obedecido rigorosamente à ordem de classificação e o prazo de validade, posicionando-se o postulante do cargo na referência inicial da classe em que se deu a aprovação. São condições indispensáveis para admissão:

I – existência de vaga;

II – aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

III – preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente plano e em Edital de Concurso Público;

IV – possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial;

V – atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para a habilitação ao cargo;

VI – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

VII – não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de empregos, ressalvados os casos contidos nas alíneas “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição da República;

VIII– não ter sido demitido/exonerado de qualquer órgão público por justa causa ou em decorrência de inquérito administrativo;
 IX– não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores no exercício da respectiva função;
 X – estar devidamente regularizado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
 XI – preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público previstos em lei.

SEÇÃO III DA POSSE

Art. 9º - Posse é a investidura do candidato em cargo efetivo, quando aprovado em concurso público.

Art. 10º - É de competência do Chefe do Poder Executivo dar posse ao candidato nomeado.

Art. 11 - A posse dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

§ 2º - Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

Art. 12 - São requisitos para a posse:

I – ser brasileiro;

II – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – possuir a habilitação exigida para o provimento do cargo;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – estar quite com as obrigações do serviço militar, quando se tratar do sexo masculino;

VII – gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo, devidamente atestada por médico credenciado;

VIII – declarar, por escrito que não detém acumulação ilegal de cargo, ou função pública, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - Os Profissionais do magistério do Município de Tapauá, no desempenho normal das funções de seu respectivo cargo, perceberão vencimento de acordo com as especificações dos Anexos III, IV e V desta Lei.

Art. 14 - Somente nos casos previstos em Lei os Profissionais do Magistério do Município de Tapauá que não estiverem em exercício do cargo, não poderão perceber o vencimento, cujo direito de percepção cessará na data:

I - da exoneração do cargo;

II - da demissão, em qualquer caráter;

III - da posse em outro cargo;

IV - da aposentadoria;

V - do falecimento;

VI - da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

Parágrafo único. É considerado em efetivo exercício o Professor não indígena, o indígena ou Pedagogo, regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado, e como tal, assegurado a percepção do vencimento e gratificação, esta, quando cabível, e desde que o curso guarde pertinência com as atividades do respectivo cargo, na forma de regulamento específico.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 - Ao entrar em exercício, o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a um período de 03 (três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar, ano a ano, durante este período, se o servidor preenche os requisitos de aptidão, competência técnica e comportamental, necessários à sua manutenção e confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1.º - Dentro do período do estágio probatório, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o cumprimento das condições pelo estagiário, nos termos da Avaliação de Desempenho por Comissão criada para esse fim.

§ 2.º - O estagiário poderá afastar-se do exercício do cargo em caso de férias, nomeação para cargo de provimento em comissão destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou licença para tratamento de saúde.

Art. 16 - Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público após o terceiro ano de efetivo exercício.

Art. 17 - O estágio probatório, assim como a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo será suspenso quando o servidor, cumprido os trâmites internos e as exigências legais, após devidamente autorizado pela administração:

I - Entrar em Licença para acompanhar o cônjuge e não houver repartição municipal no local de residência ou se, havendo, a função, ali desempenhada, não estiver de acordo com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular, o servidor, dando-se continuidade ao Estágio Probatório e a contagem do prazo, quando do retorno, do servidor, as suas atividades no local de sua lotação;

II - Entrar em licença para desempenho de mandato classista;

III - Entrar em exercício de mandato eletivo ou de cargo em comissão;

IV - Entrar em serviço militar, obrigatório;

V - Entrar em licença para tratamento, da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI - Entrar em licença para acompanhar tratamento saúde de membro da sua própria família, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo único. Nos casos acima a contagem do prazo, de efetivo exercício, do cargo/função dos servidores, submetidos ao Estágio Probatório, deverá ser prorrogado.

Art. 18 - A composição da jornada de trabalho para o professor em efetivo exercício da docência obedecerá ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Art. 19 - A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será

I – de 20 horas para professores, professores indígenas/ou não indígenas dos níveis I, II, III e IV e pedagogos dos níveis I, II, III e IV.

Parágrafo único. Os professores dos níveis I a IV com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá trabalhar em Regime Complementar, excepcionalmente, de até no máximo 20 (vinte) horas semanais, para atender necessidades do sistema, através de convocação da Secretaria de Educação. Para substituição de professores nos seus impedimentos legais e nos casos de designação em substituição para o exercício de outras funções do magistério, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira.

Art. 20 - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui 1/3 (um terço) da carga horária, destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, ao nivelamento, à formação continuada, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, e outras como:

I– planejamento de aula ou preparação de seminários e atividades diversas;

II– avaliação de atividades relativas à docência e trabalhos discentes;

III– participação em cursos e programas de formação continuada;

IV- participação em projetos que visem à melhoria da aprendizagem dos alunos;

V- participação em projetos que visem à melhoria da prática pedagógica;

VI– planejamento de atividades para o desenvolvimento da Cultura Digital em docentes e discentes;

VII– atendimento aos pais na unidade escolar;

VIII– organização dos espaços escolares;

IX– preparação de material didático de acordo com o currículo da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A hora de trabalho pedagógico-HTP deverá ser cumprido na escola, salvo, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas pela administração pública.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Do Enquadramento

Art. 21 - Os atuais profissionais do magistério do município de Tapauá serão enquadrados nos cargos do Anexo III, IV e V desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorrendo a nova situação funcional:

I - do cumprimento da qualificação necessária estabelecida no Anexo III, IV e V;

II - da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos constante do Anexo VI;

III - da adoção sucessiva dos seguintes critérios de desempate, em caso de ocorrência de igualdade de condições:

a) maior tempo de serviço na classe;

b) maior tempo de serviço na série de classes;

c) maior tempo de serviço público municipal;

d) maior tempo de serviço público;

e) mais idade, entre os que tiverem idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 22 - O enquadramento dos Professores estará condicionado ao tempo de efetivo exercício no cargo.

SEÇÃO II

Das posições de enquadramento

Art. 23 - As classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J.

Art. 24 - Os níveis constituem a coluna de progressão na carreira e são designadas pelos números: I, II, III, e IV.

Parágrafo único. Os níveis constituem a coluna de progressão na carreira dos pedagogos são designadas pelos números: I, II, III e IV.

Art. 25 - Os níveis definem a habilitação necessária para ingresso e exercício de uma determinada atividade. Constituem-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 26 - Os níveis do cargo:

I – Professor nível I: Formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

II – Professor nível II: Pós-graduação Lato Sensu (especialização);

III – Professor nível III: Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado);

IV – Professor nível IV: Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado).

V – Pedagogo nível I: Formação de nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia;

VI – Pedagogo nível II: Pós-graduação Lato Sensu (especialização);

VII – Pedagogo nível III: Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado);

VIII – Pedagogo nível IV: Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado).

IX – Professor Leigo V: Formação em nível Médio

X – Professor nível VI: Formação de nível de Ensino Médio na Modalidade Normal (Magistério);

§ 1.º - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC – Ministério da Educação e duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

§ 2.º - Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

SEÇÃO III

Da qualificação profissional

Art. 27 - Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 28 - A licença para qualificação profissional, consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, Mestrado ou doutorado obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no Município;

II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério;

III – deve ser contabilizado para ações de formação o tempo de hora-atividade que o professor faz jus, de acordo com a Lei 11.738/2008.

§ 1.º - Os afastamentos para realização de programas de pós-graduação Stricto Sensu somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos 03 (três) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2.º - Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no § 1.º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 3.º - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 2.º deste artigo, deverá ressarcir a municipalidade o valor recebido devidamente corrigido, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

§ 4.º - Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 3.º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 5.º - Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 27 desta Lei, o disposto no § 2.º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 29- O desenvolvimento na carreira para os cargos do magistério público, poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal - deslocamento do servidor de uma classe para outra em período mínimo de 03 (três) anos na classe ininterruptamente em efetivo exercício comprovada por documentos e censo educacional, dentro de um mesmo cargo de mesmo nível, obedecendo ao tempo de efetiva permanência na classe;

II- Promoção Vertical - deslocamento do servidor de um cargo para outro de mesmo nível, imediatamente superior, após aquisição de uma Graduação em licenciatura, especialização (pós-graduação, mestrado e doutorado), sendo que, estando na classe inicial do cargo, somente ocorrerão após aprovação em estágio probatório, cumprido os 03 (três) anos iniciais no cargo.

Art. 30- Constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente, em face do disposto, no Art. 5.º, inciso XVIII, da Resolução CNE/CBE nº 5, de 03 de agosto de 2010:

I- dedicação exclusiva ao cargo na rede de ensino;

II - elevação dos níveis de escolaridade e da habilitação profissional, segundo o itinerário formativo, possibilitando o contínuo e articulado aproveitamento de estudos;

III- avaliação para o desempenho do profissional da educação e do sistema de ensino, que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base nos seguintes princípios:

a) Para o profissional da educação escolar, com participação democrática, cujo processo de avaliação deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e os profissionais da educação da rede de ensino;

b) Para o sistema de ensino, com amplitude, cuja avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:

1- a formação das políticas educacionais;

2- a aplicação delas pela rede de ensino;

- 3- o desempenho dos profissionais da educação;
- 4- a estrutura escolar;
- 5- as condições sócio educativas dos educando;
- 6 - os resultados educacionais da escola;
- 7- outros critérios.

Art. 31- A progressão horizontal será automática a promoção vertical obedecerá, ainda, às formalidades a serem regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º- Na regulamentação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser estabelecido o limite (teto) de 10 (dez) faltas/ano, sejam justificadas por atestado médico ou não justificadas que, superado esse limite ensejará pontuação ZERO no quesito assiduidade.

§2º- Não se incluem no cômputo de que trata o § 1º, deste artigo, as faltas cobertas pela Previdência Social, doutra parte, às faltas antecedentes, referente ao período não abrangido pela Previdência Social, poderão ser objeto de interposição de recurso, se de interesse da parte.

§3º- Fica terminantemente proibida a designação, pelo professor, de substituto em suas ausências, mesmo que as horas/aulas despendidas sejam pagas por esse, salvo se de interesse do Dirigente Municipal de Educação.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 32 - A habilitação à progressão horizontal ocorrerá, após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos, inclusive no estágio probatório.

Art. 33 - O servidor concorrerá à progressão horizontal, quando se encontrar em classe intermediária de seu cargo, desde que cumpra o interstício citado no Art. 32.

Parágrafo Único: A progressão horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição das classes, desta Lei.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 34 – É habilitado à promoção por titularidade o Profissional do Magistério da Educação básica a qualquer tempo, que tenha concluído o curso Superior em Licenciatura, Especialização, Mestrado e Doutorado na área do magistério.

Art. 35 - A promoção constitui-se na passagem do profissional de um nível para outro imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 36 - A promoção de um nível para outro imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira vertical, mediante nova formação acadêmica. As porcentagens de alteração de nível na promoção serão de:

I – Graduado: 11%

II – Especialista 22%

III – Mestrado 50%;

IV – Doutorado 75%.

Parágrafo único. A promoção vertical ocorrerá após o período de estágio probatório.

Art. 37 – Os servidores do quadro em extinção do Anexo V a medida que apresentarem a documentação de conclusão de formação no magistério que os qualifica, a referida promoção, também deverão ser promovidos

I - O Monitor equivale ao Cargo de Professor Leigo, do Anexo VI, em razão da formação exigida na época do concurso;

II – Aqueles que possuem graduação em licenciatura deverão progredir para nível superior (LPL/ESP/MSD/DTR) saindo da carreira em extinção e passando para o quadro permanente do anexo III.

.

CAPÍTULO VII Do Magistério Indígena

Art. 38 - Fica instituído nesta lei o cargo de professor indígena, considerando - Tapauá se as peculiaridades multiculturais das etnias indígenas existentes no município, com amparo nos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena, e, em conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e na Lei nº 9.394/96, especialmente nos arts. 78 e 79, 26-A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, na Resolução nº 05, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica,

Art. 39 - A formação inicial dos professores indígenas dar-se-á em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros casos de licenciatura específica, ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal, em conformidade com Resolução do CNE/CEB nº 05/2012 e outros diplomas legais regentes da matéria.

Art. 40 - Os níveis do cargo de Professor Indígena são IV (quatro):

Professor nível I – Formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

Professor nível II – Pós-graduação *Latu Censo* (especialização);

Professor nível III – Pós-graduação *Stricto Censo* (mestrado);

Professor nível IV – Pós-graduação *Stricto Censo* (doutorado).

Art. 41 - A investidura no cargo de Professor Indígena dar-se-á mediante vagas específicas estabelecidas em concurso público.

§ 1º - Ao professor indígena serão aplicadas as mesmas disposições previstas nesta lei ao professor não indígena, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento.

§ 2º - Poderão ser exigidos ao magistério indígena requisitos especiais para provimento no cargo os quais serão descritos no Anexo VIII desta lei.

CAPÍTULO VIII

Da Educação Especial

Art. 42 - Fica instituída nesta Lei o cargo de professor para o Atendimento Educacional Especializado, considerando a existência de público do ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município de Tapauá, de conformidade com o disposto na alínea “c” do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, bem como no artigo 90, no § 1º do artigo 8º e no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394/1996, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 10.098/2000; a Lei nº 10.436/2002; a Lei nº 11.494/2007; o Decreto nº 3.956/2001; o Decreto nº 5.296/2004; o Decreto nº 5.626/2005; o Decreto nº 6.253/2007; o Decreto nº 6.571/2008; e o Decreto Legislativo nº 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Decreto no. 7611/2011, Lei nº 12.796, de 2013, definindo as Diretrizes para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 43 - O município assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Super dotação professores com especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns.

Art. 44 - A investidura no cargo de professor especialista em Educação Especial dar-se-á mediante vagas estabelecidas em concurso público.

§ 1º - Poderão ser exigidos ao professor para a Atendimento Educacional Especializado requisitos especiais para provimento no cargo os quais serão descritos no ANEXO VIII desta Lei.

SEÇÃO VI

Da remuneração

SUBSEÇÃO I

Do vencimento

Art. 45 - A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, níveis ou classes em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Os valores iniciais da tabela de remuneração obedecerão ao valor do Piso Nacional, estabelecido pela lei nº 11.738/08.

§ 2º - A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme tabelas do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os profissionais do magistério, no exercício da docência, direção escolar, coordenação pedagógica, supervisores, assessorias pedagógicas e orientação educacional (pedagogo), serão remunerados com recursos do FUNDEB 60%.

Art. 46 - Fica assegurado que no mês de aniversário de cada servidor do magistério para o pagamento de um terço (1/3) de férias e o mês de maio, como data base do reajuste salarial dos profissionais em Educação no Município.

CAPÍTULO IX

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 47 - As Funções Gratificadas, definidos no ANEXO VII, desta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Dirigente Municipal de Educação, correspondem às funções de Coordenadores de Pedagógicos, Coordenador da Educação da Sede, Coordenador da Educação do Campo, Coordenador da Educação Escolar Indígena, Direção de Escola, supervisores e orientadores educacionais.

§1º- Coordenadores Pedagógicos, Coordenador da Educação da Sede, Coordenador da Educação do Campo, Coordenador da Educação Escolar Indígena, Diretor de Escola, supervisores e orientadores educacionais compete aos mesmos dirigir a instituição de ensino, coordenando e administrando todas as atividades para o bom andamento da Escola; sempre que necessário, apresentar ao Secretário(a) Municipal de Educação a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos para o funcionamento da Escola; zelar pelo fiel cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Escola; prestar contas de todas as verbas recebidas pela Escola; promover reuniões com professores, servidores, especialistas, pais e alunos; cumprir todas as exigências inerentes ao cargo, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Estado, no âmbito da Educação; zelar pela qualidade do ensino, bem como a observância de todas as normas de segurança e higiene no trabalho; executar outras tarefas, trabalhos, procedimentos, serviços e/ou atividades, determinadas pelo prefeito municipal e compatível com sua área de atuação e seu conhecimento; exercer atribuições próprias de Diretor de Escola e, no que couber, em conformidade com as determinações do Sistema de Ensino do Município de Tapauá, e na falta deste, do Estado do Amazonas, ainda aos mesmos compete conhecer o Projeto Político Pedagógico da Escola e coordenar todas as atividades pertinentes; ter conhecimento de todo o material disponível para execução das atividades pedagógicas, se manter bem inteirado dos mecanismos de funcionamento da Escola; catalogar e processar sugestões sobre o processo educativo, zelando pelos bons trabalhos dos professores nas atividades de regência; participar das reuniões e encontros articulando-se com os demais coordenadores com vista à melhoria dos trabalhos pertinentes; elaborar planos de trabalhos em conjunto com os profissionais da educação para aplicação na escola; manter a equipe de docentes de sua área coesa e cumpridora das tarefas diárias; elaborar cronograma de execução; exigir diariamente dos docentes o plano de aula; incumbir-se da condução dos programas governamentais de formação continuada dos profissionais da educação, em sua área de atuação; executar outras atividades inerentes ao cargo.

§2º - A função de Gestor de Escola deve ser exercida por profissionais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, graduados ou pós-graduados em curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal Superior, desta Lei e receberá seus vencimentos acrescidos da gratificação de função. A gratificação para gestor escolar será devida de acordo com número de alunos matriculados, acrescido sobre o vencimento básico para 40 horas.

Art. 48 - Além do vencimento, o profissional do ensino público municipal fará jus às seguintes vantagens:

I - A Gratificação de Localidade, atribuída aos profissionais da educação da carreira única do Magistério em efetivo exercício do cargo, nas escolas situadas na zona rural do Município, corresponderá à porcentagem abaixo, considerando a posição geográfica e difícil acesso as mesmas:

a) Comunidade que ficam nas margens do Rio Purus, Rio Ipixuna, Rio Itaparanã, Comunidade Paiol 10% (dez por cento);

b) Comunidades que ficam no Rio Tapauá, Rio Cunhuá, Rio Jacaré, Rio Abufari, Lago do Tauariá, Comunidades do Lago do Itaboca, Igarapé do Taumirim, Lago do Pupunha 15% (quinze por cento);

§ 1º - A gratificação de localidade ficará suspensa quando for removido para zona urbana.

§ 2º - Fica vedado o acúmulo da gratificação de localidade.

§ 3º - Não receberá a gratificação de localidade o profissional do Magistério que possuir residência fixa na comunidade/localidade onde se encontrar lotado.

II – A Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes da Educação Especial – GEE – concedida aos Professores em efetivo exercício na Educação Especial, corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento.

SEÇÃO I

Das Férias

Art. 49 - O período de férias anual do professor será:

I - quando em função docente de 30 (trinta) dias de férias mais 15 (quinze) dias de recesso;

II - nas demais funções, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As férias do professor em efetivo exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO II

Da cessão

Art. 50 - Cessão é o ato através do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino. As disposições dos ocupantes de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da SEMED serão decretadas sempre sem ônus para o órgão de origem, e não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) dos cargos da classe a que pertence o respectivo servidor.

§ 1º - A cessão será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial; se tratar de diretor da entidade de representação sindical; e, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cessão pode ocorrer com ônus para o Município quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial; se tratar de diretor da entidade de representação sindical o servidor será afastado do serviço pelo tempo que durar seu mandato, sendo assegurados todos os direitos e vantagens do cargo como se em exercício efetivamente estivesse, e, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor Equivalente ao custo Anual do cedido.

§ 3º - A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO III

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 51 - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público, que será publicada em ato oficial do Poder Executivo, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 52 - A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por:

I – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação;

II – Representante dos Professores do Ensino Fundamental;

III – Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Representante do RH da SEMED;

V – Representante do RH da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 53 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, atendida a exigência mínima de habilitação prevista nesta lei.

SEÇÃO II

Do Enquadramento dos Profissionais do Magistério

Art. 54 - Os atuais servidores pertencentes ao Quadro Permanente e Permanente em Extinção da SEMED que detenham habilitação profissional nos termos desta lei, serão enquadrados nos respectivos cargos, em nível e classes do Anexo III, IV e V a partir da vigência desta Lei por ato do Poder Executivo.

Art. 55 - Os atuais titulares de cargo efetivo do quadro com habilitação de 2º grau – magistério regular – somente poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. Na vacância destas vagas – Cargo de Professor Leigo V e Cargo de Professor VI (Magistério – modalidade normal), o referido nível se extingue.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 56 - Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

Art. 57 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de professores e de pedagogos por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nestas disposições e na Lei Municipal nº 155/2001.

Art. 58 - O recrutamento do pessoal a ser admitido nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindido de Concurso Público, à vista de notória capacidade profissional, mediante análise do Curriculum Vitae.

Art. 59 - As contratações serão feitas por tempo determinado dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 60 - O pessoal contratado para exercer, temporariamente, o Magistério será regido pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Tapauá.

Art. 61 - O vencimento dos professores e pedagogos contratados para prestação de serviços temporários será o mesmo do cargo idêntico, integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 62 - O professor ou pedagogo contratado para serviços de caráter temporário não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo documento da contratação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que em caráter excepcional, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 63 - O vínculo criado com a contratação de professor temporário, extinguir-se-á sem direito a indenizações, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 155/2001:

I – a pedido do Prestador de Serviços;

II – pela conveniência da Administração;

III – quando o Prestador de Serviços incorrerem em falta disciplinar;

IV – quando o Prestador de Serviços ausentar-se do serviço por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem causa justificável;

V – quando seu desempenho no trabalho não corresponder às necessidades do serviço; e

VI – no final da vigência do prazo.

Parágrafo único. Pelo menos 80% dos profissionais do magistério devem ser ocupantes de cargos de provimento efetivo, e estarem em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

Art. 64 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Ficam revogadas as Leis nº 164/2001 e a nº 255/2010 e as demais disposições em contrário, operando-se os efeitos financeiros do Enquadramento dessa Lei a contar de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 31 de dezembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria 059/2018-GP/PMT

ANEXO I

Quadro Permanente de Pessoal

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VAGAS
		PROFESSOR 20H	I	PROF-LPL-I	400
			II	PROF-ESP-II	300
			III	PROF-MSC-III	70
			IV	PROF-DTR-IV	30
		PROFESSOR 40H	I	PROF-LPL-I	60
			II	PROF-ESP-II	60
			III	PROF-MSC-III	20
			IV	PROF-DTR-IV	10
		PEDAGOGO 20H	I	PED-LPL-I	80
			II	PED-ESP-II	80
			III	PED-MSC-III	40

		PEDAGOGO 40H	IV	PED-DTR-IV	20
			I	PED-LPL-I	30
			II	PED-ESP-II	30
			III	PED-MS-C-III	10
			IV	PED-DTR-IV	10
	Magistério Indígena	PROFESSOR INDÍGENA 20H	I	PROFIND-LPL-I	150
			II	PROFIND-ESP-II	150
			III	PROFIND-MS-C-III	50
			IV	PROFIND-DTR-V	10

ANEXO II

Quadro Permanente de Cargos de Pessoal - Classe em Extinção

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	TOTAL
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20H	V	PROF-LEIGO-V	150
			VI	PROF-MAG-VI	80

ANEXO III

Quadro de carreira – Professor/Pedagogo

	FORMAÇÃO	NIVEIS	CLASSES									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR 20H	GRADUAÇÃO	I	1.948,67	2.007,13	2.067,35	2.129,37	2.193,25	2.259,04	2.326,82	2.396,62	2.468,52	2.542,57
	ESPECIALIZAÇÃO	II	2.377,38	2.448,70	2.522,16	2.597,83	2.675,76	2.756,03	2.838,72	2.923,88	3.011,59	3.101,94
	MESTRADO	III	3.566,07	3.673,05	3.783,24	3.896,74	4.013,64	4.134,05	4.258,07	4.385,82	4.517,39	4.652,91
	DOUTORADO	IV	6.240,62	6.427,84	6.620,67	6.819,29	7.023,87	7.234,59	7.451,63	7.675,18	7.905,43	8.142,59
PROFESSOR 40H	GRADUAÇÃO	I	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,90	5.085,00
	ESPECIALIZAÇÃO	II	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,51	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,59	6.023,01	6.203,70
	MESTRADO	III	7.131,93	7.345,89	7.566,27	7.793,26	8.027,06	8.267,87	8.515,90	8.771,38	9.034,52	9.305,56
	DOUTORADO	IV	12.480,89	12.855,31	13.240,97	13.638,20	14.047,35	14.468,77	14.902,83	15.349,92	15.810,41	16.284,73
PEDAGOGO 20H	GRADUAÇÃO	I	1.948,67	2.007,13	2.067,35	2.129,37	2.193,25	2.259,04	2.326,82	2.396,62	2.468,52	2.542,57
	ESPECIALIZAÇÃO	II	2.377,38	2.448,70	2.522,16	2.597,83	2.675,76	2.756,03	2.838,72	2.923,88	3.011,59	3.101,94
	MESTRADO	III	3.566,07	3.673,05	3.783,24	3.896,74	4.013,64	4.134,05	4.258,07	4.385,82	4.517,39	4.652,91
	DOUTORADO	IV	6.240,62	6.427,84	6.620,67	6.819,29	7.023,87	7.234,59	7.451,63	7.675,18	7.905,43	8.142,59
PEDAGOGO 40H	GRADUAÇÃO	I	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,90	5.085,00
	ESPECIALIZAÇÃO	II	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,51	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,59	6.023,01	6.203,70
	MESTRADO	III	7.131,93	7.345,89	7.566,27	7.793,26	8.027,06	8.267,87	8.515,90	8.771,38	9.034,52	9.305,56
	DOUTORADO	IV	12.480,89	12.855,31	13.240,97	13.638,20	14.047,35	14.468,77	14.902,83	15.349,92	15.810,41	16.284,73

ANEXO IV

Quadro de Cargos e Carreira – Magistério Indígena

	FORMAÇÃO	NIVEIS	CLASSES									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR INDÍGENA 20H	GRADUAÇÃO	I	1.948,67	2.007,13	2.067,35	2.129,37	2.193,25	2.259,04	2.326,82	2.396,62	2.468,52	2.542,57
	ESPECIALIZAÇÃO	II	2.377,38	2.448,70	2.522,16	2.597,83	2.675,76	2.756,03	2.838,72	2.923,88	3.011,59	3.101,94
	MESTRADO	III	3.566,07	3.673,05	3.783,24	3.896,74	4.013,64	4.134,05	4.258,07	4.385,82	4.517,39	4.652,91
	DOUTORADO	IV	6.240,62	6.427,84	6.620,67	6.819,29	7.023,87	7.234,59	7.451,63	7.675,18	7.905,43	8.142,59

ANEXO V

Quadro de Cargos e Carreira em Extinção

FORMAÇÃO	NÍVEL	CLASSES									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR LEIGO– ENSINO MÉDIO	V	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.555,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21
MAGISTÉRIO	VII	1.755,56	1.808,23	1.862,47	1.918,35	1.975,90	2.035,18	2.096,23	2.159,12	2.223,89	2.290,61

ANEXO VI

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

CARGO ATUAL	CARGO TRANSPOSTO
NÍVEL MÉDIO	
MONITOR	PROFESSOR LEIGO

NEXO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	Nº DE SALAS	VAGAS	GRATIFICAÇÕES
GESTOR DE ESCOLA I	FG1	11 a 12	10	R\$ 1.500,00
GESTOR DE ESCOLA II	FG2	08 a 10	20	R\$ 1.200,00
GESTOR DE ESCOLA III	FG3	05 a 07	20	R\$ 1.000,00
GESTOR DE ESCOLA IV	FG4	Até 4	20	R\$ 800,00
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DA SEDE	FG5	-	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DA EDUCAÇÃO DO CAMPO		-	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA		-	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO		-	01	R\$ 1.500,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO		-	01	R\$ 1.500,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL		-	01	R\$ 1.500,00

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR NÃO INDÍGENA (Zona Urbana e Rural)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE):

Educação Infantil: Magistério em Modalidade Normal (Pro-infantil) ou Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia

Ensino Fundamental (Séries Iniciais): Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia

Ensino Fundamental (Séries Finais): Licenciatura plena em componente curricular específico (língua portuguesa e estrangeira, matemática, geografia, história, ciências naturais ou biológicas e educação física);

NATUREZA DO TRABALHO: Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas.

Atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino fundamental.

ATIVIDADES TÍPICAS: realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional; prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional do município; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino; participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente; atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.

OUTROS REQUISITOS:

Existência de vaga no cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do inciso VII, do art. 12 desta Lei)

Jornada de trabalho: 20h ou 40h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação

CARGO: PEDAGOGO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação e/ou apostilamento em: Supervisão Educacional, Orientação Educacional, Administração e Inspeção Escolar, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

NATUREZA DO TRABALHO: Trabalho profissional qualificado que consiste no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microsistema educacional.

ATIVIDADES TÍPICAS: Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal; atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar; atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional; cooperar com as atividades docentes; participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.

OUTROS REQUISITOS:

Existência de vaga no cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do inciso VII, do art. 12 desta Lei)

Jornada de trabalho: 20h ou 40h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO INDÍGENA

CARGO: PROFESSOR INDÍGENA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Magistério Indígena, ou Licenciatura Plena Indígena Intercultural, ou Pedagogia Intercultural; ou formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação específica em educação indígena com carga horária mínima de 120h

ESPECIAL: ser indígena; ser bilíngue

NATUREZA DO TRABALHO: trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas; compete também ao profissional indígena a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem que na atualidade assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.

ATIVIDADES TÍPICAS: atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino fundamental; atuar e participar em diferentes dimensões da vida de suas comunidades, de acordo com as especificidades de cada povo indígena; conhecer e utilizar a respectiva língua indígena nos processos de ensino e aprendizagem; realizar pesquisas com vistas à revitalização das práticas linguísticas e culturais de suas comunidades, de acordo com a situação sociolinguística e sociocultural de cada comunidade e povo indígena; articular de acordo com a proposta pedagógica da escola indígena com a formação de professores indígenas, em relação à proposta política mais ampla de sua comunidade e de seu território;

Articular com linguagens orais, escritas, midiáticas, artísticas e corporais das comunidades e povos indígenas no âmbito da escola indígena; apreender conteúdo das diferentes áreas do conhecimento escolarizado e sua utilização de modo interdisciplinar, transversal e contextualizado no que se refere à realidade sociocultural, econômica, política e ambiental das comunidades e povos indígenas; construir materiais didáticos e pedagógicos multilíngues, bilíngues e monolíngues, em diferentes formatos e modalidades; construir metodologias de ensino e aprendizagem que sintetizem e potencializem pedagogias ligadas às especificidades de cada contexto escolar indígena; compreensão das regulações e normas que informam e envolvem a política educacional dos respectivos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras; compromisso com o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante da escola indígena, promovendo e incentivando a qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena; ter um firme posicionamento crítico e reflexivo em relação à sua prática educativa, às problemáticas da realidade socioeducacional de suas comunidades e de outros grupos sociais em interação; vivenciar diferentes situações de ensino e aprendizagem a fim de avaliar as repercussões destas no cotidiano da escola e da comunidade indígena; adotar a pesquisa como base pedagógica essencial da construção do itinerário formativo, com vistas a uma melhor compreensão e avaliação do seu fazer educativo, do papel sociopolítico e cultural da escola, da realidade dos povos indígenas e do contexto sociopolítico e cultural da sociedade brasileira em geral; identificar coletiva, permanente e autônoma de processos educacionais em diferentes instituições formadoras, inclusive daquelas pertencentes a cada povo e comunidade indígena; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.

OUTROS REQUISITOS:

Existência de vaga no cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do inciso VII, do art. 12 desta Lei)

Jornada de trabalho: 20h ou 40h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (Zona Urbana e Rural)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Magistério com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado. Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia e formação complementar com carga horária mínima de 360 horas em Educação Inclusiva.

NATUREZA DO TRABALHO: trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas; compete também ao profissional para o Atendimento Educacional Especializado-AEE a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, público da educação especial ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos específicos da educação inclusiva, que na atualidade assumem importância crescente nos contextos escolares.

ATIVIDADES TÍPICAS: atuar na educação básica, na pré-escola, ensino fundamental, na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas; atuar e participar em diferentes dimensões da educação escolar inclusiva, de acordo com as especificidades de cada educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; realizar pesquisas com visitas a educação inclusiva e aos educandos acima citados; identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação

Especial; elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; o Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

OUTROS REQUISITOS:

Existência de vaga no cargo

Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público

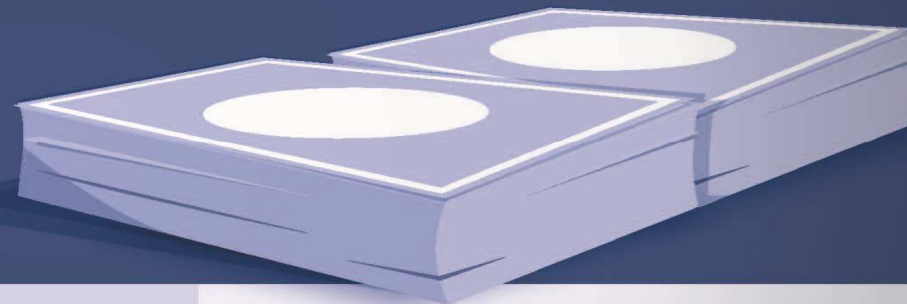
Inspecção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do inciso VII, do art. 12 desta Lei)

Jornada de trabalho: 20h ou 40h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação

Publicado por:
Maria Santana Maia da Silva
Código Identificador:12AF369B

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

